



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202040600700
Número Único: 0022984-07.2020.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 01/07/2020
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Adimplemento e Extinção - Pagamento
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA
Endereço: RUA B
Complemento: LOTEAMENTO DÊNDE
Bairro: CIDADE NOVA
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49070010
Advogado(a): DIEGO RAVEL GUIMARÃES GOES 11901/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 15º Andar
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205
Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600700

DATA:

01/07/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Processo gerado a partir da redistribuição do processo 202012100603 da(o) 21ª Vara Cível de Aracaju.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202012100603 Distribuição: 05/06/2020
Número Único: 0022984-07.2020.8.25.0001 Competência: 21ª Vara Cível de Aracaju
Classe: Procedimento Comum Fase: REDISTRIBUIDO
Situação: Julgado Processo Principal: *****
Processo Origem: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Adimplemento e Extinção - Pagamento
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA
Endereço: RUA B
Complemento: LOTEAMENTO DÊNDE
Bairro: CIDADE NOVA
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49070010
Advogado: DIEGO RAVEL GUIMARÃES GOES 11901/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER
Endereço: Rua Senador Dantas
Complemento: 15º Andar
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

05/06/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202012100603, referente ao protocolo nº 20200605112101468, do dia 05/06/2020, às 11h21min, denominado Procedimento Comum, de Pagamento, Assistência Judiciária Gratuita, Invalidatez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

À __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE.

"Não basta que todos sejam iguais perante a lei. É preciso que a lei seja igual perante todos".

Salvador Allende

SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA, brasileira, solteira, balconista, portador do RG: 1.135.509 SSP/SE e inscrita no CPF: 020.985.375-14, residente e domiciliada na Rua B, nº 37, loteamento dênde, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, sem endereço eletrônico, telefone: (79) 9 9130-9121, por seu advogado dativo nomeado por Vossa Excelência, vem mui respeitosamente, através do Procedimento Sumário, art. 275, do Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – RITO
SUMÁRIO ART. 275 DO CPC AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO
OBRIGATÓRIO – DPVAT**

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de

Rua Espírito Santo, nº 190, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP: 49070-179
📞 (79) 9 9931-6152 **✉ diegoraveladv@gmail.com**

Janeiro/SE, CEP: 20031-205, com endereço eletrônico
www.seguradoralider.com.br/Contato/Ouvidoria Pelos motivos fáticos e jurídicos:

PRELIMINARMENTE

I - DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer a parte Autora o benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Legislação Pátria, inclusive para efeito de possível recurso, tendo em vista a impossibilidade de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família, conforme afirmação de hipossuficiência em anexo.

Por tais razões, pleiteiam-se os benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes.

DA SITUAÇÃO FÁTICA

A requerente é companheira do falecido Sr. SERGIO COSTA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 875.768.725-0 e portador do RG nº 1.123.067 SSP/SE, falecido em 26.09.2017 no Hospital de Urgência de Sergipe (HUSE), vítima de acidente de trânsito, quando houve o abalroamento de seu veículo com outra motocicleta que invadiu a preferencial nas mediações da Avenida Tancredo Neves (próximo a faculdade Pio X), localizada nesta urbe. Ocorre que, devido ao choque entre os veículos, o de cujus sofrera

Rua Espírito Santo, nº 190, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP: 49070-179
 (79) 9 9931-6152  diegoraveladv@gmail.com

várias lesões pelo corpo, e em detrimento deste acidente, seu quadro clínico se agravou, vindo à óbito, conforme documentos anexos (certidão de óbito; Boletim de Ocorrência, documentos pessoais do falecido e relatório da SAMU).

O falecido deixou companheira (requerente) e filhos, conforme se vislumbra na certidão de óbito.

Salienta-se que o direito da Autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor proporcional referente a sua quota parte de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, ora pleiteado, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT, contudo, vem causando entraves inexplicáveis para efetuar o devido pagamento securitário, desde o requerimento administrativo realizado pela autora, conforme se faz prova o Sinistro nº 3200069238, que fora negado, mas que, mesmo com as inúmeras suplicas, a requerida não enviou de forma documentada o motivo pela negativa do pagamento da indenização (protocolos nº 45639886, dia 31/03/2020 e 45657121, dia 01/04/2020)

Importante tecer, que existe um processo de reconhecimento e dissolução de união estável post mortem tramitando perante a 24^a Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE, sob o nº 201912401772, bem como solicitação junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) da pensão por morte, tombada sob o protocolo nº 1452519184, o que traz à baila comprovação de relação entre a autora e de cujus.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo Sr. SERGIO COSTA SANTOS, culminado com o óbito, a Requerente companheira do falecido, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

DO DIREITO

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

“Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea “I” nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao **conjuge sobrevivente**; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima

na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.
(grifo nosso)

Assim, resta claro que a requerente deve ser indenizada pelo seguro, como medida de direito, visto é cônjuge sobrevivente da vítima.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA DPVAT - INDENIZAÇÃO POR MORTE BOLETIM DE OCORRÊNCIA IRRELEVÂNCIA JUNTADA DE DOCUMENTO HÁBIL A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO ALEGADA CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA CORREÇÃO MONETÁRIA TERMO A QUO EDIÇÃO DA MP Nº 340 /2006 MERA RECOMPOSIÇÃO DA MOEDA EM RAZÃO DA DEPRECIAÇÃO INFLACIONÁRIA RECURSO DESPROVIDO. ([TJPR - 8771997 PR 877199-7 \(Acórdão\) TJPR](#)).

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INDENIZAÇÃO POR MORTE CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE TER O SEU TERMO INICIAL DE INCIDENCIA A PARTIR DA DATA DO ÓBITO VERBA INDENIZATORIA QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR NA DATA DO FALECIMENTO DA VÍTIMA RECURSOS IMPROVIDOS. ([TJSP - Apelação APL 9196426172009826 SP 9196426-17.2009.8.26.0000](#)).

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. **(grifo nosso)**

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

DA PERÍCIA

Rua Espírito Santo, nº 190, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP: 49070-179

📞 (79) 9 9931-6152 📩 diegoraveladv@gmail.com

Deixa de requerer perícia e, conseqüentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de óbito do periciado, não havendo necessidade para tal.

DO PEDIDO

Diante do exposto, seguindo a causa pelo rito sumário, em face da regra cogente do art. [275, II, e](#), do [CPC](#), REQUER-SE:

- a) Seja dispensada a audiência de conciliação nos termos do artigo 334, §5º do CPC, por desinteresse na composição consensual, pois já foram tentados diversos contatos amigáveis sem solução da Ré;

- b) Determinar a citação da requerida no endereço supracitado, na pessoa de seu representante, para apresentar defesa caso queira, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito, para no final ser a ação julgada procedente com a condenação do requerido ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais.

- c) Finalmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, vez que a autora se declara pobre no sentido jurídico do termo, conforme declaração anexa;

Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, e prova testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 05 de maio de 2020.

Diego Ravel Guimarães Goes
OAB/SE 11.901



PROCURAÇÃO "AD - JUDITIA"

OUTORGANTE (s)

Nome (s): Sandra Regina Freitas da Silva	Nacionalidade: Brasileiro(a)
--	------------------------------

Estado Civil: solteira | Profissão: balconista | CPF: 020.985.375-14 | RG: 1.135.509 SSP/SE

Endereço: Rua B, nº 37, loteamento dênde

Bairro: Cidade Nova | Cidade: Aracaju

Estado: SE | CEP:

OUTORGADO(S):

Dr. DIEGO RAVEL G. GOES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE, sob o nº 11.901 e **PAULA MÁRICA DE FARIAS LINS**, advogada, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SE sob o nº 11800, com endereço para receber comunicações na Rua Espírito Santo, nº 190, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP:49070-179, e-mail:

PODERES: os das cláusulas ad judicia et extra judicia e mais os da parte final do artigo 105 do CPC, podendo para tanto os ditos procuradores representá-lo (a) (s) em conjunto ou separadamente no foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os especialmente para defender assuntos e interesses do (a) (s) outorgante(s) por todos os meios permitidos, inclusive os poderes especiais para confessar, transigir, assinar todo e qualquer termo, firmar compromissos, acordar, assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber e dar quitação, transacionar, requerer instauração de procedimentos policiais, efetuar levantamentos, inclusive de quantias/valores, representá-lo (a) (s) em repartições, autarquias federais, estaduais e municipais, ratificar todos os atos praticados em nome do (a) (s) outorgante(s), fazer conciliação em audiência, fazer acordo, mover, dar andamento ou desistir da ação, prestar depoimento, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e em especial para ajuizar/atuar

DECLARAÇÃO DE POBREZA E DE CONTEUDO: declara, firmado (a) sob as penas dos art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), que se encontra em estado de pobreza legal, não podendo arcar com as custas e demais despesas da presente demanda sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Declaro ainda, para os devidos fins, que prestei as informações constantes na peça produzida pelo(s) outorgado(s) as quais poderão ser utilizadas em processo judicial a meu favor. Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art.299 do Código Penal.

DA UTILIZAÇÃO DE MENSSAGENS POR CELULAR: a utilização de mensagens por celular, WhatsApp ou qualquer outro meio de mídia social será desconsiderada e em caso de insistência será cobrado valor de consulta nos termos da tabela da OAB/SE (R\$150,00). Aplica-se a mesma medida para ligações telefônicas fora do horário de expediente e finais de semana e feriados.

DA REVOCAÇÃO E INADIMPLEMENTO DO MANDADO: Em caso de revogação do mandado conferido ou composição amigável, feita por qualquer das partes litigantes ou em caso de impontualidade, ou desistência da ação, ou ainda, qualquer outra infração ao presente contrato, reputar-se-a este vencido e exigível imediatamente o total dos honorários contratados, EM NÃO POSSUINDO VALOR ESPECÍFICO RECAIRÁ SOBRE O VALOR DA CAUSA, FIXADOS DESDE JÁ EM 30%, acrescidos da multa de 10% (dez por cento), juros moratórios de 1% a.m e honorários para execução de 10%, cobrados em execução, na forma do art. 585, II, do CPC e do art. 24 e seus §§ da Lei 8906/94 e, no caso de arquivamento da reclamação por culpa exclusiva do Constituinte, este(s) ficará(m) obrigado(s) a pagar(em) a importância de 01 (um) salário mínimo vigente

Aracaju/SE, 03 de outubro de 2019

Assinatura:

Sandra Regina F. da Silva

Rua Espírito Santo, nº 190, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP: 49070-179
• (79) 9 9931-6152



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **Sandra Regina Freitas da Silva**, brasileira, solteira, balconista, portador do RG: 1.135.509 SSP/SE e inscrita no CPF: 020.985.375-14, residente e domiciliada na Rua B, nº 37, loteamento dênde, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE.

DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Aracaju, 03 de outubro de 2019.

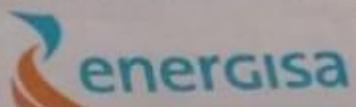
Sandra Regina F. da Silva
DECLARANTE

Rua Espírito Santo, nº 190, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP: 49070-179
🕒 (79) 9 9931-6152

AMARILIO SANTOS DA SILVA
RUA B, 0037 - CIDADE NOVA
ARACAJU / SE CEP: 49000000 (PG-1)

Ligação: MONOFÁSICO
Cia/Sbc: RES MTC B1/RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Roteiro: 3-1-220-1530
Medidor: E500B941677

Referência: Ago / 2019
Emissão: 07/08/2019



ENERGISA SERGipe-DISTRIB.ENERGISA
Rua Min. Antônio Gales, 91 - Imac. Barbosa
Aracaju - SE - CEP: 49040-159
CNPJ: 13.017.462/0001-63 - Insc. Est: 270.767.42
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica: 17015.9056
Céd. para Déb. Automático: 00005047

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com

Conta referência

Aproximação

Data prevista da
próxima leitura

CPF / CNPJ / R

Ago / 2019

07/08/2019

06/09/2019

561.602.615-68

Insc. Est

UC (Unidade Consumidora):

3/506814-3

Canal de contato

	Anterior	Atual	Constante	Consumo
Data	05/07/19	Leitura 2525	Data 07/08/19	Leitura 2752
DOI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc. Alq. Icms(R\$) Balc. Calc. Fis(R\$) Tributação(R\$) CAMS(R\$) ICMS Fis/Cofins(R\$) IPI/IBI(R\$)
0801	Consumo em kWh	227.000	0.780093	177.08 27 47.67 177.08 1.57
0801	Adic. B. Amarela	3.87	3.82	27 .05 3.82 0.03
0801	Adic. B. Vencida	2.90	2.98	27 0.78 2.98 0.02
LANÇAMENTOS ESSERVIÇOS				
0807	CONTRIB. IUM PÚBLICA	6,30	0,00	0 0,00 0,00 0,00
0823	BONUS ITAIPU/LEI 10.439/2002 07/2018	-0,56	0,00	0 0,00 0,00 0,00



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 001467/2017

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 24/10/2017 11:34 Data/Hora Fim: 24/10/2017 12:16
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afast: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 31/05/2017 07:54

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)

Bairro: Japubana

Logradouro: Avenida Presidente Tancredo Neves

CEP: 49.095-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza

Meio(s) Empregado(s)

1210: PRATICAR HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO
AUTOMOTOR DEIXANDO DE PRESTAR SOCORRO À VÍTIMA (Art. 302, § 1º,
Inc. III da Lei dos crimes de trânsito - CTB)

Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SE - Aracaju

Sexo: Feminino

Nasc: 18/04/1977

Profissão: Balconista

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Estado Civil: União Estável

Nome da Mãe: Deuza Freitas da Silva

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 1135509

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 020.865.375-14

Endereço

Município: Aracaju - SE

Nº: 187

Logradouro: rua d

CEP: 49.070-580

Bairro: Cidade Nova

Telefone: (79) 99981-3592 (Celular)

Nome Civil: SERGIO COSTA DOS SANTOS (VÍTIMA, CONDUTOR)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SE - Aracaju

Sexo: Masculino

Nasc: 09/06/197

Profissão: Entregador

Estado Civil: União Estável

Nome da Mãe: Laura Costa Dos Santos

Nome do Pai: Pedro Nascimento Dos Santos

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 1123067

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 875.768.725-00

Endereço

Município: Aracaju - SE

Nº: 187

Logradouro: RUA D

Sandra Regina Freitas da Silva

Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto

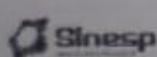
Pági

Impresso por: Daiane Batista Menezes Santos

Data de impressão: 11/11/2019 11:21

Protocolo nº: Não disponível

PPe - Procedimentos Poli





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 001467/2017

Bairro: Cidade Nova

CEP: 49.070-580

Nome Civil: (DESCONHECIDO 1) (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço:

Município: Aracaju - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo	Subgrupo: Motocicleta/Motoneta
Placa: NVK4628	Número do Chassi: 9C2KC1640AR061632
Ano/Modelo Fabricação: 2010/2010	Cor: PRETA
UF Veículo: Sergipe	Município Veículo: Aracaju
Marca/Modelo: HONDA/CG150 TITAN MIX EX	Modelo: HONDA/CG150 TITAN MIX EX
Veículo Adulterado? Não	Quantidade: 1 Unidade

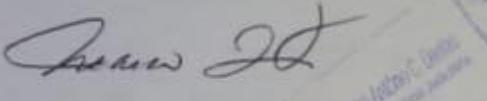
Situação: Envolvido

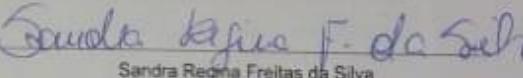
Nome Envolvido	Envolvimentos
Sergio Costa Dos Santos	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

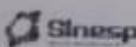
Relata a Noticiante que no dia e hora acima identificados seu companheiro Sérgio Costa conduzia a motocicleta Honda licenciada em nome de Derivaldo de A. Rosa Lopes pela Avenida Tancredo Neves quando colidiu com outra motocicleta que invadiu a preferencial. Diz que em virtude do impacto caiu e quebrou duas costelas, o pulso esquerdo além de ter sofrido várias escoriações pelo corpo. Assevera que foi encaminhado para o HUSE pelo SAMU onde ficou oito dias internado. Diz que um mês após o sinistro fez a cirurgia no pulso ficando mais três dias internado no hospital Cirurgia. Ressalta que após 15 dias operado deu novamente entrada no HUSE, uma vez que o quadro havia piorado ficando internado mais três dias. Diz que três dias após a alta retornou ao Huse, onde ficara por mais treze dias na UTI vindo a falecer no dia 26 de setembro, em virtude de choque cardiogênico, drenagem pleural bilateral e mediastinica, derrame pleural e pericárdico. Acrescenta que não sabe informar a placa da motocicleta, bem como não tem nenhuma informação do responsável pelo sinistro, uma vez que o mesmo evadiu-se do local sem prestar qualquer tipo de assistência.

ASSINATURAS


Cristiane de Oliveira
Responsável pelo Atestamento


Sandra Regina Freitas da Silva
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de efeitos que sou eu (a) o(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que posso responder civil e criminalmente pela presente declaração (que dei origem), conforme previsto no Artigo 379-Demonstrado Caluniosa e 310-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Daiane Batista Menezes Santos
Data de Impressão: 11/11/2019 11:21
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

CPF
875.768.725-00

NAME
SERGIO COSTA DOS SANTOS

MATRÍCULA

1104940155 2017 4 00136 080 0044200 61

SEXO masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE solteiro, com 42 anos de idade
NATURALIDADE Aracaju - SE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG: 1123067 SSP - SE
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA PEDRO NASCIMENTO DOS SANTOS e LAURA COSTA DOS SANTOS		RESIDÊNCIA Rua D, Loteamento Dendê, nº 187, bairro Cidade Aracaju - SE
DATA E HORA DE FALECIMENTO vinte e seis de setembro de dois mil e dezessete às 13:45 horas		DATA MÊS ANO 26/09/2017
LOCAL DE FALECIMENTO HUSE - HOSPITAL DE URGENCIA DE SERGIPE - GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO em Aracaju - SE		
CAUSA DA MORTE Choque Cardiogenico, drenagem pleural bilateral e mediastinica, derrame pleural e pericardico, insuficiencia cardiaca		
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO Cemitério São João Batista, Aracaju - SE		DECLARANTE Simone Costa dos Santos
NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO GILVAN PEREIRA DA MOTA CRM-1453		
AVERTIMENTOS/ANOTAÇÕES À ACRESCEIR		
Declarou que deixou bens a inventariar. Deixou filhos: LAURA FERREIRA DOS SANTOS - 20 ANOS, GISELLE DOS SANTOS ANOS, YASMIM DOS SANTOS - 06 ANOS. Válida somente com o selo de autenticidade. Selo TJSE: 201929527230423. Ace www.tjse.jus.br/x/4FP2JC, Emolumentos R\$ 46,65, FERD R\$ 9,33, Selo R\$ 0,00, Total R\$ 55,98 - Guia n.º 256190021495.		

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	RG: 1123067 SSP - SE	---	SSP - Secretaria de Segurança Pública	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Titulo de Eleitor	---	---	---	---
CEP Residencial	---		Grupo Sanguíneo	---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Cartório do 8º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Doc. f.º
Aracaju-SE, 29 de novembro de 2019.

Oficial: Daniel Pierete
Rua Lagarto, nº 1332 Centro
Aracaju-SE. (79)3214-3397
CNS: 11.049-4

Assinatura do Oficial/Substituto

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Sergipe	
8º Ofício da Comarca de Aracaju	
29/11/2019 11:54	201929527230423
https://www.tjse.jus.br/x/4FP2JC	



25

ESTADO DE SERGIPE

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO

TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

JOÃO ALVES BEZERRA

Subst. MARY FONSECA

FONE - 22-43

Bacharela - ENILENE MARIA BEZERRA VIEIRA

EDILAIR MARIA BEZERRA LISBOA

HELENAIVA LIMA BEZERRA

2.º BIS

Escreventes :

MUNICÍPIO DE ARACAJU

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

FLS

N.º 180.464

CERTIFICO que no Livro n.º 102, de assentos de

consta o de Sergio Costa dos Santos

do sexo masculino e de cor parda

nascido no dia neve (09) de Junho de 19

tes e setenta e cinqüas 22, horas

minutos, em Aracaju - Sergipe

filh.º de Pedro Nascimento dos Santos

e dona Laura Costa dos Santos

são avós paternos Manoel Paes dos Santos

e dona Maria de Lourdes Nascimento

são avós maternos Francisco Genga da Costa

e dona Maria Nair de Jesus

Foi declarante o ganiter José da Reis

Testemunhas: Maria Preta Alves

Registro feito no dia 06 da de Novembro

Observações: Reg. de arde com o Dec. Lei 40
tem de ser pago a multa lei.



卷之三

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1-123-067

274

DATA DE
EXPEDICAO

22/06/2015

SERGIO COSTA DOS SANTOS

MEMORANDUM

LAPUA COSTA 1905 SANTOS

DATA DE NASCIMENTO

BACK-SE

CT. NASCIM. IR 129464 LV A-102 FL 64V.
CABT. T OFIC. DIST. COM ARAGUA/SE
575.768.725-00

DIE KÖNIGLICHE MUSEUMS-ABTEILUNG



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

19 CSM

RA 14-003-254827-2

NOME

SÉRGIO GUSTAVO SANTOS

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO

NAME: JOSÉ MARCELO SANTOS

MAE: LUIZA COSTA DE SANTOS

DATA NASC. NATURALIDADE

JUN 79
TRAJAU

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM
POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO CONTINGENTE.

03/1984

COMANDANTE OU CHEFE

COMANDO SERRA URGELHO - 21/06

Comando Serrinha Urgelho

CADASTRO ECONÔMICO FEDERAL

Código PIS

124.49574.414-9

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

Documento de Inscrição

PIS

Nome do participante

Sérgio Costa dos Santos

Nome da mãe

19.06.75 Laura Costa dos Santos

Código Banco/Agência

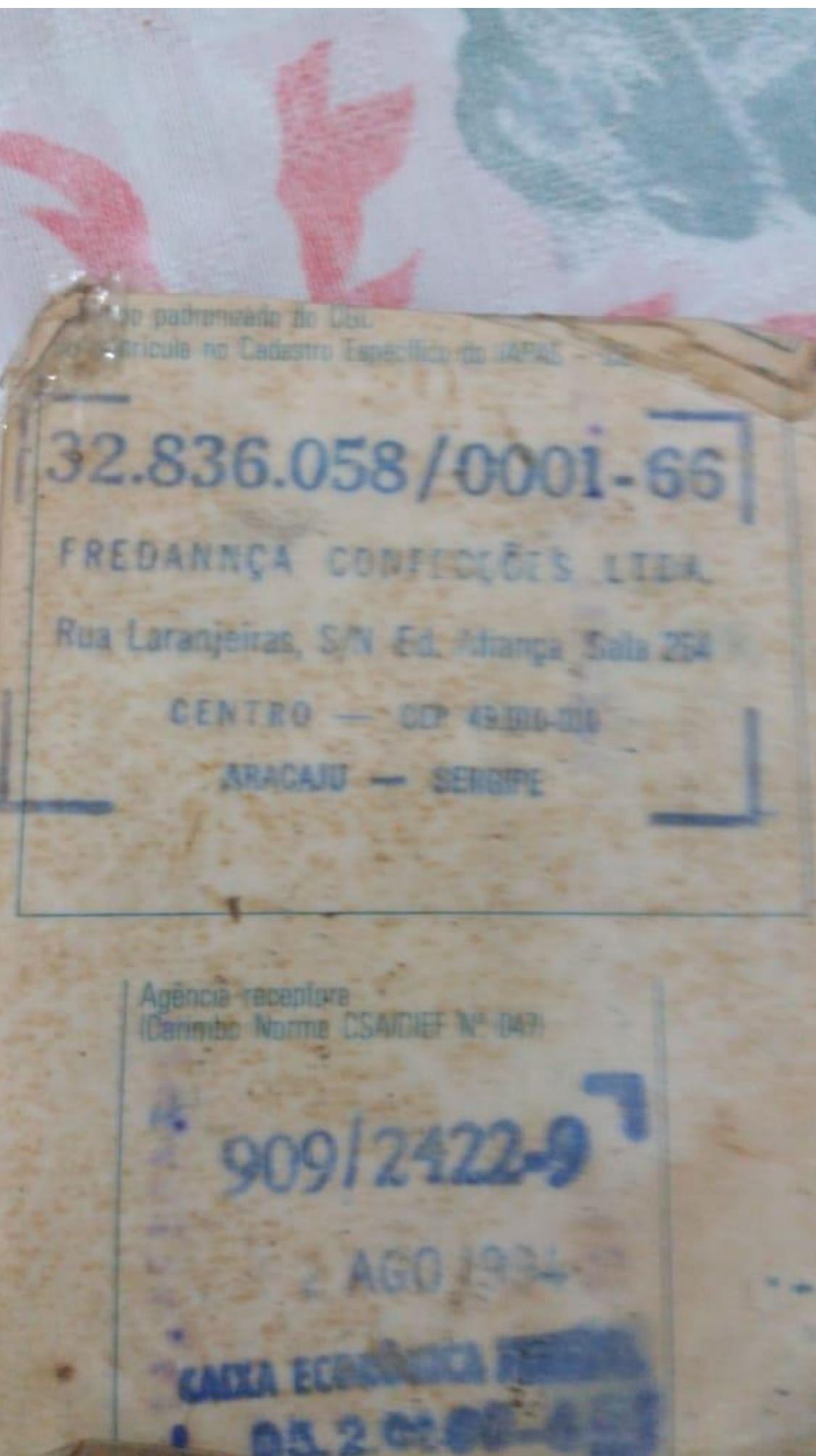
509

Nome do marido

Nome da filha

C.E.F SERGIPE

Aracaju



S quando usar a rede do Sistema Único de Saúde – SUS. Se-o normalmente. Ele vale em todo o território nacional.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DETTRAN - SE

NOME
SERGIO COSTA DOS
SANTOS

DOC. IDENT. 1123067/SE **CATEG.** AB

NASCIMENTO 09/06/1975 **VALIDADE** 15/04/2009

CPF 075.768.725-00



486774760

	
TÍTULO ELEITORAL	
- NOME DO ELEITOR -	
SÉRGIO COSTA DOS SANTOS	
- DATA DE NASCIMENTO -	
09/06/1975	
- N.º DE ELEÇÃO -	
1780.2221.00	
- ZONA / SEÇÃO -	
01 / 252	
- MUNICÍPIO / UF -	
ARACAJU / SE	
- DATA DE EMISSÃO -	
03/09/93	
- TÍTULO -	
Malpiao Alm. idr.	







30%









28%







28%



GiNa SiLva

15 DE NOV DE 2015



Edna Santos e outras 1 pessoas



Compartilhar

















29%





28%

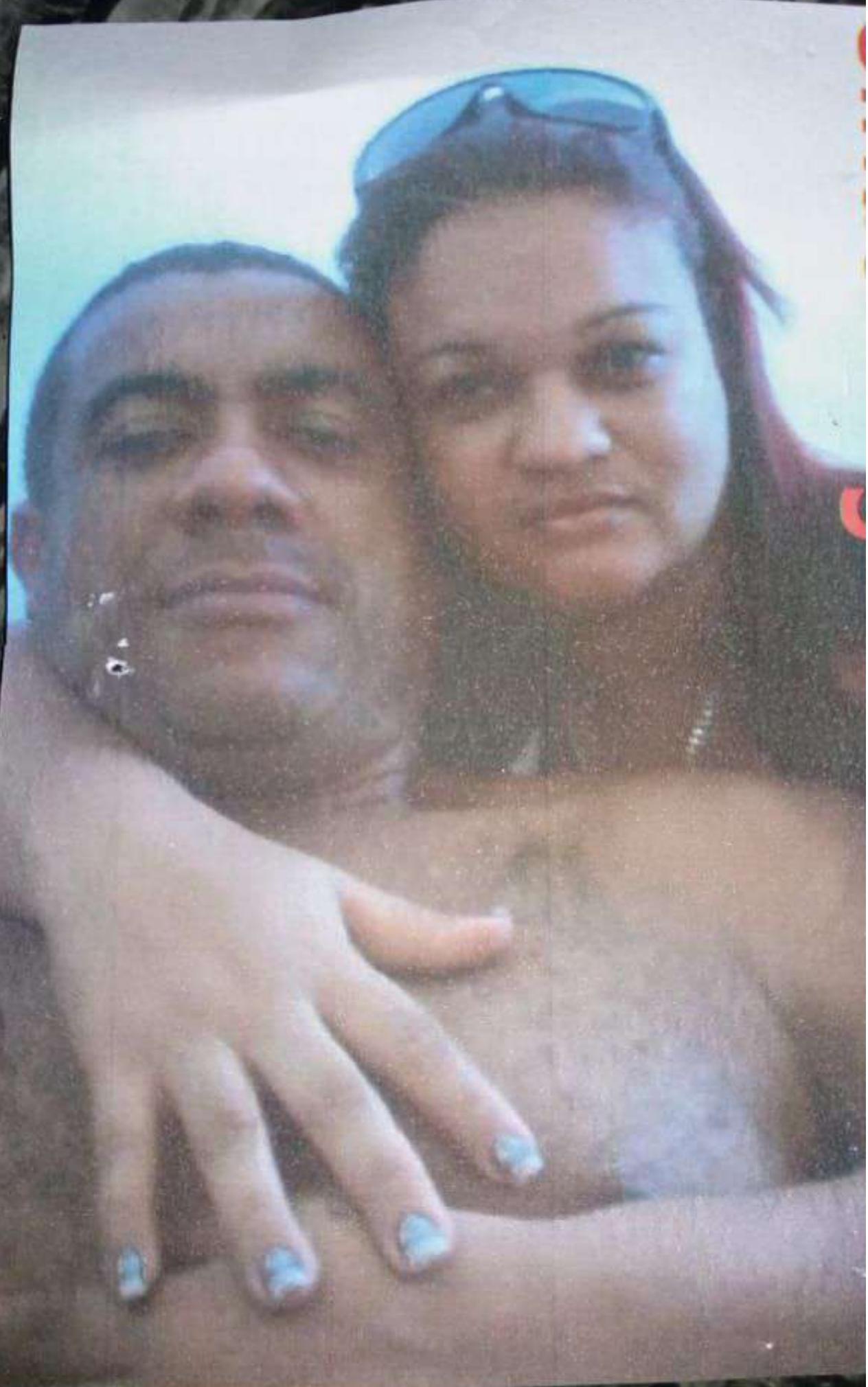




















Pesquisar



GiNa Andrade (Sérgio Costa)

Muitas saudades do meu filho Allef
Brunno



Adicionar



Mensagem



Mais



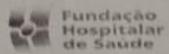
Estudou na instituição de ensino
Universidade Tiradentes - Unit











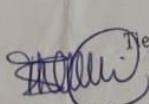
RELATÓRIO 0969 / 2017 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1705310139 / ESUS – SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 07h54min do dia 31 de Maio de 2017, para atendimento de vítima identificada como Sérgio Costa dos Santos, com relato de acidente motocicístico, na Avenida Presidente Tancredo Neves, no Bairro Jabutiana, próximo à Faculdade Pio Décimo, no município de Aracaju.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Aracaju, removeu a vítima para Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 12 de Julho de 2017


Tiemi S. M. Oki Fontes
Coordenadora Médica
SAMU 192 - Sergipe
CRM 4553

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE



(/)



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200069238 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA SERGIO COSTA DOS SANTOS
COBERTURA Morte

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS

BENEFICIÁRIO SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA**CPF/CNPJ:** 02098537514**Posição em 31-03-2020 11:30:25**

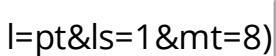
Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx) (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes.aspx>) e registre uma solicitação para que possamos checar mais detalhes sobre seu caso. Em até 72 horas, entraremos em contato.



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE

(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A O



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)

Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)

Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)

Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

(</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

(<https://www.seguradoralider.com.br/DPVAT/Documentacao/Indenizacao/IndenizacaoOficial/>)
%C3%ADder-dpvat)

Serviços

› Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

› Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)

- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?>

1556814921288)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)

Dados do Título
NÚMERO

ORGANIZAÇÃO DE PROCURA DE ÓRGÃOS E TECIDOS DE SERGIPE OPO - SE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DOAÇÃO DE TECIDOS
E CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Pelo presente termo, eu, SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA,
 natural de ARACAJU, Estado de SE,
 residente a RUA "D" LOTEAMENTO DENDE B. CIDADE NOVA,
 Cidade ARACAJU, Estado de SE,
 CEP 49070580, portador do RG 3.185.509 e do CPF 020985375-14, na qualidade de responsável
 legal por SERGIO COSTA DOS SANTOS
 (nome do doador)
 portador do RG 3.123.064, CPF 875.768.725-00, natural de ARACAJU - SE,
 nascido em 09/06/1975, residente a RUA "D",
LOTEAMENTO DENDE B. CIDADE NOVA,
 Cidade ARACAJU, Estado de SE,
 CEP 49070580, e falecido às 13:45 horas do dia 26/09/2017, Prontuário: 154075,
 CNES: 2816210 CNS 402001851403188
 Pai: PEDRO NASCIMENTO DOS SANTOS
 Mãe: LURIA COSTA DOS SANTOS
 Grau de parentesco: ESPOSA, autorizo de minha livre e espontânea vontade a equipe da
 OPO-SE (Organização de Procura de Órgãos do Estado de Sergipe) proceder a retirada dos globos oculares para
 fins de transplante com finalidade terapêutica, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei nº 10.211/01.
 Entrevista familiar 26/09/2017 às 14:30 horas

Sandra Regina Freitas da Silva
 Responsável Legal

Testemunhas:

Nome IVANE FERREIRA DOS SANTOS RG 1128834
 Endereço AV EUCLIDES FIGUGREDO 183 B. SANTOS DUMONT
 Assinatura IVane Ferreira dos Santos

Nome THIAGO SILVA SANTOS RG 3.186.907-6
 Endereço RUA B. N° 330 B. SANTOS DUMONT
 Assinatura Thiago Silva Santos

Cleónia do Sonhamento
 CORFEN 43997
 Responsável pela Entrevista

Aracaju, 26 de Setembro de 2017
 Avenida Tancredo Neves, S/N - Capucho - CEP 49055-210 - Aracaju/SE
 Tel.: +55 (79) 3216-2837

COMPROVANTE DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

Requerente

SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA

Serviço

Pensão por Morte Urbana

Unidade de Protocolo



AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL ARACAJU - SIQUEIRA
CAMPOS

Protocolo realizado em



23 JAN
2020
QUINTA-FEIRA

Dados do Requerente

CPF: 020.985.375-14

Nascimento: 18/04/1977

Mãe: DEUSA FREITRAS DA SILVA

E-mail: dradvocacia2019@gmail.com

Telefone: (79) 9913-09121

Requerente aceita acompanhar o andamento do processo pelo
Meu INSS, Central 135 ou e-mail: SIM

Campos Adicionais

Deseja cadastrar Procurador ou Representante Legal para este
pedido?: C) Procurador

Qual o motivo do pedido?: A) Óbito

O falecimento ocorreu por motivo de acidente?: A) Sim
O falecido estava recebendo benefício?: B) Não

Qual sua relação com a pessoa falecida?: B) Convivia em união
estável

Há outros dependentes a serem incluídos?: B) Não

CPF: 838.438.175-53

Informe a matrícula da certidão de óbito:

11049401552017400136080004420061

CPF_INSTITUIDOR: 875.768.725-00

Você é uma pessoa com deficiência intelectual ou mental ou
deficiência grave?: B) Não

Possui documentos que comprovem a união estável?: A) Sim

Procurador(es) / Representante(es) Legal(is)

CPF

838.438.175-53

Nome

DIEGO RAVEL GUIMARAES GOES

Informações Adicionais

O atendimento deste serviço será realizado à distância, não sendo necessário o comparecimento presencial nas unidades do INSS, a não ser quando solicitado para eventual comprovação. Caso sua solicitação envolva valores financeiros, seus direitos estão garantidos desde a data do pedido. É possível acompanhar o andamento do requerimento ligando para o telefone 135, de segunda a sábado, das 07:00 às 22:00, ou acesse o Meu INSS, pelo endereço <http://gov.br/meuinss>, ou pelo aplicativo Meu INSS no seu celular.

Como acompanhar o andamento do seu protocolo pelo Meu INSS:

- Clique em entrar e faça o "login"
- Digite seu CPF e senha de acesso
- Acesse a opção "Agendamentos / Requerimentos"
- Na tela ?Meus Requerimentos?, clique no ícone em formato de lupa para detalhar o andamento do requerimento.

- uma letra minúscula (ex: a,b,c)
- uma letra maiúscula (ex: A,B, C)
- um número (ex: 1, 2, 3)
- exemplos de senhas: Bahia2018 / Maria2018 / Familia01

Estou ciente de que as informações prestadas no momento do protocolo são verídicas e serão utilizadas para análise do meu pedido, estando sujeito à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, bem como às penalidades previstas nos art. 171 e 299 do Código Penal.



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade> com o código 200605548V0G16

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
201912401772	ANDAMENTO	24ª Vara Cível de Aracaju
Classe:	Impedimento/Suspeição:	Distribuído Em:
Procedimento Comum Cível	NÃO	08/11/2019
Fase:	Processo Sigiloso:	
POSTULACAO	NÃO	
Segredo de Justiça:		
SIM		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0059136-88.2019.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Família - União Estável ou Concubinato - Reconhecimento / Dissolução

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA	Advogado: DIEGO RAVEL GUIMARÃES GOES - 11901/SE
Requerido	YASMIN JESUS COSTA DOS SANTOS	Defensor Público: LADY DAYANE NUNES DO PRADO SODRÉ - 5365/SE

Movimentos do Processo:

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
03/06/2020 13:29:58	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
03/06/2020 09:24:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 03/06/2020 às 09:24:32.	Secretaria	Não
28/05/2020 01:42:23	Outras Informações	Intimação considerada em 28/05/2020, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 18/05/2020, às 06:41:44.	Secretaria	Não
18/05/2020 06:41:44	Intimação Eletrônica	Ao MP. Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.	Secretaria	Não
17/05/2020 10:27:35	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Dê-se vista dos autos ao Ministério Público.	Secretaria	18/05/2020
14/05/2020 11:35:01	Conclusão	{Conclusão} Diante do pedido tempestivo de suspensão do prazo para apresentação da contestação, promovo conclusão.	Juiz	Não
12/05/2020 14:25:49	Audiência	{Audiência} em anexo	Secretaria	Não
		Termo de Audiência...		
12/05/2020 12:36:06	Recebimento		Secretaria	Não
12/05/2020 12:36:06	Remessa	{Remessa}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

12/05/2020 12:34:47	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Termo de audiencia ocorrida em 09/03/2020</p> <p>Juntada de Outros Documentos</p> <p>Termo de audiencia ocorrida em 09/03/2020</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju		Não
11/05/2020 11:01:08	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Defensor Público: LADY DAYANE NUNES DO PRADO SODRÉ - 5365}</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju		Não
28/03/2020 09:24:55	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DIEGO RAVEL GUIMARÃES GOES - 11901}</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju		Não
03/03/2020 11:01:38	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor LADY DAYANE NUNES DO PRADO SODRÉ (5365-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200303102701435 às 10:27 em 03/03/2020.</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju		Não
26/02/2020 08:40:34	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202012400303 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju		Não

Movimentos do Processo:

04/02/2020 09:01:33	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202012400846 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4038,MD145] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): MÁRCIA SANTOS - REP. LEGAL DE YASMIN JESUS COSTA DOS SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
03/02/2020 11:59:27	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202012400846 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4038,MD145]</p> <p>{Destinatário(a): MÁRCIA SANTOS - REP. LEGAL DE YASMIN JESUS COSTA DOS SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
29/01/2020 10:19:05	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Indicação de Endereço realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DIEGO RAVEL GUIMARÃES GOES - 11901}</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
29/01/2020 09:32:05	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DIEGO RAVEL GUIMARÃES GOES - 11901}</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não

Movimentos do Processo:

26/01/2020 23:27:53	Juntada	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202012400301 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4038,MD145] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): MÁRCIA SANTOS - REP. LEGAL DE YASMIN JESUS COSTA DOS SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
15/01/2020 12:29:20	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202012400303 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação [TM4055,MD136]</p> <p>{Destinatário(a): SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
15/01/2020 12:29:17	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202012400301 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4038,MD145]</p> <p>{Destinatário(a): MÁRCIA SANTOS - REP. LEGAL DE YASMIN JESUS COSTA DOS SANTOS}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
15/01/2020 08:44:46	Recebimento		Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não

Movimentos do Processo:

15/01/2020 08:44:46	Remessa	{Remessa} Para realização da audiência de conciliação/mediação designada para o dia 09/03/2020, às 12h:15min.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
15/01/2020 08:41:38	Certidão	certifico e dou fé que promovi a alteração no scpv em consonância ao determinado no despacho do dia 17/12/2019.	Secretaria	Não
15/01/2020 08:28:04	Recebimento		Secretaria	Não
15/01/2020 08:28:04	Remessa	{Remessa} Remessa necessária para adequação dos dados do processo no SCPV (Item II do Despacho).	Secretaria	Não
15/01/2020 08:26:06	Certidão	Certifico que confeccionei Mandado de Citação e Intimação nº. 202012400301 à representante legal da requerida (Yasmin), em consonância com o Despacho avistável no movimento do dia 17/12/2019. Certifico, ainda, que confeccionei Mandado de Intimação nº. 202012400303 à requerente, sem prejuízo ao ato ordinatório retro.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
15/01/2020 08:08:43	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} A(s) parte(s) requerente(s)/exequente(s) considera(m)-se intimada(s) da audiência a ser realizada, através de seu(sua)(s) advogado(a)(s), via Diário da Justiça Eletrônico, em conformidade com o art. 334, § 3º, do CPC.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	16/01/2020
15/01/2020 08:07:45	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 695 do CPC designada para o dia 09/03/2020, às 12h:15min, a ser realizada no(a) Fóruns Integrados II - Fórum Ministro Armando Leite Rollemburg, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: F INT - II - MARACAJU- PROCESSUAL 01.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	16/01/2020

Movimentos do Processo:

08/01/2020 14:02:45	Recebimento	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
08/01/2020 14:02:45	Remessa	<p>{Remessa}</p> <p>...Considerando a necessidade da designação de audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 694 do CPC, assim como as determinações constantes da Portaria Normativa nº 29/2019, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). INTIME-SE a autora, que deverá comparecer acompanhada por advogado ou Defensor Público.</p>	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju
17/12/2019 11:48:55	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>DESPACHO I – Defiro a gratuidade na forma do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, da Lei 1.060/50 e da própria Lei 5.478/68, art. 1º, §§ 2º e 3º; II – Inicialmente, promova a Secretaria a retirada da genitora do falecido do polo passivo no SCPV; II – Considerando a necessidade da designação de audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 694 do CPC, assim como as determinações constantes da Portaria Normativa nº 29/2019, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC). INTIME-SE a autora, que deverá comparecer acompanhada por advogado ou Defensor Público. III – CITE-SE a parte ré para, munida de documentos de identificação (RG e CPF) e comprovante de residência, comparecer à audiência acompanhada de Defensor Público ou advogado; devendo, ainda, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da audiência de conciliação ou mediação, observando-se os artigos 695, 697 e 335, ambos do</p>	Secretaria 18/12/2019

Movimentos do Processo:

CPC. No mandado deverá constar que, em não tendo condições de constituir advogado, deverá a parte comprovar que esteve na Defensoria Pública, em até 15(quinze) dias antes da referida audiência, para que essa Instituição patrocinasse a sua defesa; IV – Caso seja certificada a não localização da parte ré, intime-se a autora para que fale a respeito no prazo de 10 (dez) dias e em sentido confirmado ou indicado(s) novo(s) endereço(s), renove(m)-se a(s) tentativa(s) de citação(ões); V – Na hipótese de ser apresentada contestação com juntada de documento(s) ou arguição das matérias tratadas nos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, intime-se a parte autora para que fale a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias; VI – Com a juntada da ata de audiência de conciliação ou mediação, da contestação e da resposta à contestação, certifique-se e volvam os autos conclusos.



04/12/2019 08:25:46	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
04/12/2019 08:24:46	Certidão	Certifico que diante da manifestação tempestiva da requerente faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
02/12/2019 09:44:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DIEGO RAVEL GUIMARÃES GOES - 11901}	Secretaria	Não
12/11/2019 10:20:40	Certidão	Aguardar decurso de prazo.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

11/11/2019 22:27:39	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>I - A petição inicial não preenche os requisitos do art. 319 e 320, do CPC, razão pela qual determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da mesma com fulcro no art. 321, caput e parágrafo único, do Código de Processo Civil, emende a inicial retificando o polo passivo da demanda, removendo a genitora do de cujus, em razão do mesmo possuir descendentes, ademais, deverá juntar aos autos a certidão de óbito do Sr. Sergio Costa dos Santos. II - Considerando o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo demandante, e diante da disposição do art. 5. LXXIV da CRFB/88, intime-se a parte autora para colacionar aos autos, no prazo de 15(quinze) dias, comprovante de rendimentos e/ou as duas últimas declarações de imposto de renda, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade.</p>	Secretaria	12/11/2019
11/11/2019 18:54:22	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DIEGO RAVEL GUIMARÃES GOES - 11901}</p>	Juiz	Não
08/11/2019 07:14:59	Conclusão	{Movimento automático de Concluso após Redistribuição de processo virtual}	Juiz	Não
08/11/2019 07:14:59	Distribuição	<p>{Distribuição}</p> <p>Processo gerado a partir da redistribuição do processo 201912701854 da(o) 27ª Vara Cível de Aracaju.</p>	Secretaria	Não

Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

05/06/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

17/06/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

[...] Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESSE JUÍZO e, de ofício, conforme art. 64 § 1º c/c arts. 14 e 1.046 CPC, DECLINO DA COMPETÊNCIA, em razão da matéria, nos termos da Lei Complementar nº 274/2016, determinando que o feito seja remetido à Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, via cartório de distribuição. Intimem-se. Após, remeta-se à Distribuição, com as cautelas legais. Cumpra-se.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
21ª Vara Cível de Aracaju**

Nº Processo 202012100603 - Número Único: 0022984-07.2020.8.25.0001

Autor: SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Decisão >> Declaração >> Incompetência

Processo 202012100603

D E C I S Ã O

Trata-se a presente demanda de ACÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT interposta por **SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA**, já qualificada nos autos, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, igualmente identificado, pelas razões expostas na petição inicial distribuída em 05/06/2020, em que pretende o pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente atualizado, em virtude da morte do seu companheiro no acidente de trânsito ocorrido em 26/09/2017.

Consoante o processualista Misael Montenegro Filho “*a competência consiste no fracionamento da função jurisdicional, atribuindo-se a cada juiz ou tribunal parcela da jurisdição, possibilitando o seu exercício. As regras de competência se justificam por uma questão de racionalização do serviço forense, atribuindo-se a cada órgão judicial parcela do trabalho de distribuir a Justiça em todos os lugares da federação.*”

Já o clássico processualista Jorge Americano, define-a como sendo “*a medida da jurisdição*”.

A competência é determinada no momento do registro ou da distribuição da petição inicial (art. 43 CPC), se a comarca (o foro) for servida por mais de uma vara (juízo).

A fixação do juízo competente vai depender da natureza jurídica da ação – *se fundada em direito real ou em direito pessoal* – sendo que dentro de cada foro (comarca) há vários juízos que podem receber a ação, conforme as regras ditadas pelo respectivo Código de Organização Judiciária (art. 44 CPC), isto é, Vara de Família e Sucessões, Vara da Fazenda Pública, Vara de Registros Públicos, Vara de Falência e Concordata, Vara Cível Comum, etc.

Há duas espécies de competência – *a absoluta e a relativa* – sendo que a primeira é fixada em prol do interesse público e, a segunda, é estabelecida em favor das partes, para fins de sua manutenção ou afastamento, de sorte que esta, por força do seu caráter disponível, não pode ser reconhecida de ofício, a teor da Súmula 33 STJ, verbis: “*A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício*”

Também somente a competência relativa pode ser modificada, via conexão ou continência (art. 54 CPC), mas jamais pode ser modificada a competência absoluta (art. 62 CPC), sendo esta entendida como aquela em razão da matéria (*ratione materiae*), em razão da pessoa (*ratione personae*) ou em razão da função.

A outro giro, se a incompetência relativa não pode ser declarada de ofício (Súmula 33, STJ), a **incompetência absoluta pode e deve ser declinada ex officio**, consoante art. 64 § 1º CPC.

Vejamos a casuística.

In primis, consigno que essa Vara (Juízo) – 21ª Vara Cível – trata-se de uma vara cível comum, ou seja, não especializada, abarcando em sua competência judicante matérias afetas ao Direito Privado em geral.

Nesse sentido, pode-se citar que esse Juízo tem competência para processar e julgar qualquer ação indenizatória que tem por objeto causa de pedir privada ou particular em geral, como, por exemplo, demandas que envolvam acidentes de trânsito, além de lides securitárias deles decorrentes (seguros de veículos, DPVAT, etc).

Ocorre que, recentemente, o TJSE, fundado no princípio da conveniência administrativa (art. 37 caput CF), modificou a competência material de diversas Varas ou Juízos do Estado de Sergipe, mediante Lei Complementar nº 274/2016, tendo assim derrogado o Código de Organização Judiciária do Estado de Sergipe (Lei Complementar nº 88/2003).

Concretamente, pois, a novel Lei, no Anexo III, Quadro de Competências, alínea 14, passou a exarar a competência da Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, conferindo-lhe jurisdição para as lides de acidentes de trânsito, contratos de seguro referentes a veículos terrestres, seguro obrigatório (DPVAT), etc – implicando, *ipso facto*, na retirada ou diminuição de competência deste Juízo.

Nesse sentido:

“14) Compete à Vara de Acidentes e de Delitos de Trânsito processar e julgar as causas cíveis e as causas cíveis de menor complexidade definidas na Lei dos Juizados Especiais, que envolvam danos materiais e morais decorrentes de acidentes de trânsito, isolados ou cumulativamente, bem como ações que envolvam contratos de seguro referente a veículos terrestres, e **ainda seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não**, excetuadas as de competência das varas da infância e da juventude, fazenda pública, execução fiscal, falência e recuperação judicial, acidente de trabalho, do Juizado da Fazenda Pública e de qualquer outra vara especializada; e processar e julgar as infrações penais previstas na legislação de trânsito, ressalvada a competência de outra Vara em crimes conexos e do procedimento criminal de Juizado Especial, e cumprir as cartas precatórias de sua competência cível e criminal.” **(grifo nosso)**

Também observo que, após a publicação da Lei Complementar nº 274/2016, adveio a Portaria Normativa nº 119/2016 – GP1, de 13/12/2016, com o fim de regulamentá-la, especialmente para estabelecer o termo inicial (*dies a quo*) para a modificação da competência material dos diversos Juízos ou Varas afetados, ou seja, o termo inicial de vigência da referida Lei Complementar – tendo ficado estabelecido como sendo o dia 09 de janeiro de 2017, *ex vi* art. 4º da dita Portaria.

Pois bem.

Não há dúvida de que este Juízo perdeu a competência para demandas indenizatórias por acidentes de trânsito, contratos de seguros de veículos, seguro obrigatório (DPVAT) – sendo essa uma competência em razão da matéria (*ratione materiae*), que, como cediço, trata-se de uma competência absoluta.

Não há dúvida de que o declínio da competência se impõe – *ex officio* – por se tratar de competência em razão da matéria, que é absoluta, a teor o do art. 64 § 1º CPC, consoante jurisprudência selecionada, aplicável *in totum*:

“Alteração da competência em razão da matéria.

O caráter absoluto da competência consiste na imunidade a prorrogações. Diz-se absoluta a competência que não pode ser desfeita ou alterada por conexidade, por ausência de arguição ou por

qualquer ato de vontade das partes, consensual ou unilateral. Tal é a síntese de modo como o sistema jurídico trata a competência absoluta. O direito positivo desenha precisamente esse perfil, ao estabelecer que ‘deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção’ (CPC, 113). Tamanha é a imperatividade da norma que, mesmo após o ajuizamento da demanda, eventuais modificações na competência do juízo processante, relativamente à matéria e à hierarquia, provocam a modificação do órgão autorizado para o processamento e julgamento do feito, anteriormente distribuído “(STJ, REsp. 884.489/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, 4ª Turma, jul. 14.08.2007, DJ 27.08.2007).(o grifo é nosso).

Ante o exposto, **DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESSE JUÍZO e, de ofício, conforme art. 64 § 1º c/c arts. 14 e 1.046 CPC, DECLINO DA COMPETÊNCIA, em razão da matéria, nos termos da Lei Complementar nº 274/2016, determinando que o feito seja remetido à Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, via cartório de distribuição.**

Intimem-se.

Após, remeta-se à Distribuição, com as cautelas legais.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO HORA NETO, Juiz(a) de 21ª Vara Cível de Aracaju, em 17/06/2020, às 13:53:04**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001106947-25**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

25/06/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DIEGO RAVEL GUIMARÃES GOES - 11901}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

AO JUÍZO DA 21^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE.

Processo nº 202012100603

Sandra Regina Freitas da Silva, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que tramitou perante esse R. Juízo, vem perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 999 do NCPC, por seu advogado que esta subscreve, renunciar ao prazo que lhe assiste para interposição do recurso.

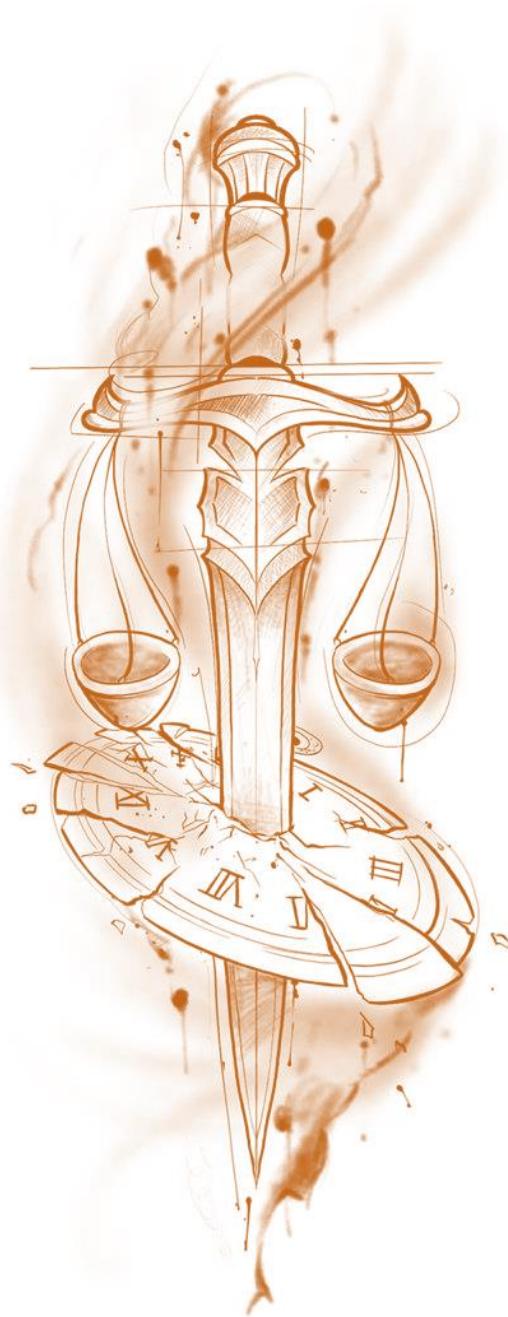
Desta Feita, requer que o processo acima descrito, seja encaminhado à vara competente, ao tempo que nos colocamos a inteira disposição deste Douto Juízo!!!!

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 25 de junho de 2020.

Diego Ravel Guimarães Goes
OAB/SE 11.901



Avenida Visconde de Maracaju, nº 325, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP: 49070-070

 (79) 9 9931-6152  diegoraveladv@gmail.com



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

30/06/2020

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

seja remetido à Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, via cartório de distribuição.

LOCALIZAÇÃO:

Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**21ª VARA CÍVEL DE ARACAJU DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

DATA:

01/07/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Processo registrado no(a) Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, sob o nº 202040600700

LOCALIZAÇÃO:

Distribuidor do Gumersindo Bessa (Aracaju)

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600700

DATA:

01/07/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000086}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600700

DATA:

03/07/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

INTIME-SE o advogado da parte autora a fim de EMENDAR A INICIAL, juntando aos autos procuração atualizada com, no máximo, três meses de diferença da data da propositura da demanda e subscrita pela demandante, bem como comprovante de residência atualizado e em nome da demandante, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam-me os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600700 - Número Único: 0022984-07.2020.8.25.0001

Autor: SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.,

INTIME-SE o advogadoda parte autoraa fim de EMENDAR A INICIAL, juntando aos autos procuraçao atualizada com, no máximo, três meses de diferença da data da propositura da demanda e subscrita pelademandante, bem como comprovante de residênciia atualizado e em nome dademandante, tudo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de i ndeferimento.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestaçao, certifique-se e volvam-me os autos conclusos.

Aracaju/SE, 1 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em 03/07/2020, às 10:23:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferênciia da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001200872-52**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600700

DATA:

07/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DIEGO RAVEL GUIMARÃES GOES - 11901}

LOCALIZAÇÃO:

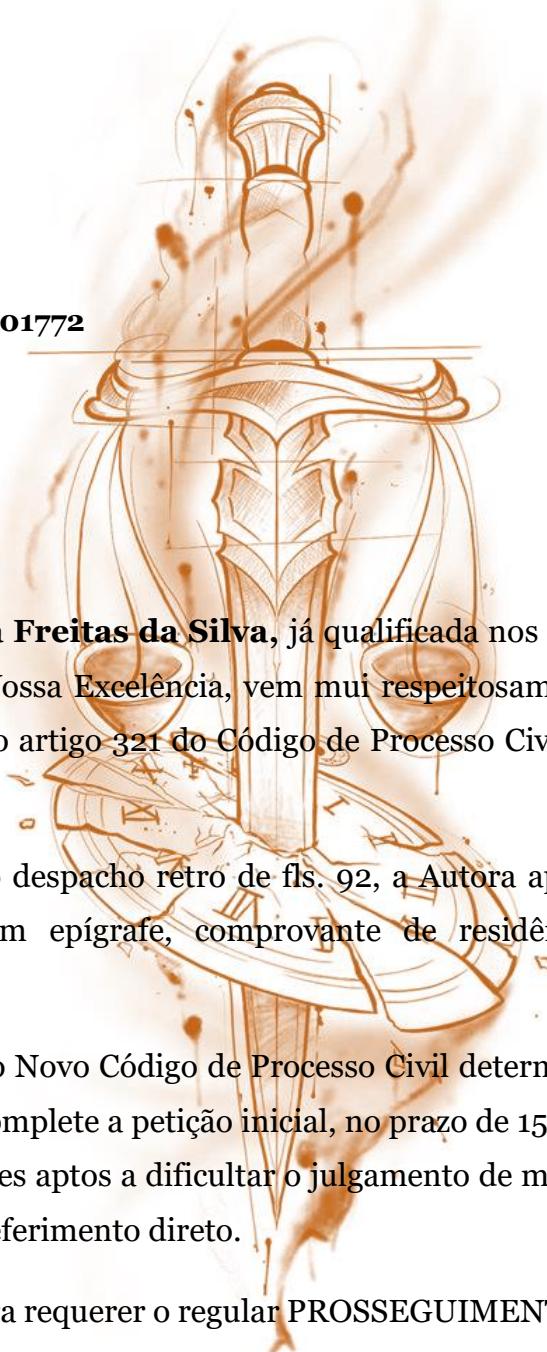
Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**À VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE
ARACAJU/SE.**

PROCESSO Nº 201912401772



Sandra Regina Freitas da Silva, já qualificada nos autos em epígrafe, por meio de seu advogado, perante Vossa Excelência, vem mui respeitosamente, apresentar **EMENDA A INICIAL**, nos termos do artigo 321 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Em atenção ao despacho retro de fls. 92, a Autora apresenta emenda à inicial para colacionar aos autos em epígrafe, comprovante de residência e procuração atualizada (documento anexo).

O artigo 321 do Novo Código de Processo Civil determina que, o juiz determinará ao autora que emende ou complete a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, quando verificar defeitos ou irregularidades aptos a dificultar o julgamento de mérito. É o caso dos autos, razão pela qual não cabe o indeferimento direto.

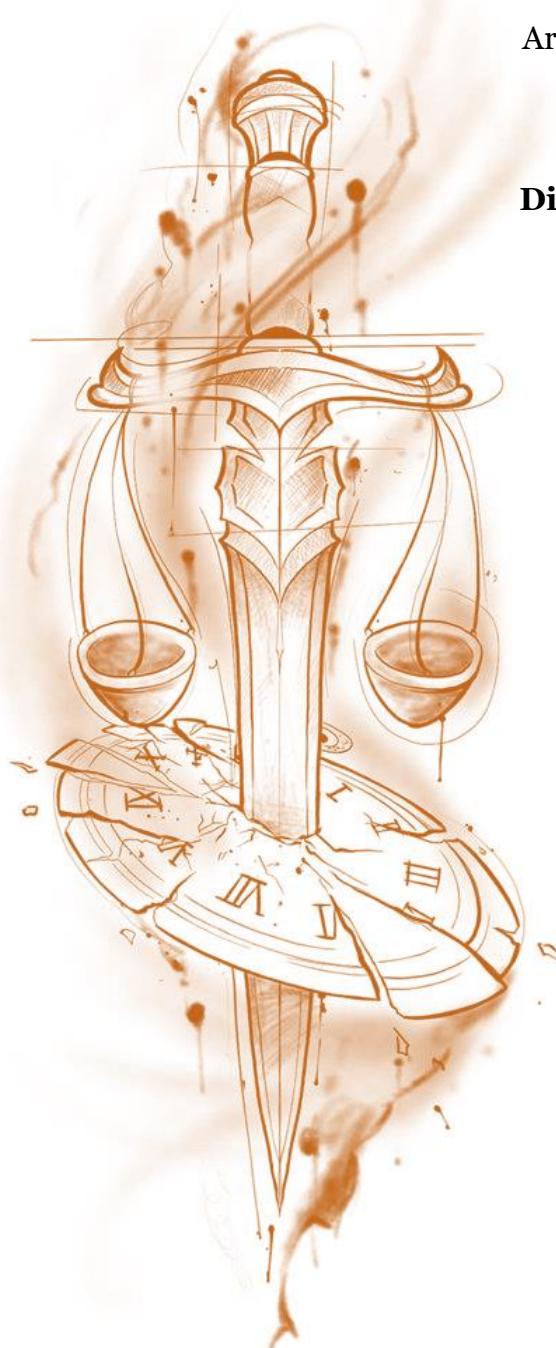
Por fim, a autora requerer o regular PROSEGUIMENTO DO FEITO, ao tempo que se coloca a inteira disposição deste Douto Juízo para sanar quaisquer diligências!

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 07 de julho de 2020.


Diego Ravel Guimarães Goes
OAB/SE 11.901



SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA
 RUA B, 0037 - CIDADE NOVA
 ARACAJU / SE CEP: 49000000 (AG: 1)
 CPF/CNPJ/RANI: 020.985.375-14



Grupo: CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1
 Classe: RES MTC B1 / Subclasse: BAIXA RENDA
 Ligação: MONOFÁSICO
 Roteiro: 3-1-220-2210 N° Medidor: E5008941677

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
 3/1156659-3

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00011566593



VALOR DA FATURA
 R\$ 44,52



VENCIMENTO
 15/06/2020



REFERÊNCIA
 Jun / 2020



CONSUMO
 208kWh

7,70 kWh
 MÉDIA DIÁRIA
 LEITURA
 CONFIRMADA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

FATURAS EM ATRASO

Mai/20	R\$136,62
Abr/20	R\$78,08

DESCRITIVO

CCI	Descrição	Quant	Tarifa c/ Tributos	Valor Total (R\$)	Base ICMS (R\$)	Calc ICMS	Afip ICMS	ICMS Base (R\$)	Calc PIS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	3,9102% (R\$)
0601	Consumo até 30kWh-BR	30	0,000000	0,00	0,00	25	-0,00	0,00	-0,00	-0,00	-0,00	
0601	Consumo 31 a 100kWh-BR	70	0,000000	0,00	0,00	25	-0,00	0,00	-0,00	-0,00	-0,00	
0601	Consumo 101 a 220kWh-BR	108	0,000000	0,00	0,00	25	-0,00	0,00	-0,00	-0,00	-0,00	
0610	Subsídio LANÇAMENTOS E SERVIÇOS			149,62	149,62	25	37,40	149,62	1,27	5,85		
0906	Devolução Subsídio			-105,10	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

CCI: Código de Classificação do Item

TOTAL 44,52 149,62 37,40 149,62 1,27 5,85

Tarifa e/ Tributos Até 30kWh 0,000000 Até 100kWh 0,000000 Até 220kWh 0,000000

RESERVADO AO FISCO 7631.f22c.22a6.afb3.4e38.49d0.d637.6066.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

Janeiro/20	408
Fevereiro/20	243

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	Valor (R\$)	%
Consumo da Dist. da Energisa/SE	0,00	0,00



PROCURAÇÃO "AD - JUDITIA"

OUTORGANTE (s)

Nome: Sandra Regina Freitas da Silva	Nacionalidade:	
E-mail:	Contato: (79) 99130-9121	Brasileiro(a)
Estado Civil: solteira	Profissão: balconista	CPF: 020.985.375-14
Endereço: Rua B, nº 37, loteamento dênde		RG: 1.135.509 SSP/SE
Bairro: Cidade Nova	Cidade: Aracaju	Estado: SE CEP:

OUTORGADO(S):

Dr. DIEGO RAVEL G. GOES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SE, sob o nº 11.901, com endereço para receber comunicações na Avenida Visconde de Maracaju, nº 325, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP: 49.070-070, e-mail: diegoraveladv@gmail.com

PODERES: os das cláusulas ad judicia et extra judicia e mais os da parte final do artigo 105 do CPC, podendo para tanto os ditos procuradores representá-lo (a) (s) em conjunto ou separadamente no foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os especialmente para defender assuntos e interesses do (a) (s) outorgante(s) por todos os meios permitidos, inclusive os poderes especiais para confessar, transigir, assinar todo e qualquer termo, firmar compromissos, acordar, assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber e dar quitação, transacionar, requerer instauração de procedimentos policiais, efetuar levantamentos, inclusive de quantias/valores, representá-lo (a) (s) em repartições, autarquias federais, estaduais e municipais, ratificar todos os atos praticados em nome do (a) (s) outorgante(s), fazer conciliação em audiência, fazer acordo, mover, dar andamento ou desistir da ação, prestar depoimento, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso e em especial para ajuizar/atuuar

DECLARAÇÃO DE POBREZA E DE CONTEÚDO: declara, firmado (a) sob as penas dos art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), que se encontra em estado de pobreza legal, não podendo arcar com as custas e demais despesas da presente demanda sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Declaro ainda, para os devidos fins, que prestei as informações constantes na peça produzida pelo(s) outorgado(s) as quais poderão ser utilizadas em processo judicial a meu favor. Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no art. 299 do Código Penal.

DA UTILIZAÇÃO DE MENSAGENS POR CELULAR: a utilização de mensagens por celular, WhatsApp ou qualquer outro meio de mídia social será desconsiderada e em caso de insistência será cobrado valor de consulta nos termos da tabela da OAB/SE (R\$150,00). Aplica-se a mesma medida para ligações telefônicas fora do horário de expediente e finais de semana e feriados.

DA REVOCAÇÃO E INADIMPLEMENTO DO MANDADO: Em caso de revogação do mandado conferido ou composição amigável, feita por qualquer das partes litigantes ou em caso de impontualidade, ou desistência da ação, ou ainda, qualquer outra infração ao presente contrato, reputar-se-a este vencido e exigível imediatamente o total dos honorários contratados, EM NÃO POSSUINDO VALOR ESPECÍFICO RECAIRÁ SOBRE O VALOR DA CAUSA, FIXADOS DESDE JÁ EM 30%, acrescidos da multa de 10% (dez por cento), juros moratórios de 1% a.m e honorários para execução de 10%, cobrados em execução, na forma do art. 585, II, do CPC e do art. 24 e seus §§ da Lei 8906/94 e, no caso de arquivamento da reclamação por culpa exclusiva do Constituinte, este(s) ficará(m) obrigado(s) a pagar(em) a importância de 01 (um) salário mínimo vigente

Assinatura:

Aracaju/SE, 07 de julho de 2020.

Sandra Regina Freitas da Silva



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600700

DATA:

08/07/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, a parte requerente manifestou-se tempestivamente.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600700

DATA:

08/07/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600700

DATA:

13/07/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC. 1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 1.2 Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC. 2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). 3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). 4. A parte autora deve informar, em 05 (cinco) dias, o seu endereço eletrônico e telefone, a fim de viabilizar a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários. 5. A parte ré deverá também informar o endereço eletrônico e telefone, junto com a resposta. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600700 - Número Único: 0022984-07.2020.8.25.0001

Autor: SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cláusula

O Tribunal de Justiça exarou, no processo SEI n. 0006122-67.2020.8.25.8825, recomendação acerca do prosseguimento dos feitos nas respectivas unidades, “*dispensando-se, desde já, a realização da audiência preliminar conciliatória*” no rito comum, tendo em vista a pandemia COVID-19.

A corregedoria recomendou, excepcionalmente, a devolução, pelo CEJUSC – Centro judiciário de solução de conflitos e cidadania, de todos os processos encaminhados pelas unidades jurisdicionais, ressalvados os procedimentos das Vara de Família, oportunizando a dispensa da realização da audiência preliminar conciliatória, “*a fim de que os magistrados imprimam andamento regular ao processo, com possibilidade de realizar a conciliação a posteriori*”.

Pois bem.

As medidas apresentadas buscam, mesmo ante a excepcionalidade do momento em que vivemos, imprimir celeridade aos feitos, entregando a prestação jurisdicional a contento, apesar de todos os percalços surgidos com a pandemia (fechamento dos estabelecimentos, imposição de isolamento social etc).

Ora, é reclamo da sociedade e princípio plasmado na Constituição Federal (art. 5º, LXXVIII) a **razoável duração do processo**, devendo o Estado assegurar meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Não seria proporcional, a fim de prestigiar o rito, preterir tal princípio constitucional. Em outras palavras, o procedimento deve servir como expressão dos princípios, e não como obstáculo para a efetivação destes.

A situação que se apresenta no Brasil e no mundo é excepcionalíssima, trazendo severas consequências em todos os matizes da vida: econômico, social, político etc. O Judiciário, assim, busca minimizar tais efeitos, impulsionando os feitos apesar de todos os obstáculos, a fim de a contento entregar a prestação jurisdicional pois “*justiça tardia nada mais é do que injustiça institucionalizada*”.

A **manutenção do feito “suspenso”** até o retorno pleno das atividades judiciárias, a pretexto da realização da audiência preliminar de conciliação, **discrepa, a mais não poder, da Carta Federal e, ainda, dos princípios norteadores do moderno sistema processual**, dentre eles a Celeridade e a Garantia da Razoável Duração do Processo.

Não se está fazendo aqui “*tábula rasa*” das disposições que prestigiam a realização da audiência perante o conciliador/mediador, nova tônica da processualística brasileira. Em verdade, reconhece-se a máxima importância da realização de tal forma de solução de conflito, prestigiando o consenso entre as partes com o auxílio de profissional qualificado.

No entanto, o que se propõe no momento atual não é desprestigar a realização da audiência de conciliação, mas postergar a realização desta assentada, caso seja necessária no feito. É medida, inclusive, de economia processual pois, a depender do desenrolar do processo, o feito poderá ser julgado sem a necessidade de realização da audiência (nos casos, por exemplo, de revelia, reconhecimento jurídico do pedido ou de ausência de impugnação específica), concedendo, já agora, o necessário impulso oficial ao feito.

Por isso, consciente de que o processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais firmados na CF e verificando, de outra banda, que a causa não traz discussão acerca de direito indisponível, determino o prosseguimento do feito com as seguintes diligências:

1. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, *caput*, do CPC.

1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

1.2 Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC.

2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC).

3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).

4. A parte autora deve informar, em 05 (cinco) dias, o seu endereço eletrônico e telefone, a fim de viabilizar a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários.

5. A parte ré deverá também informar o endereço eletrônico e telefone, junto com a resposta.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.

Aracaju/SE, 8 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 13/07/2020, às 10:32:00**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001253148-64**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600700

DATA:

14/07/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DIEGO RAVEL GUIMARÃES GOES - 11901}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**À VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA
COMARCA DE ARACAJU/SE.**

Processo nº 202040600700

Sandra Regina Freitas da Silva, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por meio de seu advogado infra-assinado, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls. 101/103, item 4, informar o que se segue:

Tendo em visto o disposto na Portaria Normativa nº 33/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que permite que as comunicações sejam realizadas por meio de aplicativos de mensagens multiplataforma, a exemplo do WhatsApp, Telegram e Messenger, vêm o patrono desta lide, disponibilizar o contato telefônico para viabilização de intimações/citações da autora:

- Contato telefônico: (79) 9 991309121
- E-mail: dradvocacia2019@gmail.com

Outrossim, informa que a autora não possui endereço eletrônico, mas que, pode ser utilizado o endereço do escritório acima especificado, como meio de comunicação, ao

Avenida Visconde de Maracaju, nº 325, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP: 49070-070

 (79) 9 9931-6152  diegoraveladv@gmail.com

tempo que também coloca a inteira disposição deste Douto Juízo, o contato telefônico e eletrônico deste patrono, para que, possa este também ser objeto de intimações e/ou citações, quando necessárias, estando o mesmo disposto no rodapé desta peça.

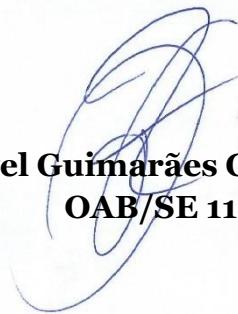
Desta feita, requer o regular Prosseguimento do Processo!!!!

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 14 de julho de 2020.

**Diego Ravel Guimarães Goes
OAB/SE 11.901**





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600700

DATA:

14/07/2020

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Cite-se para resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, tomando por aproximação o art. 355, caput, do CPC. 1.1 Sendo infrutífera a citação, intime-se a parte autora para se manifestar, apresentando endereço da parte ré no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 1.2 Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para, em 5 (cinco) dias, informar o endereço da parte requerida sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, conforme o art. 485, III e §1º, do CPC. 2. Após a apresentação da defesa, manifeste-se a parte autora, em 15 (quinze) dias, acerca da contestação, inclusive sobre eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, CPC). 3. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC). 4. A parte autora deve informar, em 05 (cinco) dias, o seu endereço eletrônico e telefone, a fim de viabilizar a realização da audiência de conciliação e/ou a audiência de instrução e julgamento em ambientes virtuais, se esses atos processuais se fizerem necessários. 5. A parte ré deverá também informar o endereço eletrônico e telefone, junto com a resposta. Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, §2º, do Código de Processo Civil.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600700

DATA:

15/07/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 15/07/2020, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 14/07/2020, às 14:27:48.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600700

DATA:

04/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20200730113701775 às 11:37 em 30/07/2020.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VADT DA COMARCA DE ARACAJU/SE

Processo n.º **00229840720208250001 (202040600700)**

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que seu ente querido **SERGIO COSTA DOS SANTOS**, foi vítima acidente automobilístico ocorrido em 31/05/2017, o que acarretou no óbito ocorrido em 26/09/2017.

No presente caso, houve a NEGATIVA da Seguradora Ré do requerimento extrajudicial, com referência ao pagamento da indenização securitária, tendo em vista que não há nexo de causalidade entre a causa morte e o sinistro alegado.

Assim sendo, ingressou com a presente ação, pleiteando o que entendem ser devido, referente ao Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT.

Ocorre que a parte autora não comprova sua condição de legítima beneficiária, bem como não há nexo de causalidade entre a morte da vítima e o alegado acidente de trânsito, conforme será demonstrado a seguir.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015^[1], prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA AUTORA

É de se ver que a exordial, não foi instruída com o documento indispensável para sua propositura, conforme estabelecido pelo art. 320 do CPC, eis que não foram localizados nos autos documento de identificação da parte autora.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA

Inicialmente, em que pese a autora figurar nesta demanda, alegando para tanto ter convivido maritalmente com O FALECIDO, O QUE LHE TORNARIA BENEFICIÁRIA DO MESMO, NÃO HÁ PROVAS HÁBEIS A ACOLHER TAL ALEGAÇÃO.

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil^[1].

NA HIPÓTESE VERTENTE, A PARTE AUTORA NÃO FEZ QUALQUER PROVA DE QUE EFETIVAMENTE EXISTIU RELAÇÃO DE CONVIVÊNCIA DURADOURA COM A VÍTIMA COM O OBJETIVO DE CONSTITUIÇÃO FAMILIAR, SENDO CERTO QUE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS NA EXORDIAL SÃO IMPRESTÁVEIS PARA TANTO. SEM DÚVIDA NÃO HÁ NOS AUTOS PROVA SUFICIENTE QUE A MESMA ERA COMPANHEIRA DA VÍTIMA.

CONCLUI-SE QUE NÃO HÁ PROVA INEQUÍVOCA NOS AUTOS PARA SE AFIRMAR COM EXATIDÃO QUE A AUTORA É COMPANHEIRA DA VÍTIMA E, PORTANTO, NÃO HÁ COMO SE EXIGIR QUE A SEGURADORA RÉ EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR PLEITEADO, EIS QUE NEM MESMO FORAM JUNTADOS ALGUNS DOCUMENTOS QUE PODERIAM LEVAR A ESTA COMPROVAÇÃO, TAIS COMO: PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS; DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL; CARTEIRA DE TRABALHO COM PROVA DE DEPENDÊNCIA. VEJA AINDA EXA., QUE NA CERTIDÃO DE ÓBITO JUNTADA AOS AUTOS, DE QUE A VÍTIMA ERA SOLTEIRA:

^[1]^x“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)“.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO
SERGIO COSTA DOS SANTOS

ADEMAIS, NÃO HÁ QUALQUER OUTRO DOCUMENTO OFICIAL QUE ASSIM CORROBORE NO SENTIDO DE RECONHECER ADUZIDA UNIÃO ESTÁVEL, EM RELAÇÃO A PARTE AUTORA!

VERIFICA-SE AINDA EXA., NÃO HAVER A PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTE JUNTO À RECEITA FEDERAL, PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEIRA DE TRABALHO DEVIDAMENTE FORMALIZADA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL!

RESSALTA-SE INSCLUSIVÉ QUE NÃO FOI JUNTADO AO PRESENTE AUTOS A DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS.

Com isso, deve-se verificar a impossibilidade de pagamento da indenização a autora, posto que **não se enquadra na qualidade de beneficiária**, de modo que tal fato merece ser reconhecido, a fim de que, a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

OBSERVA-SE TAMBÉM QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA A INTEGRALIDADE DA INDENIZAÇÃO, TODAVIA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EXISTENTE NOS AUTOS, LOCALIZAMOS A EXISTÊNCIA DE DEMAIS HERDEIROS NECESSÁRIOS, QUAIS SEJAM, SEUS DESCENDENTES: LAURA FERREIRA DOS SANTOS, GISELLE DOS SANTOS e YASMIM DOS SANTOS.



Assim, necessária se faz a verificação quanto aos beneficiários descendentes da vítima, ou seja, os filhos do falecido, motivo pelo qual pugna para que sejam intimados.

ADESTA FORMA, ANTE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE BENEFICIÁRIA DA AUTORA PARA RECEBER A INDENIZAÇÃO EM SUA TOTALIDADE, REQUER SEJA JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 485, V, DO CPC DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015.

CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(AUTO DE NECRÓPSIA / LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML).

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT a indenize pelo suposto falecimento de seu ente no acidente noticiado.

A RÉ DEMONSTRARÁ A SEGUIR QUE A PARTE AUTORAL CARECE DA AÇÃO POR NÃO TER FEITO A COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DA SUA PRETENSÃO.

A lei é clara, e exige para que o beneficiário possa ter o direito de pleitear a indenização relativa ao seguro obrigatório de veículo a apresentação de determinados documentos, quais sejam:

"Art. 5º(...)

§1º(...)

a) Certidão de óbito, registro da ocorrência policial competente e a qualidade de beneficiários no caso de morte;

§3º Não se concluindo na certidão de óbito o nexo de causa e efeito entre a morte e o acidente, será acrescentada a certidão de auto de necropsia, fornecido diretamente pelo Instituto Médico Legal, independente de requisição ou autorização da autoridade policial ou da jurisdição do acidente

Ademais, o artigo 5º da Resolução CNSP nº 07/97, repetindo praticamente o que dispõe a lei, assim disciplina:

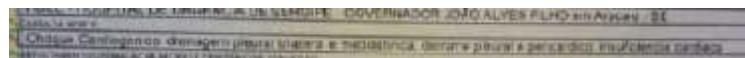
"Caso seja detectada falha de ordem formal em um dos documentos mencionados nos artigos 2º e 4º, ou a existência de indícios de fraude, deverá a seguradora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da documentação, notificar o interessado com "aviso de recebimento", solicitando os documentos ou esclarecimentos necessários à elucidação do assunto."

Constata-se que não há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando, com a exatidão que a lei determina a *causa mortis* da vítima como sendo oriunda de acidente automobilístico noticiado.

Essa prova documental incumbe à parte Autora, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 333, I, do CPC.

Dessa forma, **como a certidão de óbito não informa que houve acidente de trânsito**, não poderia a parte autora pleitear indenização a título de seguro obrigatório, DPVAT, pelo falecimento de seu ente querido, ainda,

que lhe tenha causado dor, pois o seguro DPVAT tem requisitos legais a serem obedecidos os quais são alegados ao longo da peça processual que ora se apresenta.



DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

Caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o boletim de ocorrência, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, bastante genérica, não há testemunhas, constando apenas relatos totalmente unilaterais da parte autora para sua própria conveniência.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA DA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante da ausência do boletim de atendimento médico da vítima.

Ressalta-se a importância da juntada dos documentos médicos já que é através deles que se confirmará a existência das lesões sofridas pela vítima, de modo que sua ausência impossibilita a apuração do nexo de causalidade do óbito da vítima!

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foram prestados os atendimentos, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

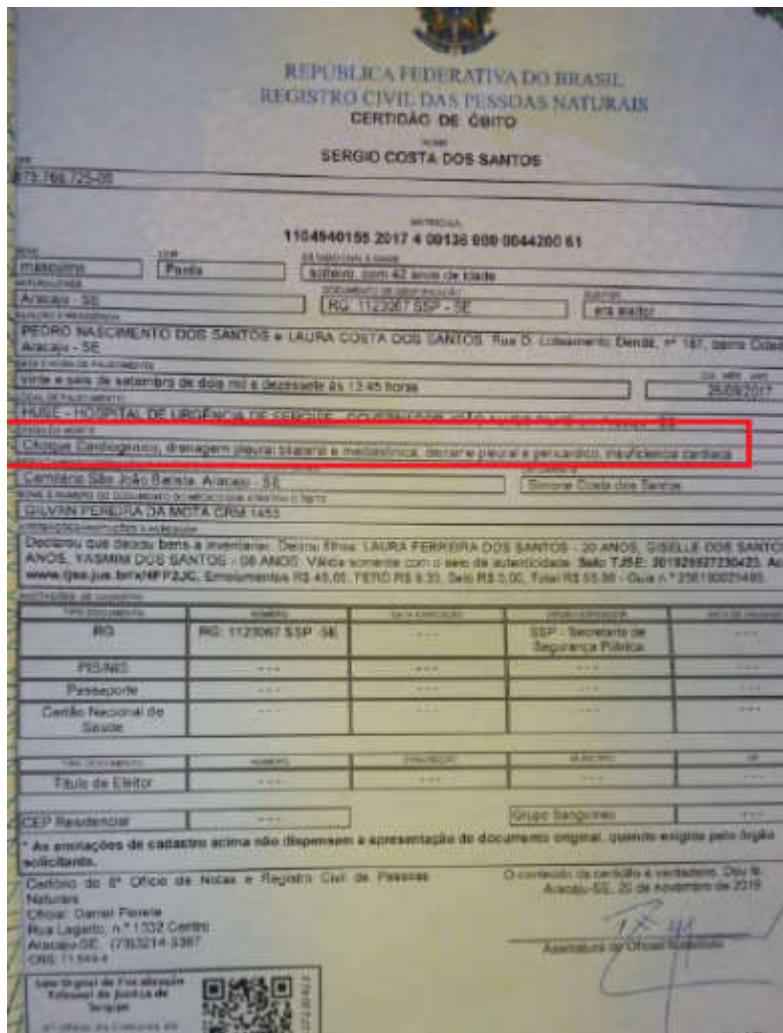
DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE

AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS/DOCUMENTOS CONTEMPORÂNEOS COMPLEMENTARES/ NÃO CONSTA ACIDENTE DE TRÂNSITO NA CERTIDÃO DE ÓBITO

A Lei que regula a indenização pleiteada pela Autora é a Lei n.º 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92 e 11.482/07. Estas leis determinam que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a morte e o acidente noticiado.

EM QUE PESE A PARTE AUTORA TER JUNTADO AOS AUTOS A CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO HÁ ELEMENTOS CAPAZES DE COMPROVAR QUE A VÍTIMA TERIA FALECIDO EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO.

EXA., APESAR DA PARTE AUTORA TER JUNTADO A CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA, NÃO FICOU COMPROVADO ATRAVÉS DOS DEMAIS DOCUMENTOS TRAZIDOS PELO AUTOR QUE A MORTE DA VÍTIMA DECORREU DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.



CUMPRE-SE RESSALTAR AINDA QUE A PARTE AUTORA NÃO JUNTOU NENHUM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO AO SINISTRO, DEIXANDO AINDA DE APRESENTAR A CERTIDÃO DO AUTO DE NECROPSIA / LAUDO CADAVÉRICO.

Perceba ainda, que não houve a juntada de toda documentação médica que comprove o nexo de causalidade e o lapso temporal, entre a suposta data do acidente informada, dia 31/05/2017, e a morte da vítima ocorrida em 26/09/2017

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supra transcrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

No caso em apreço, não obstante dispensável a verificação do elemento culpa, mormente por se tratar de um seguro cuja responsabilidade é objetiva, é imprescindível a verificação de nexo de causalidade entre o acidente automobilístico e o dano fatal, sob pena de inviabilizar a indenização prevista na Lei 6194/74.

DESTARTE, COMO NÃO HÁ COMPROVAÇÃO CABAL DO NEXO CAUSALIDADE ENTRE A MORTE E O SUPÓSTO ACIDENTE NOTICIADO, DEVERÁ SER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO É A MEDIDA QUE SE IMPÕE.

DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07

ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT4.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil 5.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a qualidade de única beneficiária.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação6.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

PARA FINS DO EXPRESSO NO ARTIGO 106, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, REQUER A RÉ QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENCAMINHADAS AO ESCRITÓRIO DE SEUS PATRONOS, SITO NA RUA SÃO JOSÉ, Nº 90, GRUPO 810/812, CENTRO, RIO DE JANEIRO-RJ, CEP: 20010-020 E QUE AS PUBLICAÇÕES SEJAM REALIZADAS, EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO PATRONO KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ INSCRITO SOB O Nº OAB/SE 2592, SOB PENA DE NULIDADE DAS MESMAS.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ARACAJU/SE, 27 de Julho de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A** e **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA**, em curso perante a **VADT** da comarca de **ARACAJU**, nos autos do Processo nº 00229840720208250001.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



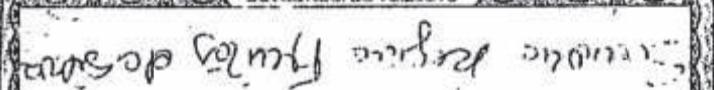
Márcia Santos de Jesus

Documentos de identificação



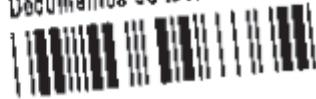
CPF
Cadastro de Pessoas Físicas
Número de Inscrição
013-988.115-36
Nome
MARCELO STANISLAVIC MIZELA
Nascimento
10/02/1961

SHISLEY
CORRETORA
26 JAN. 2018
DPVAT/SE

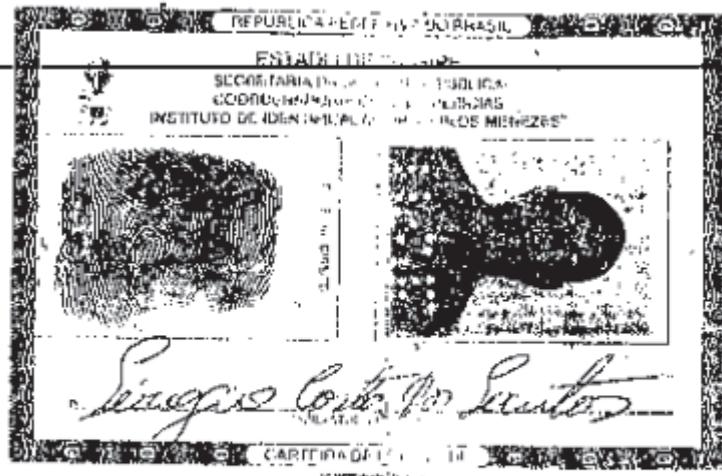
REGISTRO GERAL	1.135.509 Z-VIA	Nome: SANTOS REGINA FREITAS DA SILVA	RG: 02/09/2019
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	DATA DE EXPEDIÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO	
RECORTE DE DEDO			
 <i>Documentos de identificação</i>			
 			



Documentos de identificação







O PEDIDO DO SEGURADO DPVAT

ENCONTRA-SE DIGITALIZADO NA

PASTA/ABA AUTORIZACAO DE

PAGAMENTO.



Declaracao de unicos herdeiros



Seguradora Lider do Conselho do Seguro DPVAT S.A.
Tel: 21 3862-4600 www.seguradoralider.com.br
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-000
Rua da Assembleia, 200 - 16º Andar - Edifício City Tower
Administradora do Seguro DPVAT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

CPF
875.768.725-00

NOME
SERGIO COSTA DOS SANTOS

Certidão de óbito



MATRÍCULA:
1104940155 2017 4 00136 080 0044200 61

SEXO masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE solteiro, com 42 anos de idade
NATURALIDADE Aracaju - SE		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG: 1123067 SSP - SE
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA		ELEITOR era eleitor

PEDRO NASCIMENTO DOS SANTOS e LAURA COSTA DOS SANTOS. Rua D, Loteamento Cendê, nº 187, bairro Cidade Nova
Aracaju - SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO
vinte e seis de setembro de dois mil e dezessete às 13:45 horas

DATA MÊS ANO
26/09/2017

LOCAL DE FALECIMENTO
HUSE - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO em Aracaju - SE

CAUSA DA Morte
Choque Cardiogênico, drenagem pleural bilateral e mediastinica, derrame pleural e pericardico, insuficiencia cardíaca

SEPUITAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO
Cemitério São João Batista, Aracaju - SE

DECLARANTE

Simone Costa dos Santos

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
GILVAN PEREIRA DA MOTA CRM:1453

AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEIR

Declaro que deixou bens a inventariar. Deixou filhos: LAURA FERREIRA DOS SANTOS - 20 ANOS, GISELLE DOS SANTOS - 16 ANOS, YASMIM DOS SANTOS - 08 ANOS. Válida somente com o selo da autenticidade. Selo TJSE: 201929527230423. Acesse: www.tjse.jus.br/x/4FP2JC. Emolumentos R\$ 46,65, FERD R\$ 9,33, Selo R\$ 0,00, Total R\$ 55,98 - Guia n.º 256190021495.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	RG: 1123067 SSP - SE	---	SSP - Secretaria da Segurança Pública	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONALISACAO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---

CEP Residencial	---	Grupo Sanguíneo	---
-----------------	-----	-----------------	-----

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Certidão de 8º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais

Oficial: Daniel Pierete

Rua Lagarto, nº. 1332 Centro

Aracaju-SE. (79)3214-3397

CNS: 11.049-4

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Aracaju-SE, 29 de novembro de 2019.

Assinatura do Oficial/Substituto



CARTÓRIO DE 8º OFÍCIO
TABELLAR DE NOTARIA E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

AUTENTICAÇÃO

Confare com o original apresentado dou fé.

Selo TJSE: 202029527014789

Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/TY3G4C>

Aracaju, 23/01/2020 11:05:58 27385

Thander da Silva Barboza - Escrivão Autorizado

Emol.: R\$2,87 Selo: R\$0,00 FERD: R\$0,57 Total: R\$3,44

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de
Sergipe



8º Ofício da Comarca de
Aracaju

29/11/2019 11:54

<https://www.tjse.jus.br/x/4FP2JC>

Pierete



8º OFÍCIO
TABELLAR DE NOTARIA E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

Thander da Silva Barboza
Escrivão Autorizado



ESTADO DE SERGIPE

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO
TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

JOÃO ALVES BEZERRA

Subst. MARY FONSECA

FONE - 22-43

Excreventes: Baebacela - ENILENE MARIA BEZERRA VIEIRA
EDILAIR MARIA BEZERRA LISBOA
HELENAMA LIMA BEZERRA

MUNICÍPIO DE ARACAJU

2.º DISTRITO DE ARACAJU

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

FLS. 647

CERTIFICO que no Livro n.º 102, de assentos de nascimentos,

consta o de Sérgio Costa da Santos

do sexo masculino e de cor parda

nascido no dia novo (01) de Junho de 1975 (mil novecentos setenta e cinco) horas 22,50

minutos, em Aracaju - Sergipe

filho de Pedro Nascimento da Costa

e dona Luria Costa dos Santos

são avós paternos Nicanor da Costa dos Santos

e dona Maria de Lourdes da Costa

são avós maternos Francisco Gonçalves da Costa

e dona Marilene Nair da Jesus

Foi declarante e genitor

Testemunhas: José da Reis

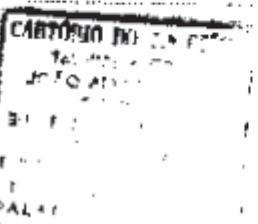
Mario Preto Alves

Registro feito no dia 06 de de Novembro

de 1975

Observações: Reg. de 1975 com o Den. Lei 4557 a 975/75

comunicado para a unidade lei.



O referido verdade e deu fé.

Aracaju, de 1975

de 1975

ÓFICIAL

João Alves Bezerra



ex. 1135.50

Cartório Décimo Primeiro Ofício

Certidão de nascimento

Tércela Circunscrição do Registro Civil das Pessoas Naturais e do Registro Imobiliário da Comarca da Capital do Estado de Sergipe

BACHAREL FERNANDO MENDONÇA
AVENIDA RIO BRANCO, 124
ARACAJU - SERGIPE
TEL. 222-3264

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que no livro A número 111, de arretonos de nascimento, consta o de número 43.724 lls. 10 de SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA

do sexo feminino e de cor - nascido no dia 18.

de abril de 1977

, às 19 horas

, em esta cidade

e dona Deuza Freitas da Silva

sendo avós paternos

e dona

e maternos

José Machado da Silva

e dona

Maria Francisca de Freitas

e tendo sido declarante

A mãe

Maria Luciene da

Silva Nascimento e Maria Helena Silva Vieira

; registro feito

no dia 24

de Julho de 1984

Observações:

CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO

DR. FERNANDO MENDONÇA

TITULAR: VITALICIO

JOÃO HORA NELO

SUBSTITUTO

MARIA BELA L. FALVES

ESCRIVÃO

ARACAJU - SERGIPE

Está conforme, dou fé.

Aracaju, 24 de Julho de 1984

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 001467/2017

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 24/10/2017 11:34 Data/Hora Fim: 24/10/2017 12:16
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

Boletim de ocorrência



DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito
Data/Hora do Fato: 31/05/2017 07:54

Local do Fato

Município: Aracaju (SE)

Logradouro: Avenida Presidente Tancredo Neves

Bairro: Japuiana

CEP: 49.005-000

Tipo do Local: Via Pública

Natureza

1210: PRATICAR HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO
AUTOMOTOR DEIXANDO DE PRESTAR SOCORRO À VÍTIMA (Art. 302, § 1º,
Inc. III da Lei dos crimes de trânsito - CTB)

Malo(s) Empregado(s)

Veículo

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SE - Aracaju

Sexo: Feminino

Nasc: 18/04/1977

Profissão: Balconista

Estado Civil: União Estável

Nome da Mãe: Deuza Freitas da Silva

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 1135509

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 020.985.375-14

Endereço

Município: Aracaju - SE

Logradouro: rua d

Bairro: Cidade Nova

Telefone: (79) 99981-3592 (Celular)

Nº: 187

CEP: 49.070-580

Nome Civil: SERGIO COSTA DOS SANTOS (VÍTIMA, CONDUTOR)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SE - Aracaju

Sexo: Masculino

Nasc: 09/06/1975

Profissão: Entregador

Estado Civil: União Estável

Nome da Mãe: Laura Costa Dos Santos

Nome do Pai: Pedro Nascimento Dos Santos

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 1123067

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 875.768.726-00

Endereço

Município: Aracaju - SE

Logradouro: RUA D

Nº: 187

Sandra Regina Freitas da Silva

Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto

Impresso por: Daiane Balisa Menezes Santos

Data de Impressão: 11/11/2019 11:21

Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 001467/2017

Barro: Cidade Nove

CEP: 49.070-580

Nome Civil: (DESCONHECIDO 1) (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Aracaju - SE

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Motocicleta/Motoneta
Placa NVK4628	Número do Chassi 9C2KC1640AR061632
Año/Modelo Fabricação 2010/2010	Cor PRETA
UF Veículo Sergipe	Município Veículo Aracaju
Marca/Modelo HONDA/CG150 TITAN MIX EX	Modelo HONDA/CG150 TITAN MIX EX
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Nome Envolvido	Envolvimentos
Sérgio Costa Dos Santos	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata a Noticiante que no dia e hora acima identificados seu compânhiero Sérgio Costa conduzia a motocicleta Honda licenciada em nome de Derivalda de A. Rosa Lopes pela Avenida Tancredo Neves quando colidiu com outra motocicleta que invadiu a preferencial. Diz que em virtude do impacto caiu e quebrou duas costelas, o pulso esquerdo além de ter sofrido várias escoriações pelo corpo. Assevera que foi encaminhado para o HUSE pelo SAMU onde ficou oito dias Internado. Diz que um mês após o sinistro fez a cirurgia no pulso ficando mais três dias internado no hospital Cirurgia. Ressalta que após 15 de operado deu novoimento entrada no HUSE, uma vez que o quadro havia piorado ficando internado mais três dias. Diz que três dias após a alta retornou ao Huse, onde ficara por mais treze dias na UTI vindo a falecer no dia 26 de setembro, em virtude de choque cardiológico, drenagem pleural bilateral e mediastinica, derrame pleural e pericárdico. Acrescenta que não sabe informar a placa da motocicleta, bem como não tem nenhuma informação do responsável pelo sinistro, uma vez que o mesmo evadiu-se do local sem prestar qualquer tipo de assistência.

ASSINATURAS

Cristiane de Oliveira
Responsável pelo Atendimento

Sandra Regha Freitas da Silva
(Comunicante)

"Declaro que as declarações feitas de dueño que sou sócio (o) informado e respondo pelas informações acima apresentadas e que sou sócio responsável responder civil e criminalmente pelo procedimento de que devo, conforme previsto nos Artigos 339-Demanda Civil e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Autorização de pagamento**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de **titularidade do BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

875.768.725.00

Nome completo da vítima

Sergio costa dos Santos

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Name completo	Marcia Santos de Jesus	CPF titular da conta	018.488.115.35	Profissão	sem Profissão
Endereço	Rua Maria Fonteira Moraes	Número	204	Complemento	esq 3
Bairro	Olaria	Cidade	Aracaju	Estado	Sergipe
Email				CEP	49092-450
				Telefone (DDD)	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

RECUSO INFORMAR	SEM RENDA	ATÉ R\$ 1.000,00	R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
RS 3.001,00 ATÉ RS 5.000,00	RS 5.001,00 ATÉ RS 7.000,00	RS 7.001,00 ATÉ RS 10.000,00	ACIMA DE RS 10.000,00
CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)			
BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAÚ (341)			
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)			
AGÊNCIA NRO.	CONTA NRO.	BANCO NRO.	RES
1500	10003951211		
(Informar dígito se existir)	(Informar dígito se existir)	(Informar dígito se existir)	(Informar dígito se existir)
AGÊNCIA NRO.	CONTA NRO.	RES	D/V

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e/ou agências. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Aracaju, 18 de Janeiro de 2018
Local e Data

26 JAN, 2018

DPVAT/SE

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

Autorização de pagamento**NOTA DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de **titularidade do BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

875.768.725-00

Nome completo da vítima

Sergio Costa dos Santos

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo

Jaura Ferreira dos Santos

CPF titular da conta

067.708.835-38

Profissão

Sem profissão

Endereço

Av. General Euclides Figueiredo

Número

183

Complemento

Lado Plan

Bairro

Soledade

Cidade

Aroepe

Estado

Sergipe

Email

CEP

490 89-025

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS RECUZO INFORMAR SEM RENDA

ATE R\$ 1.000,00

R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00

R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00

R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00

R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00

ACIMA DE R\$ 10.000,00

 CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAÚ (341) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104) CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

Nome

NRO.

AGÊNCIA NRO.

D/V

CONTA NRO.

D/V

AGÊNCIA NRO.

D/V

CONTA NRO.

D/V

2186

00.090.722-7

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

SHISLEY CORRETORA

26 JAN. 2018

DPVAT/SE*Sergio Costa dos Santos*

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESP)

 VITIMAS) INVALIDEZ PÉRMANENTE

 MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:

3 - CPF da vítima: 875-768-725-00

4 - Nome completo da vítima:

Sônia Costa dos Santos

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo:

Sônia Regina Freitas da Silva

6 - CPF:

020-985-375-19

7 - Profissão:

Encanista

8 - Endereço:

Rua B. Iotaminto 010

9 - Número:

37

10 - Complemento:

11 - Bairro:

Cidade Nova

12 - Cidade:

Aracaju

13 - Estado:

SE

14 - CEP:

49070-784

15 - E-mail:

Droidvuccia2019@gmail.com

16 - Tel.(DDD):

07999130-9121

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

 RECLUSO INFORMAR
 SEM RENDA

 R\$1.00 A R\$1.000,00
 R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00

 R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
 ACIMA DE R\$5.000,00

21 - DADOS BANCÁRIOS:

 BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

 CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

 Bradesco (237)

 Itaú (341)

 Banco do Brasil (001)

 Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA: 2175

CONTA: 00033508 2

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

 CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA: _____

(Informar o dígito se existir)

(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

 Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica, caso discorde do seu conteúdo.

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:

 Solteiro Casado (no Civil) Divorciado Separado Judicialmente Viúvo

24 - Data do óbito da vítima:

26/10/2017

25 - Grau de Parentesco com a vítima:

26 - Vítima deixou companheiro(a):

27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

Companheira

Sônia Regina Freitas da Silva

 28 - Vítima teve filhos? Sim Não

29 - Se tinha filhos, informar Vivos: 3 Falecidos: 0

 30 - Vítima deu nascituro (não nasceu): Sim Não

 31 - Vítima teve irmãos? Sim Não

32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: 2 Falecidos: 0

 33 - Vítima deixou pais/avós vivos? Sim Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34

Impressão digital da vítima ou beneficiário não alfabetizado

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

 38 - 1º | Nome: Amauri Santos da Silva
 CPF: 042-607-785-79

Assinatura da testemunha

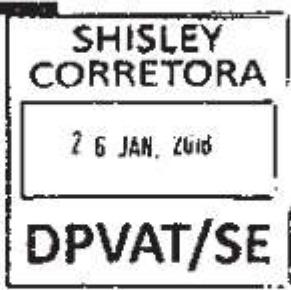
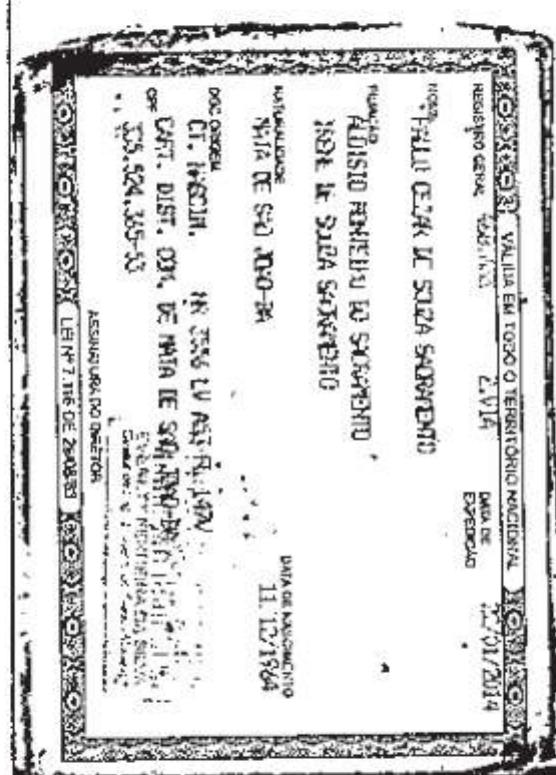
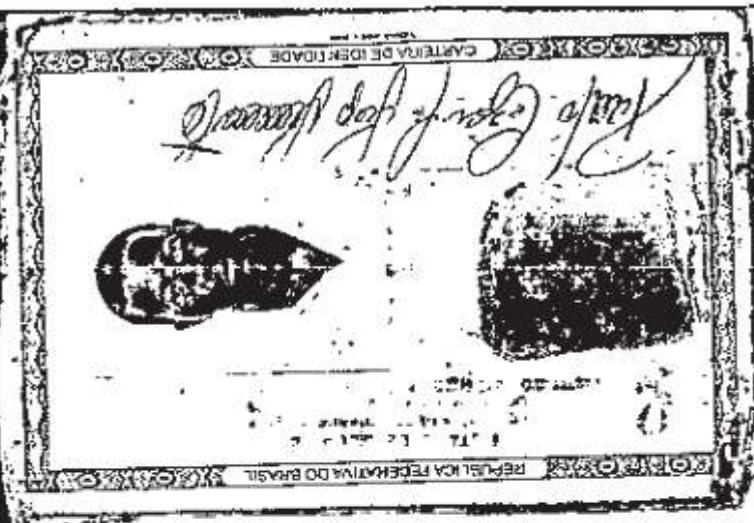
 39 - 2º | Nome: Brunna Kewolim - 205
 CPF: 077-801-435-06

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: ARACAJU / SE 23/01/2020

Sônia Regina Freitas da Silva

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)





PARECER DE NEXO CAUSAL



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180058975

Cidade: Aracaju

Natureza: Morte

Vítima: SERGIO COSTA DOS SANTOS

Data do acidente: 31/05/2017

Seguradora: ARUANA SEGUROS S/A

PARECER

Data do parecer: 20/03/2018

Conclusão do nexo: Não

Parecer médico: Causa mortis Insuficiencia cardiaca congestiva não relacionada a lesão no pulso decorrente do trauma

Documentos solicitados: BO

Certidão de óbito

PRESTADOR

EXMED RIO CONSULTORIA TECNICA LTDA - ME

Emissor do parecer: RICARDO DIAS DA CRUZ MORAES

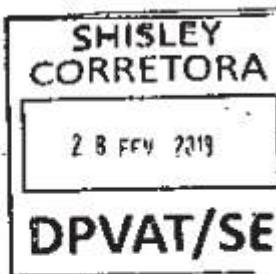
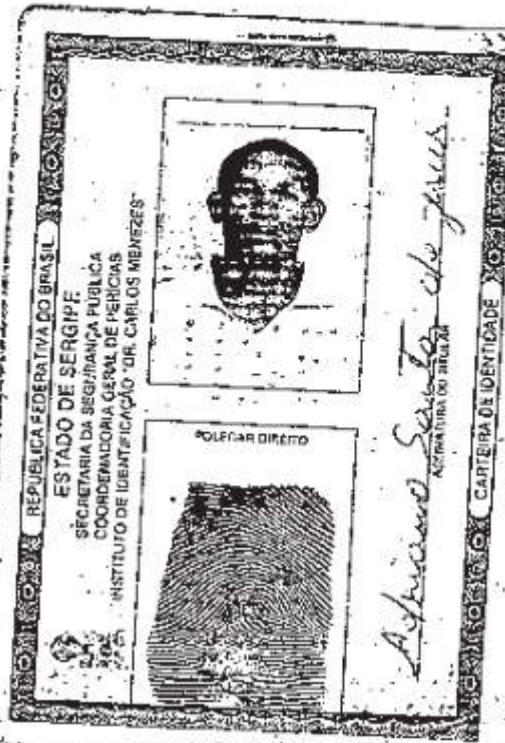
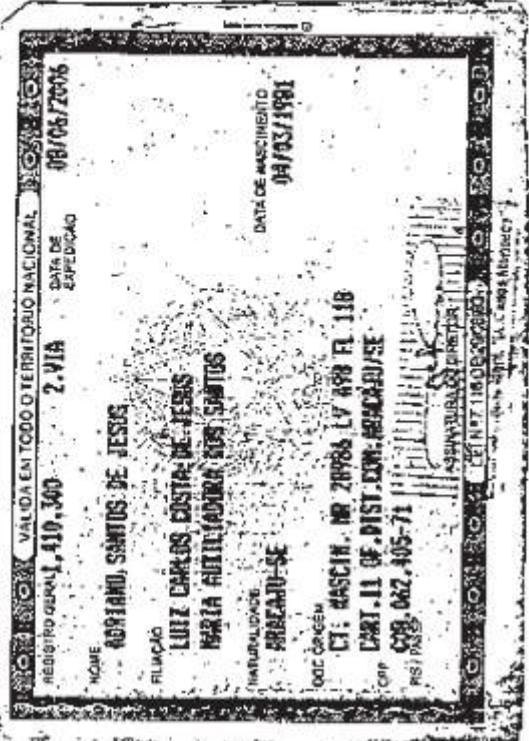
Médico avaliador: RICARDO DIAS DA CRUZ MORAES

CRM do médico: 52294554

UF do CRM do médico: RJ

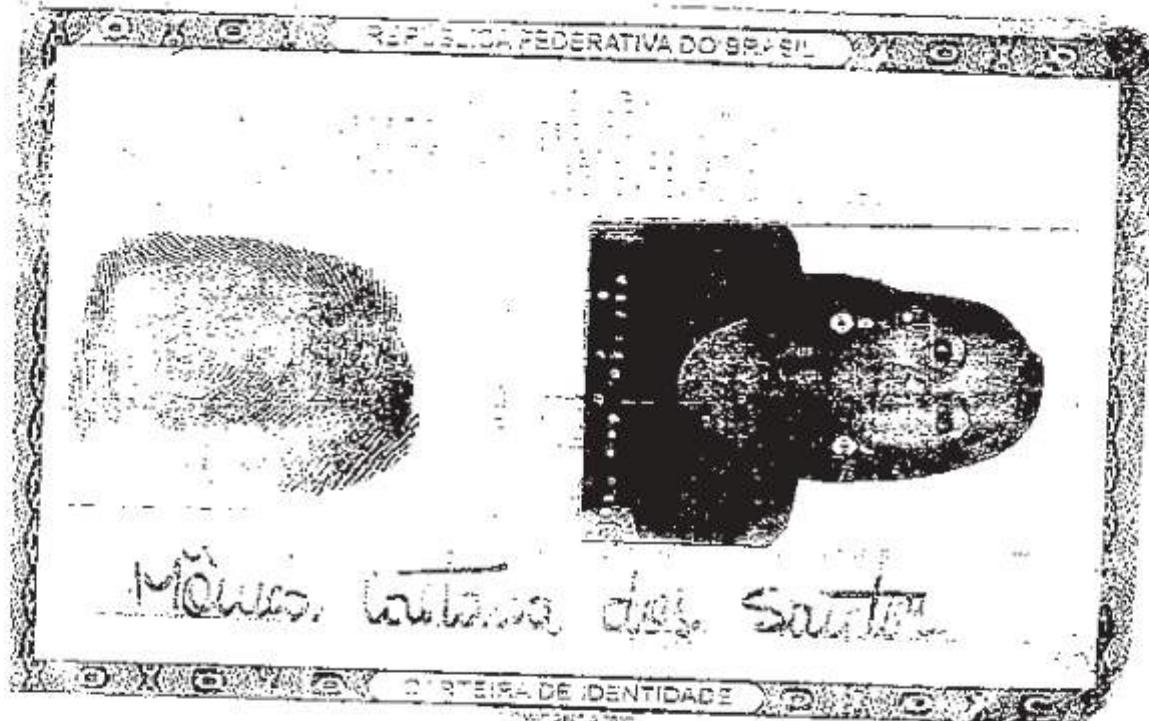
Assinatura do médico:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ricardo da Cruz Moraes'.



Outros

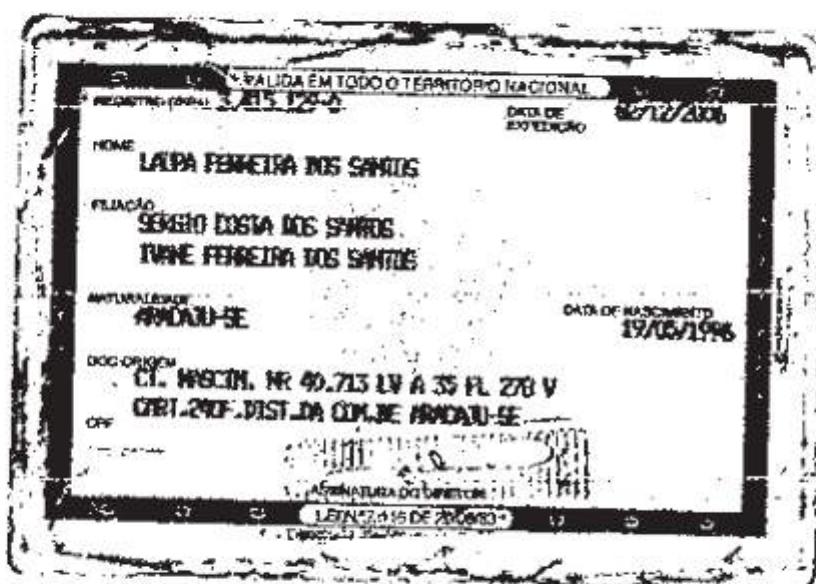
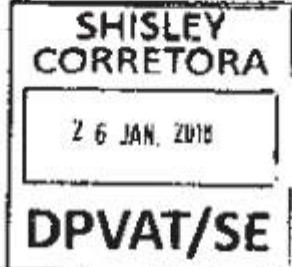


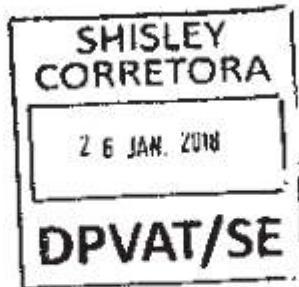


VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL 21.05.2005-5	2. VÍA	DATA DE EXPEDIÇÃO 10/01/2013	SHISLEY CORRETORA 28 2013 DPVAT/SE
NOME MONICA LÚCIA DOS SANTOS		DATA DE NASCIMENTO 17/12/1988	
PILHAÇÃO JOSE PEDRO DOS SANTOS MARIA JOSE DOS SANTOS			
NATURALIDADE SANTOS-SP			
DOC ORIGEM 01.100.27. 00 943 LV 09 FL 224 CPF: 000.111.111-11 015.000.000-00		LEI N° 7.116 DE 29/08/83 2013 FERREIRA	



Documentos de identificação





CARTÓRIO PIERETE

8º Ofício de Notas e Registro
Civil das Pessoas Naturais
República Federativa do Brasil
Aracaju - Estado de São

SHISLEY
CORRETORA

26 JAN. 2008

DPVAT/SE

Documentos de identificação



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, às folhas 058, do livro A nº 0209 de Registro de Nascimentos, sob nº de ordem 102947, foi lavrado o assento de: **YASMIN JESUS COSTA DOS SANTOS**, do sexo feminino, nascida no dia vinte e dois de outubro de dois mil e oito (22/10/2008), às vinte e duas horas e trinta e cinco minutos, no Hospital Santa Isabel, Aracaju Estado de Sergipe, sendo filha de **Sergio Costa dos Santos**, motoboy, natural de Aracaju, Estado de Sergipe e de **Marcia Santos de Jesus**, prendas do lar, natural de Aracaju, Estado de Sergipe

São avós paternos: **Metilo Nascimento Santos** e **Laura Costa dos Santos**. -.-.-

São avós maternos: **Luiz Carlos Costa de Jesus** e **Maria Auxiliadora dos Santos**. -.-.-

Foi apresentada a declaração de nascido vivo nº 0450120803. -.-.-

Registro lavrado no dia 10 de novembro de 2008. -.-.-

Foi declarante **Sergio Costa dos Santos**. -.-.-

Observações: -.-.-

O referido é verdade e dou fé.
Aracaju, 10 de novembro de 2008.

Maria Isabel de Sa Moura
MARIA ISABEL DE SA MOURA
ESCREVENTE AUTORIZADA

PRIMEIRA CERTIDÃO (ISENTA DE ENCARGOS - LEI 9534/97)



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
1.383.191	2. VIA	DATA DE EXPEDIÇÃO 25/09/2010	
MARCIA SANTOS DE JESUS			
PLACA: 0000			
LUIZ CARLOS COSTA DE JESUS			
MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS			
NASCIMENTO			
ARACAJU-SE			
NASC. 19/06/1977			
CT. MASCENARO NR 17.415 LP 488 FL 9W			
CAST. 113F, LESTA DELTA, ARACAJU-SE			
CEP. 49115-25			
25/09/2010			



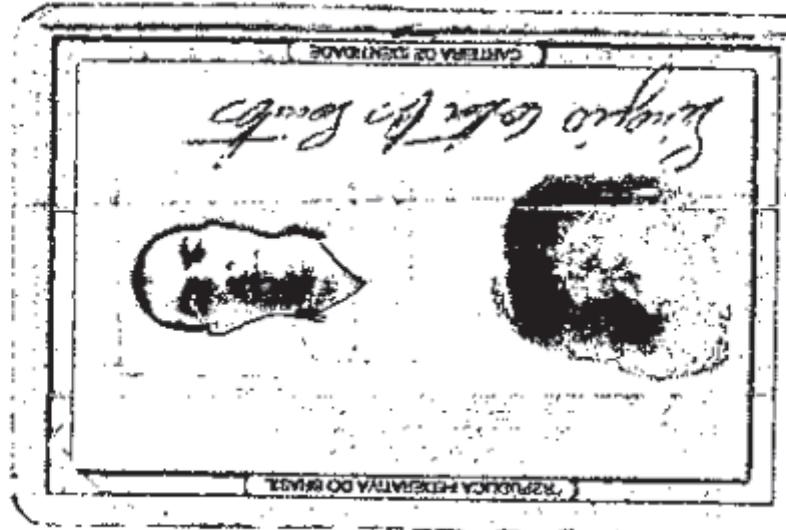
Marcia Santos de Jesus

Documentos de identificação

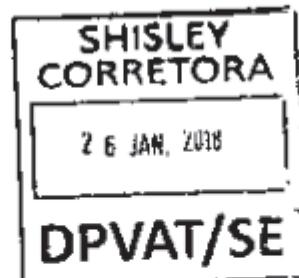


	CPF
Cadastro de Pessoas Físicas	
Número de inscrição	
038.438.145-36	
Nome	
MARCIA SANTOS DE JESUS	
Residência	
00000-0000	

SHISLEY
CORRETORA
26 JAN. 2010
DPVAT/SE



Documentos de identificação



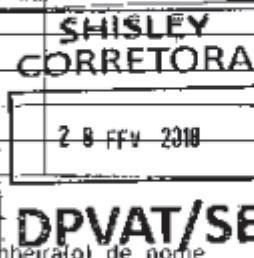
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO CIVIL	1.123.967
	2. VIA
	DATA EXPEDICAO 22/06/2015
NOME	
SÉRGIO COSTA DOS SANTOS	
PUNÇÃO	
PEDRO NASCIMENTO DOS SANTOS	
LAURA COSTA DOS SANTOS	
NATURALIDADE	
ARACAJU-SE	
DATA DE NATACAO	
09/05/1975	
DOC. ORIGEM	
CT. NASCIM. 01 129664 LV A-162 FL 647.	
CFC CARY. 7 OFIC. DISTR. COM. ARACAJU/SE	
875.760.725-00	

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima Sergio Lota dos Santos, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 31/05/2017, faleceu em 26/9/2017, no estado civil de sóteiro (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE (*)	RG	CPF
1. <u>Yasmim Jesus Lota dos Santos</u>	<u>Filha</u>		
2. <u>Adiselle Adriana Lota dos Santos</u>	<u>Filha</u>		
3.			
4.			
5.			

(*) Especificar o grau de parentesco com a vítima



DPVAT/SE

Declaro(mos), ainda que a vítima () não deixou companheira(o) ou (X) deixou companheira(o) de nome Sandra Regina Freitas da Silva.

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)s declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outras herdeiros /beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE

DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(ES) MINOR(ES) DE IDADE (*)

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL OU ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
1. <u>Adriana Santos de Jesus</u>	<u>1410300</u>	<u>00806940571</u>	<u>Adriana Santos de Jesus</u>
2.			

DADOS DAS TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
1. <u>Adriana Santos de Jesus</u>	<u>1410300</u>	<u>00806940571</u>	<u>Adriana Santos de Jesus</u>
2. <u>Mônica Valéria dos Santos</u>	<u>21054053</u>	<u>01533094588</u>	<u>Mônica Valéria dos Santos</u>

(*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS (INCOMPLETOS), o responsável legal deverá assinar pelo menor.
- Caso o herdeiro legal possua entre 16 ANOS (COMPLETOS) e 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro [1].



DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima Sergio Costa dos Santos, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 31/05/2017, faleceu em 26/09/2017, no estado civil de sótiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO	NA QUALIDADE DE (*)	RG	CPF
1. <u>Isaura Ferreira dos Santos</u>	<u>Filha</u>	<u>3.915.129-0067-408.835-38</u>	
2. <u>Yasmim Ferreira dos Santos</u>	<u>Filha</u>		
3.			
4.			
5.			

(*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(mos), ainda que a vítima () não deixou companheira(o) ou () deixou companheira(o) de nome Sandra Regina Freitas da Silva.

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)s declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros /beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

Anexou-se 26.01.2018
LOCAL E DATA

Anexou-se 18.01.20
LOCAL E DATA

LOCAL E DATA

LOCAL E DATA

LOCAL E DATA



Isaura Ferreira dos Santos
ASSINATURA DO DECLARANTE

Maria Santos de Jesus
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSINATURA DO DECLARANTE

DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(ES) MENOR(ES) DE IDADE (*)

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL OU ASSISTENTE	RG	CPF	ASSINATURA
1. <u>Maria Santos de Jesus</u>	<u>1.383.191-0848-11535</u>	<u>Maria Santos de Jesus</u>	
2.			

DADOS DAS TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO	RG	CPF	ASSINATURA
1. <u>Aline de Souza Barbosa</u>	<u>3.593.610-1768716-59389</u>	<u>Aline de Souza Barbosa</u>	
2. <u>Paulo Cezar de Souza Góes</u>	<u>4.686.333-335-524-3668</u>	<u>Paulo Cezar de Souza Góes</u>	

(*) OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) Na hipótese do herdeiro legal ter ATÉ 16 ANOS INCOMPLETOS, o responsável legal deverá assinar pelo menor.
- b) Caso o herdeiro legal possua entre 16 ANOS (COMPLETOS) e 18 ANOS (INCOMPLETOS), o beneficiário deverá assinar normalmente no campo Assinatura do Declarante, e o Representante Legal ou Assistente deverá preencher e assinar no quadro (1).



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 001467/2017

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 24/10/2017 11:34 Data/Hora Fim: 24/10/2017 12:16
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 31/05/2017 07:54

Local do Fato

Município: Aracaju

Logradouro: Avenida Presidente Tancredo Neves

SHISLEY
CORRETORA

26 JAN. 2017

Bairro: Jabutiana

CEP: 49.095-000

Tipo do Local: Via Pública

DPVAT/SE

Mês(s) Empregado(s)

Natureza

1210: Praticar homicídio culposa na direção de veículo automotor deixando de prestar socorro à vítima (Art. 302, § 1º, Inc. III da LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB)

ENVOLVIDO(S)

Nome: SERGIO COSTA DOS SANTOS (VITIMA, CONDUTOR)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: Aracaju Sexo: Masculino Nasc: 09/06/1975

Profissão: Entregador

Estado Civil: União Estável

Raça/Cor: Parda

Nome da Mãe: Laura Costa Dos Santos

Nome do Pai: Pedro Nascimento Dos Santos

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 1123067

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 875.768.725-00

Endereço

Município: Aracaju - SE

Logradouro: RUA D

Nº: 187

Bairro: Cidade Nova

CEP: 49.070-580

Nome: (DESENHICIDO 1) (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Aracaju - SE

Nome: SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: Aracaju Sexo: Feminino Nasc: 18/04/1977

Profissão: Balconista

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Estado Civil: União Estável

Raça/Cor: Parda

Nome da Mãe: Deuze Freites da Silva

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 1135509



Delegado de Polícia CMl Daniela Ramos Lima Barreto

Impresso por: Marco Antonio Cruz Dantas

Data de Impressão: 10/01/2016 10:07

Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 001467/2017

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 020.985.375-14

Endereço

Município: Aracaju - SE

Logradouro: rua d

Nº: 187

Bairro: Cidade Nova

CEP: 49.070-580

Telefone: (79) 99981-3592 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo	Subgrupo: Motocicleta/Motoneta
Placa: NVK4628	Número do Chassi: 9C2KC1640AR061632
Ano/Modelo Fabricação: 2010/2010	Cor: PRETA
UF Veículo: Sergipe	Município Veículo: Aracaju
Marca/Modelo: HONDA/CG150 TITAN MIX EX	Modelo: HONDA/CG150 TITAN MIX EX
Veículo Adulterado?: Não	Quantidade: 1 Unidade

Situação: Envolvido

Nome Envolvido	Envolvimentos
Sergio Costa Dos Santos	Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata a Noticiante que no dia e hora acima identificados seu companheiro Sérgio Costa conduzia a motocicleta Honda licenciada em nome de Derivalda de A. Rosa Lopes pela Avenida Tancredo Neves quando colidiu com outra motocicleta que invadiu a preferencial. Diz que em virtude do impacto caiu e quebrou duas costelas, o pulso esquerdo além de ter sofrido várias escoriações pelo corpo. Assevera que foi encaminhado para o HU/SE pelo SAMU onde ficou oito dias internado. Diz que um mês após o sinistro fez a cirurgia no pulso ficando mais três dias internado no hospital Cirurgia. Ressalta que após 15 de operado deu novamente entrada no HU/SE, uma vez que o quadro havia piorado ficando internado mais três dias. Diz que três dias após a alta retornou ao HU/SE onde ficou por mais treze dias na UTI vindo a falecer no dia 26 de setembro, em virtude de choque cardiorrágico, drenagem pleural bilateral e mediastinica, derrame pleural e pericárdico. Acrescenta que não sabe informar a placa da motocicleta, bem como não tem nenhuma informação do responsável pelo sinistro, uma vez que o mesmo evadiu-se do local sem prestar qualquer tipo de assistência.

ASSINATURAS



Cristiene de Oliveira
Responsável pelo Altimetria



Sandra Regina Freitas da Silva
(Comunicante)

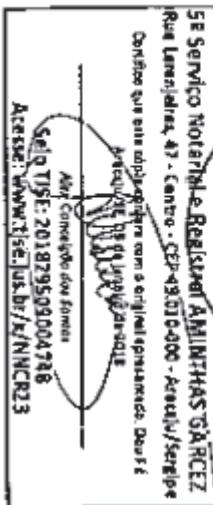
"Declaro para os efeitos da lei de direito penal que sou o(a) titular e responsável pelas informações sobre a ocorrência e deixo que possam responder pelas consequências da presente declaração que cingem, conforme previsto nos Artigos 229, Decreto-lei 3.689 e 440, Comunicação Falsa da Ocorrência ou de Circunstância de Delito - Falso Testemunha."



Delegado de Policia Civil: Daniele Ramos Lima Barreto
Impresso por: Marco Antonio Cruz Daniels
Data de Impressão: 10/01/2018 10:07
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Policia



Certidão de óbito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
SERGIO COSTA DOS SANTOS

MATRÍCULA:
1104940155 2017 4 00136.080 0044200 61

SHISLEY CORRETORA

26 JAN. 2018

DPVAT/SE

SEXO

masculino

COR

Parda

ESTADO CIVIL E IDADE.

solteiro, com 42 anos de idade

NATURALIDADE

Aracaju - SE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RG: 1123057 SSP - SE

ELEITOR

era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

PEDRO NASCIMENTO DOS SANTOS e LAURA COSTA DOS SANTOS Rua D, Loteamento Dendê, nº 187, bairro Cidade Nova, Aracaju - SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

vinte e seis de setembro de dois mil e dezesseis às 13:45 horas

DIA MÊS ANO

26/09/2017

LOCAL DE FALECIMENTO

HUSE - HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE - GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO em Aracaju - SE

CAUSA DA MORTE

Choque Cardiogenico, drenagem pleural bilateral e mediastinica, derrame pleural e pericardico, insuficiencia cardiaca

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO.
SE CONHECIDO)

DECLARANTE

Cemitério São João Batista, Aracaju - SE

Simone Costa dos Santos

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

GILVAN PEREIRA DA MOTA, CRM:1453

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Selo - TJSE: 201729527234647. Acesse: www.tjse.jus.br/x/6DPTGF Válida somente com selo de autenticidade. Isenta de emolumentos.

8º OFÍCIO DE ARACAJU - NOTAS E REGISTRO CIVIL
CNS: 11.049-4

Tabelião/Oficial: Daniel Pierete

Aracaju/SE - 49010-390

Rua Lagarto, 1332 - Centro

(79) 3214-3397

www.cartoriopierete.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Aracaju-SE, 27 de setembro de 2017

Assinatura do Oficial

1. Selo Digital de Fiscalização
2. Tribunal de Justiça de Sergipe
3. Ofício da Comarca de Aracaju -
27/09/2017 - 09:45:47
Selo TJSE: 201729527234647
Acesse: www.tjse.jus.br/x/6DPTGF



AR PEN BRASILIA AA 007541551 BRF

DETALHAMENTO DA MATRÍCULA	DETALHAMENTO DO CADASTRO	DETALHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
Matrícula: 001830155-1987-1-0001-050-00000533-3 ¹ Padrão: <input checked="" type="checkbox"/> Aceite de Receptor de Materiais	xx [5] Tipo de Serviço Prestado, ainda: 55 - Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais	xx [0] (0002) Número do Livro 999 (0000) Número da Folha
DETALHAMENTO DO CADASTRO	DETALHAMENTO DO CADASTRO	DETALHAMENTO DO CADASTRO
Ident. Materiais da Demanda: Ident. Materiais da Sentença: Ident. Arquivo: <input checked="" type="checkbox"/> Aceite de Receptor de Materiais	Ident. Materiais da Demanda: Ident. Materiais da Sentença: Ident. Arquivo: <input checked="" type="checkbox"/> Aceite de Receptor de Materiais	Ident. Materiais da Demanda: Ident. Materiais da Sentença: Ident. Arquivo: <input checked="" type="checkbox"/> Aceite de Receptor de Materiais
¹ [01] <input checked="" type="checkbox"/> Arquivo: <input checked="" type="checkbox"/> Aceite de Receptor de Materiais	¹ [01] <input checked="" type="checkbox"/> Arquivo: <input checked="" type="checkbox"/> Aceite de Receptor de Materiais	¹ [01] <input checked="" type="checkbox"/> Arquivo: <input checked="" type="checkbox"/> Aceite de Receptor de Materiais
uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais		

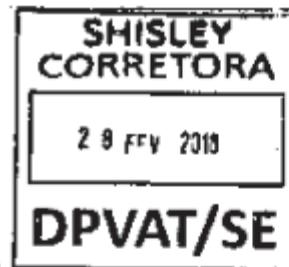
RELATÓRIO 0969 / 2017 REFERENTE À OCORRÊNCIA

NÚMERO: 1705310139 / ESUS - SAMU

O SAMU 192 SERGIPE foi acionado às 07h54min do dia 31 de Maio de 2017, para atendimento de vítima identificada como Sérgio Costa dos Santos, com relato de acidente motociclistico, na Avenida Presidente Tancredo Neves, no Bairro Jabutiana, próximo à Faculdade Pio Décimo, no município de Aracaju.

A equipe da Unidade de Suporte Básico – Aracaju, removeu a vítima para Hospital de Urgência de Sergipe – HUSE no município de Aracaju, onde deixou o paciente aos cuidados da equipe.

Aracaju, 12 de Julho de 2017



• Niemi S. M. Okl. Fontes
Coordenadora Médica
SAMU 192 - Sergipe
FAX 4553

Tiemi Sayuri Menezes Oki Fontes

Coordenadora Médica

SAMU 192 SERGIPE

Autorização de pagamento**ATORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguraderalider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2 - "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

Nome completo da vítima

875.768.725-00

Sergio Costa dos Santos

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo

Jaura Ferreira dos Santos 067.708.835-38

Profissão

Sem profissão

Endereço

Av. General Euclides Figueiredo

Número

183

Complemento

Lado Plan

Bairro

Soledade

Cidade

Aroepe

Estado

Sergipe

CEP

490 89-025

Email

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider - DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS REUSO INFORMAR SEM RENDA

ATÉ R\$ 1.000,00

R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00

R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00

R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00

R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00

ACIMA DE R\$ 10.000,00

 CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAÚ (341) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104) CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

Nome

IRD

AGÊNCIA

2186

Nº

D/V

CONTA

Nº

Nº

D/V

AGÊNCIA

Nº

CONTA

Nº

Nº

D/V

Informar digito se existir

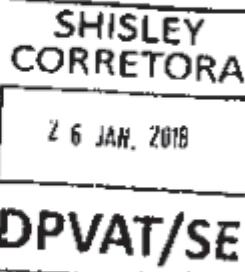
00.090-722

Informar digito se existir

Informar digito se existir

Informar digito se existir

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.



Jacópe - SE 26 de Janeiro de 2018

Local e Data

Jaura Ferreira dos Santos

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

Autorização de pagamento**AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12**

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguraderalider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de **titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

875.768.72500

Nome completo da vítima

Sergio costa dos Santos

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo	Marcia Santos de Jesus	CPF titular da conta	018.488.115-35	Profissão	Sem Profissão
Endereço	Rua Maria Fonteica Moraes	Número	204	Complemento	esq 3
Bairro	Olaria	Cidade	Arocace	Estado	Sergipe
E-mail				CEP	49092-450
				Telefone (DDD)	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

RECUSO INFORMAR

SEM RENDA

R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00

R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00

ATÉ R\$ 1.000,00

R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00

R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00

ACIMA DE R\$ 10.000,00

✓ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAÚ (341)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

Nome:

NRO:

AGÊNCIA
NRO: 1500
(Informar dígito se existir)

CONTA
NRO: 10003951211
(Informar dígito se existir)

AGÊNCIA

NRO:

CONTA

NRO:

NRO:

NRO:

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

Arocace SC, 18 de Janeiro de 2018

Local e Data

26 JAN, 2018

DPVAT/SE

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Márcia Santos de Jesus

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

Rio de Janeiro, 20 de Março de 2018

Aos Cuidados de: LAURA FERREIRA DOS SANTOS

Nº Sinistro: 3180058975

Vitima: SERGIO COSTA DOS SANTOS

Data do Acidente: 31/05/2017

Cobertura: MORTE

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - NEXO CAUSAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro **número 3180058975**, verificamos que não há relação entre o acidente sofrido e o dano para o qual a cobertura do Seguro DPVAT foi reclamada.

Por essa razão, o seu pedido de indenização do Seguro DPVAT foi **negado**.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT



Rio de Janeiro, 20 de Março de 2018

Aos Cuidados de: MARCIA SANTOS DE JESUS

Nº Sinistro: 3180058975

Vitima: SERGIO COSTA DOS SANTOS

Data do Acidente: 31/05/2017

Cobertura: MORTE

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - NEXO CAUSAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro **número 3180058975**, verificamos que não há relação entre o acidente sofrido e o dano para o qual a cobertura do Seguro DPVAT foi reclamada.

Por essa razão, o seu pedido de indenização do Seguro DPVAT foi **negado**.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.



Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Rio de Janeiro, 06 de Fevereiro de 2018

Aos Cuidados de: MARCIA SANTOS DE JESUS

Nº Sinistro: 3180058975

Vitima: SERGIO COSTA DOS SANTOS

Data do Acidente: 31/05/2017

Cobertura: MORTE

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180058975**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Morte é de R\$ 13.500,00 e será pago aos legítimos beneficiários, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12351175



Rio de Janeiro, 20 de Março de 2018

Aos Cuidados de: MARCIA SANTOS DE JESUS

Nº Sinistro: 3180058975

Vitima: SERGIO COSTA DOS SANTOS

Data do Acidente: 31/05/2017

Cobertura: MORTE

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - NEXO CAUSAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro **número 3180058975**, verificamos que não há relação entre o acidente sofrido e o dano para o qual a cobertura do Seguro DPVAT foi reclamada.

Por essa razão, o seu pedido de indenização do Seguro DPVAT foi **negado**.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.



Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Rio de Janeiro, 06 de Fevereiro de 2018

Aos Cuidados de: MARCIA SANTOS DE JESUS

Nº Sinistro: 3180058975

Vitima: SERGIO COSTA DOS SANTOS

Data do Acidente: 31/05/2017

Cobertura: MORTE

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180058975**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Morte é de R\$ 13.500,00 e será pago aos legítimos beneficiários, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12351175



Rio de Janeiro, 06 de Fevereiro de 2018

Aos Cuidados de: LAURA FERREIRA DOS SANTOS

Nº Sinistro: 3180058975

Vitima: SERGIO COSTA DOS SANTOS

Data do Acidente: 31/05/2017

Cobertura: MORTE

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o número de sinistro **3180058975**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Morte é de R\$ 13.500,00 e será pago aos legítimos beneficiários, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 12350313



Rio de Janeiro, 06 de Fevereiro de 2018

Aos Cuidados de: LAURA FERREIRA DOS SANTOS

Nº Sinistro: 3180058975

Vítima: SERGIO COSTA DOS SANTOS

Data do Acidente: 31/05/2017

Cobertura: MORTE

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180058975**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Declaração de únicos herdeiros não conclusivo
- Comprovação de ato declaratório não conclusivo

Pag. 00333/00334 - carta_03 - MORTE



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 12349321

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Lider-DPVAT

Rio de Janeiro, 06 de Fevereiro de 2018

Aos Cuidados de: MARCIA SANTOS DE JESUS
Nº Sinistro: 3180058975
Vítima: SERGIO COSTA DOS SANTOS
Data do Acidente: 31/05/2017
Cobertura: MORTE

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3180058975**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Comprovação de ato declaratório não conclusivo



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

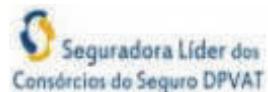
O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,
Seguradora Lider-DPVAT

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0043537/20

Vítima: SERGIO COSTA DOS SANTOS

CPF: 875.768.725-00

CPF de: Próprio

Data do acidente: 31/05/2017

Titular do CPF: SERGIO COSTA DOS SANTOS

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Certidão de nascimento
Certidão de óbito
Documentos de identificação
Outros

SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA : 020.985.375-14

Autorização de pagamento
Certidão de nascimento
Comprovante de residência
Declaração de únicos herdeiros
Documentos de identificação
Prova de companheirismo

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização de morte por acidente ocorrido a partir de 29.12.2006 é de R\$13.500,00. Metade desse valor é pago ao cônjuge ou companheiro/a, se houver, e metade aos herdeiros legais da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber cada um.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 30/01/2020
Nome: SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA
CPF: 020.985.375-14

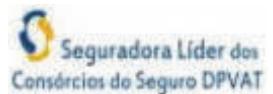
Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 30/01/2020
Nome: Karen Rosa de Oliveira Azevedo
CPF: 131.414.327-16

SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA

Karen Rosa de Oliveira Azevedo

RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0043537/20

Número do Sinistro: 3200069238

Vítima: SERGIO COSTA DOS SANTOS

CPF: 875.768.725-00

CPF de: Próprio

Data do acidente: 31/05/2017

SERGIO COSTA DOS SANTOS

Seguradora: ARUANA SEGURADORA S/A

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Outros

YASMIN JESUS COSTA DOS SANTOS :

Documentos de identificação

LAURA FERREIRA DOS SANTOS : 067.708.835-38

Autorização de pagamento

Comprovante de residência

Documentos de identificação

MARCIA SANTOS DE JESUS : 018.488.115-35

Autorização de pagamento

Comprovante de residência

Documentos de identificação

ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização de morte por acidente ocorrido a partir de 29.12.2006 é de R\$13.500,00. Metade desse valor é pago ao cônjuge ou companheiro/a, se houver, e metade aos herdeiros legais da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber cada um.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 12/02/2020
Nome: MARCIA SANTOS DE JESUS
CPF: 018.488.115-35

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 12/02/2020
Nome: ALAN SILVA DE OLIVEIRA
CPF: 152.775.167-86

MARCIA SANTOS DE JESUS

ALAN SILVA DE OLIVEIRA

Alan Oliveira

De: Projeto Correio
Enviado em: terça-feira, 11 de fevereiro de 2020 13:33
Para: Alan Oliveira
Assunto: ENC: 3200069238 - Cadastramento
Anexos: AUT DE PAG 3200069238 LAURA.pdf; AUT DE PAG 3200069238 MARCIA REPRESENTANTE.pdf; CERTIDAO DE NASC 3200069238 YASMIM.pdf; COMPR RES 3200069238 LAURA.pdf; COMPR RES 3200069238 MARCIA REPRESENTANTE.pdf; DEC UNICOS HERDEIROS 3200069238 LAURA.pdf; DOC IDENTI 3200069238 LAURA.pdf; DOC IDENTI 3200069238 MARCIA REPRESENTANTE.pdf; LAURA 3200069238.pdf

Alessandra Magalhães

Canal Correios
alessandra.magalhaes@seguradoralider.com.br
Tel. 55 21 3861-4600



www.seguradoralider.com.br

Rua da Assembléia, 100 - 20º andar
Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20011-000

Leia nossa [News](#) e nosso [Blog](#). Siga a Seguradora Líder nas redes sociais.

[Facebook](#) | [Twitter](#) | [LinkedIn](#) | [Instagram](#) | [Youtube](#)

De: Daysielle Oliveria <daysielle.oliveira@aruanaseguradora.com.br>
Enviada em: terça-feira, 11 de fevereiro de 2020 13:15
Para: Projeto Correio <projeto.correio@seguradoralider.com.br>
Cc: marcos@aruanaseguros.com.br; Vera Cataldo <treinamento@aruanaseguradora.com.br>
Assunto: 3200069238 - Cadastramento

Prezados,

Solicitamos o cadastramento da representante legal Marcia e as beneficiárias Laura e Yasmim.

Segue em anexo os documentos.

Usuário: Karen Rosa de Oliveira Azevedo
Seguradora: SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO
Dependência: SEGURADORA LIDER DPVAT - OPERAÇÃO CORREIOS (0800)

ASL-0043537/20

Dados da vítima
Vitima: SERGIO COSTA DOS SANTOS
CPF: 87576872500
CPF de: Próprio
Titular do CPF: SERGIO COSTA DOS SANTOS
Data de nascimento: 09/06/1975
Data do sinistro: 31/05/2017

Atenciosamente,



Daysielle Oliveira
Regulação de Sinistros

Tel.: (21) 3590-5945

Av. Rio Branco, 89 - 18º andar - Centro, RJ
Ed. Manhattan Tower | CEP: 20040-004

CONFIDENCIALIDADE

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorno este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ARUANA"

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ARUANA."

PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

1452519184

Data de Entrada do Requerimento: 23/01/2020 08:51 - Central de Serviços - Internet

COMPROVANTE DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

Requerente

SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA

Serviço

Pensão por Morte Urbana

Prova de companheirismo



Unidade Responsável



AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL CEAB
RECONHECIMENTO DE
DIREITO DA SRIV

Protocolo realizado em



23 JAN
2020
QUINTA-FEIRA

Dados do Requerente

CPF: 020.985.375-14

Nascimento: 18/04/1977

Mãe: DEUSA FREITAS DA SILVA

E-mail: dradvocacia2019@gmail.com

Telefone: (79) 9913-09121

Requerente aceita acompanhar o andamento do processo pelo
Meu INSS, Central 135 ou e-mail: SIM

Campos Adicionais

Deseja cadastrar Procurador ou Representante Legal para este
pedido?: C) Procurador

Qual o motivo do pedido?: A) Óbito

O falecimento ocorreu por motivo de acidente?: A) Sim

O falecido estava recebendo benefício?: B) Não

Qual sua relação com a pessoa falecida?: B) Convivia em união
estável

Há outros dependentes a serem incluídos?: B) Não

CPF: 838.438.175-53

Informe a matrícula da certidão de óbito:

11049401552017400136080004420061

CPF INSTITUIDOR: 875.768.725-00

Você é uma pessoa com deficiência intelectual ou mental ou
deficiência grave?: B) Não

Possui documentos que comprovem a união estável?: A) Sim

Informações Adicionais

O atendimento deste serviço será realizado à distância, não sendo necessário o comparecimento presencial nas unidades do INSS, a não ser quando solicitado para eventual comprovação. Caso sua solicitação envolva valores financeiros, seus direitos estão garantidos desde a data do
pedido. É possível acompanhar o andamento do requerimento ligando para o telefone 135, de segunda a sábado, das 07:00 às 22:00, ou acesse o
Meu INSS, pelo endereço <http://gov.br/meuinss>, ou pelo aplicativo Meu INSS no seu celular.

Como acompanhar o andamento do seu protocolo pelo Meu INSS:

- Clique em entrar e faça o "login"
- Digite seu CPF e senha de acesso
- Acesse a opção "Agendamentos / Requerimentos"
- Na tela "Meus Requerimentos?", clique no ícone em formato de lupa para detalhar o andamento do requerimento.

Caso seja o primeiro acesso ao MEU INSS com a senha provisória, crie a senha de sua preferência com no mínimo 9 dígitos e que deve
conter pelo menos:

- uma letra minúscula (ex: a,b,c)

RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Seguradora Lider das
Cias. do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0043537/20

Vítima: SERGIO COSTA DOS SANTOS

CPF: 875.768.725-00

CPF de: Próprio

Data do acidente: 31/05/2017

Titular do CPF: SERGIO COSTA DOS SANTOS

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Sinistro

Boletim de ocorrência
Certidão de nascimento
Certidão de óbito
Documentos de identificação
Outros

SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA : 020.985.375-14

Autorização de pagamento
Certidão de nascimento
Comprovante de residência
Declaração de únicos herdeiros
Documentos de identificação
Prova de companheirismo

Outros



ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022-12-04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24h por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização de morte por acidente ocorrido a partir de 29/12/2006 é de R\$13.500,00. Metade desse valor é pago ao cônjuge ou companheiro/a, se houver, e metade aos herdeiros legais da vítima. Havendo mais de um herdeiro, a cota é dividida entre eles, no quanto couber cada um.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 30/01/2020
Nome: SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA
CPF: 020.985.375-14

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 30/01/2020
Nome: Karen Rosa de Oliveira Azevedo
CPF: 131.414.327-16

SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA

Karen Rosa de Oliveira Azevedo



IDENTIFICAÇÃO

VÍTIMA Sergio Costa dos Santos
 DATA DO ACIDENTE 26/10/09 CPF DA VÍTIMA 875-768-725-00

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO DO PORTADOR REPRESENTANTE LEGAL BENEFICIÁRIO, CUIJO PARENTESCO COM A VÍTIMA É ESPOSA

ENDEREÇO DO PORTADOR RUA B. N° 37

Nº 37 COMPLEMENTO LOT. DENDE BAIRRO CIDADE NOVA
 CIDADE ARACAJU UF SE CEP 49070784
 E-MAIL DRAVACAO2019@GMAIL.COM TELEFONE (19) 991309131

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- VALORES DE INDENIZAÇÃO
 - MORTE = R\$ 13.500,00
 - INVALIDEZ PERMANENTE = ATÉ R\$ 13.500,00
 - DESPESAS MÉDICAS (DAMS) = ATÉ R\$ 2.700,00 (REEMBOLSO)
- O PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO É DE 30 DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA
- COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PODERÃO SER SOLICITADOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, COMO OS LISTADOS AO LADO, NESTE FORMULÁRIO
- PARA ACOMPANHAR O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, ACESSSE WWW.DPVATSEGURODOTRANSITO.COM.BR OU LIGUE GRÁTIS SAC DPVAT 0800 022 1204

MARQUE (X) PARA CADA DOCUMENTO ENTREGUE:

DOCUMENTOS BÁSICOS

- REGISTRO DE OCORRÊNCIA EXPEDIDO PELA AUTORIDADE POLICIAL (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CERTIDÃO DE ÓBITO DA VÍTIMA (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DA VÍTIMA OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CARTEIRA DE IDENTIDADE DO BENEFICIÁRIO OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DA VÍTIMA (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF DO BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- LAUDO CADAVÉRICO (IML) OU CERTIDÃO DO AUTO DE NECRÓPSIA, SE FOR O CASO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE CADA BENEFICIÁRIO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)
- AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO / CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO (ORIGINAL) PARA CADA BENEFICIÁRIO, COM DOCUMENTOS QUE CONFIRMEM OS DADOS BANCÁRIOS, TAISS COMO CÓPIA DE FOLHA DE CHEQUE OU CARTÃO BANCÁRIO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAI, MÃE OU OUTRA PESSOA QUE REPRESENTE A VÍTIMA MÉNOR, DE 0 A 15 ANOS)

- CARTEIRA DE IDENTIDADE OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO OU CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CPF (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL) OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ORIGINAL)

DOCUMENTOS DO CÔNJUGUE (MARIDO OU MULHER)

- CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO (ORIGINAL), INFORMANDO ESTAR O CÔNJUGUE CASADO COM A VÍTIMA ATÉ A DATA DE FALECIMENTO, BEM COMO SE A VÍTIMA DEIXOU OU NÃO DEIXOU FILHOS

DOCUMENTOS DA COMPANHEIRA (A)

- PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEIRA DE TRABALHO OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESES DOCUMENTOS, O ALVARÁ JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO COM DATA ATUAL, CONTENDO A SEPARAÇÃO, SE FOR O CASO (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- PARA ACIDENTES OCORRIDOS A PARTIR DE 29/12/2006: DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL) COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

DOCUMENTOS DO COMPANHEIRO(A) E CÔNJUGUE

- PROVA DE COMPANHEIRISMO JUNTO AO INSS OU DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES JUNTO À RECEITA FEDERAL OU PROVA DE DEPENDÊNCIA ATRAVÉS DA CARTEIRA DE TRABALHO OU, NA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAR UM DESES DOCUMENTOS, O ALVARÁ JUDICIAL OU DECISÃO JUDICIAL QUE RECONHEÇA A UNIÃO ESTÁVEL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO, COM DATA ATUAL (CÓPIA SIMPLES E LEGÍVEL)
- DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO (ORIGINAL), FIRMADA PELO CÔNJUGUE (MARIDO OU MULHER)
- TERMO DE CONCILIAÇÃO (ORIGINAL), ASSINADO PELO(A) COMPANHEIRO(A) E O CÔNJUGUE (MARIDO OU MULHER)

DOCUMENTOS DA(F) FILHA(F) OU NETO(F) DA VÍTIMA

- DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

DOCUMENTOS DO PAI, MÃE OU AVÔ(O) DA VÍTIMA

- DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA

DOCUMENTOS DO IRMÃO, IRMÃ, TIO(A) OU SOBRINHO(A) DA VÍTIMA

- DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS (ORIGINAL), COM DUAS TESTEMUNHAS INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA
- CERTIDÃO DE ÓBITO DOS PAIS DA VÍTIMA (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)
- CERTIDÃO DE ÓBITO DOS FILHOS, SE FOR O CASO (CÓPIA AUTENTICADA E LEGÍVEL)

PORTADOR DA DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

DATA 23/01/2020

IDENTIDADE 1135509

ASSINATURA Sandálio Ribeiro Santos

87266385

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA SEGURADORA

DATA _____

NOME _____

ASSINATURA _____

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RECEBIMENTO SEGURO DPVAT

- **FORMULÁRIO DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT;**
- **BOLETIM OU REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL (CÓPIA SIMPLES):** documento oficial emitido por órgão competente para registro de acidente de trânsito com vítima, conforme a Lei (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar).
- **DOCUMENTOS DA VÍTIMA**
 - ✓ Certidão de Óbito - cópia autenticada;
 - ✓ Laudo de Exame emitido pelo IML - cópia simples - (poderá ser solicitado);
 - ✓ RG (ou CNH, Carteira de Trabalho, Certidão de Casamento ou de Nascimento - cópia simples);
 - ✓ CPF - cópia simples;
- **COMPANHEIRO(A)**
 - ✓ RG (ou CNH, Carteira de Trabalho, Certidão de Casamento ou de Nascimento) - cópia simples;
 - ✓ CPF do companheiro(a) beneficiário(a) - cópia simples;
 - ✓ Prova de Companheirismo junto ao INSS ou declaração de dependente junto à Receita Federal ou Alvará Judicial;
 - ✓ Comprovante de residência - cópia simples;
- **DOCUMENTOS DO BENEFICIÁRIO - FILHOS DA VÍTIMA**
 - ✓ RG (ou CNH, Carteira de Trabalho, Certidão de Casamento ou de Nascimento de cada beneficiário) - cópia simples;
 - ✓ CPF do Beneficiário - cópia simples;
 - ✓ Comprovante de residência - cópia simples.
- **DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGADO/PROCURADOR:**
 - ✓ RG/Carteira de Trabalho e CPF do Procurador - cópia simples;
 - ✓ Comprovante de residência do Procurador - cópia simples;
 - ✓ Declaração de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (ver/imprimir modelo);
- **Quanto a procuração, se por instrumento público (feita em cartório) ou Particular:**
 - ✓ Deverá ser específica para o pedido de indenização do Seguro DPVAT;
 - ✓ Deverá ser apresentada no original ou em cópia com frente e verso autenticados;
 - ✓ Deverá constar a qualificação, os documentos de identificação e o domicílio completo do outorgante (beneficiário) e do outorgado (procurador);
 - ✓ O substabelecimento da procuração deverá ser vedado;
 - ✓ A procuração deve ter local e data contemporâneos a data de aviso do sinistro.



DIEGO RAVEL G. GOES
OAB/SE 11.901

Rua Espírito Santo, nº 190, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP: 49070-179
E-mail: (79) 9 9931-6152 - diegoraveladv@gmail.com

CARTÓRIO PIERETE

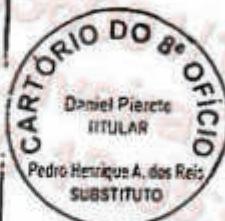
8º Ofício de Notas e Registro
Civil das Pessoas Naturais
República Federativa do Brasil
Aracaju - Estado de

SHISLEY
CORRETORA

26 JAN. 2010

DPVAT/SE

Documentos de identificação



CERTIDÃO DE NASCIMENTO

CERTIFICO que, às folhas 058, do livro A nº 0209 de Registro de Nascimentos, sob nº de ordem 102947, foi lavrado o assento de: **YASMIN JESUS COSTA DOS SANTOS**, do sexo feminino, nascida no dia vinte e dois de outubro de dois mil e oito (22/10/2008), às vinte e duas horas e trinta e cinco minutos, no Hospital Santa Isabel, Aracaju Estado de Sergipe, sendo filha de **Sergio Costa dos Santos**, motoboy, natural de Aracaju, Estado de Sergipe e de **Marcia Santos de Jesus**, prenda do lar, natural de Aracaju, Estado de Sergipe

São avós paternos: **Medo Nascimento Santos** e **Laura Costa dos Santos**. -.-.-

São avós maternos: **Iuiz Carlos Costa de Jesus** e **Maria Auxiliadora dos Santos**. -.-.-

Foi apresentada a declaração de nascido vivo nº 0450120803. -.-.-

Registro lavrado no dia 10 de novembro de 2008. -.-.-

Foi declarante **Sergio Costa dos Santos**. -.-.-

Observações: -.-.-

O referido é verdade e dou fé.
Aracaju, 10 de novembro de 2008.

Maria Isabel de Sa Moura
MARIA ISABEL DE SA MOURA
ESCREVENTE AUTORIZADA

PRIMEIRA CERTIDÃO (ISENTA DE ENOLAMENTOS LEI 9534/97)

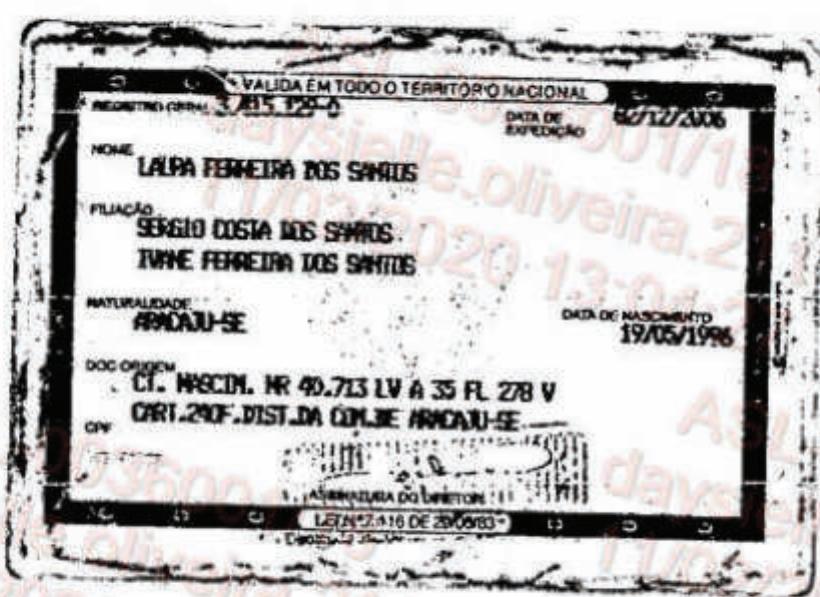


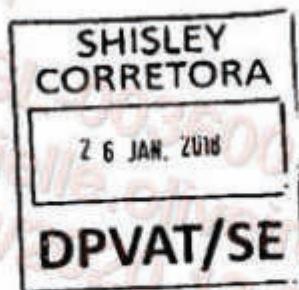


Documentos de identificação



SHISLEY
CORRETORA
26 JAN. 2018
DPVAT/SE







**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600700

DATA:

12/08/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DIEGO RAVEL GUIMARÃES GOES - 11901}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**À VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA
COMARCA DE ARACAJU/SE.**

“Honeste vivere, neminem laedere, suum cuique tribuere” (Viver honestamente, não prejudicar ninguém atribuir a cada um o que lhe pertence)

Processo nº 202040600700

Sandra Regina Freitas da Silva, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por meio de seu advogado infra-assinado, perante Vossa Excelência, apresentar **RÉPLICA À CONTESTAÇÃO** às fls. 110/118, pelos fatos e fundamentos a seguir de direito:

PRELIMINARMENTE

DA AUSÊNCIA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA AUTORA

Como bem observado pela parte contestante, a autora deixou de colacionar documento de identificação em sua exordial, entretanto, a própria requerida o faz ao juntar

Avenida Visconde de Maracaju, nº 325, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP: 49070-070

 (79) 9 9931-6152  diegoraveladv@gmail.com

documentos relacionados ao processo administrativo, conforme faz prova em digitalização de fl. 121.

Convém notar, outrossim, que conforme dispõe o artigo 352 do CPC, havendo vícios sanáveis, como no caso em tela, o juiz poderá determinar prazo para sua correção:

Art. 352. **Verificando a existência de irregularidades ou de vícios sanáveis**, o juiz determinará sua correção em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias. **(grifo nosso)**

Ademais, a devida irregularidade, observada pela empresa ré, não é causa de indeferimento da inicial, vez que, novamente friso, é passivelmente possível de ser sanada.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DE PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA

Em sua tese de defesa, a seguradora traz no seu bojo petitório que a autora não comprovou efetivamente sua relação matrimonial com o de cujus, ou seja, que de fato existiu uma união estável de cunho público, e que muito menos colacionou documentos comprobatórios que corroborasse com o que foi alegado, no entanto, as argumentações trazidas não condizem com a realidade dos fatos.

Ora Vossa Excelência, a priori devemos analisar minunciosamente os documentos, trazidos pela contestante de fl. 145-146, abaixo ilustrado:

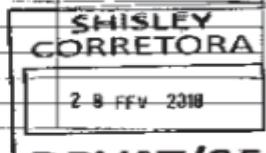
Declaração de únicos herdeiros

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima Sergio Costa dos Santos, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 31/05/2017, faleceu em 26/09/2017, no estado civil de Solteiro (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO		NA QUALIDADE DE (*)	RG	CPF
1. <u>Yasmim Jesus Costa dos Santos</u>		<u>Filha</u>		
2. <u>Sidelle Oliveira Costa dos Santos</u>		<u>Filha</u>		
3.				
4.				
5.				

(*) Especificar o grau de parentesco com a vítima



Declaro(mos), ainda que a vítima () não deixou companheira(o) ou deixou companheira(o) de nome Sandra Regina Freitas da Silva

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)s declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros /beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

Declaração de únicos herdeiros



DECLARAÇÃO DE ÚNICOS HERDEIROS

Declaro(amos), para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que tenho(mos) conhecimento de que a vítima Sergio Costa dos Santos, em razão de acidente de trânsito, ocorrido em 31/05/2017, faleceu em 26/09/2017, no estado civil de Solteiro (solteiro, casado, separado judicialmente, divorciado ou viúvo), deixando como único(s) herdeiro(s) legal(is) e beneficiário(s):

NOME COMPLETO		NA QUALIDADE DE (*)	RG	CPF
1. <u>Isaura Ferreira dos Santos</u>		<u>Filha</u>	<u>3.915.129-0067-708</u>	<u>835-38</u>
2. <u>Yasmim Jesus Costa dos Santos</u>		<u>Filha</u>		
3.				
4.				
5.				

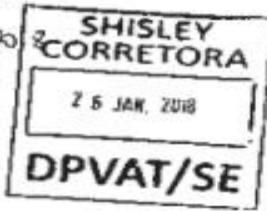
(*) Especificar o grau de parentesco com a vítima

Declaro(mos), ainda que a vítima () não deixou companheira(o) ou deixou companheira(o) de nome Sandra Regina Freitas da Silva

Por ser expressão da verdade, sem qualquer vício da vontade ou consentimento, o(a)s declarante(s) firma(m) a presente, juntamente com 2(duas) testemunhas, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas, tanto na esfera administrativa como judicial, com o encargo de responder(em) perante outros herdeiros /beneficiários, além dos informados, que possam reclamar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

Aracaju SE 26.01.2018
LOCAL E DATA

Aracaju SE 18.01.2018
LOCAL E DATA



Aracaju/SE 26.01.2018
ASSINATURA DO DECLARANTE

Maria Santos de Jesus
ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSINATURA DO DECLARANTE

ASSINATURA DO DECLARANTE

DADOS E ASSINATURA DO DECLARANTE (TRATANDO-SE DE HERDEIRO(S) LEGAL(ES) MENCION(ES) DE IDADE (*)

Avenida Visconde de Maracaju, nº 325, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP: 49070-070

(79) 9 9931-6152 diegoraveladv@gmail.com

Pela simples leitura, verificasse que as herdeiras do de cujus informaram em momento oportuno que o mesmo possuía uma companheira, qual era, a própria autora desta ação, a senhora SANDRA, conforme se comprova em documento autenticado e colacionado pela própria contestante. É válido frisar, que este é um documento importante, vez que, a contrassenso que alega o requerido, a autora é sim, parte legítima para figurar no polo ativo e requerer o que lhe é de direito.

Outrossim, não obstante aos documentos acima relacionados, a autora instruiu o procedimento administrativo com várias outras provas para o convencimento da seguradora, tais quais:

- Imagens pessoais na qual figura a autora e o de cujus (fls. 32-61), inclusive prova de relacionamento em rede social (facebook), que só confirma que a união era de cunho público;
- Boletim de Ocorrência (fl. 18-19), realizado pela autora, relatando fielmente como ocorreu o acidente;
- Termo de Doação de Órgãos (fl. 67), autorizado pela requerente, subscrito por duas testemunhas, o que traz o condão de veracidade;
- Documentos pessoais do de cujus, bem como Relatório Original da SAMU, no momento em que atendimento o falecido;

Indubitável é que a autora era companheira do de cujus ao tempo de seu acidente e posterior falecimento, senão como poderia a mesma possuir um lastro imenso de documentos pessoais do padecido, se não fosse um ente querido?

Por fim, a autora como forma de comprovação, traz ainda comprovantes de residência em seu nome e do de cujus no mesmo domicílio, trazendo assim mais um prova das suas alegações (documentos em anexo).

CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO (AUTO DE NECRÓPSIA / LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO – IML).

Avenida Visconde de Maracaju, nº 325, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP: 49070-070

 (79) 9 9931-6152  diegoraveladv@gmail.com

Insurge a requerida, no intuito de desconstituir o direito da autora, de que a mesma careceu o pleito por falta de comprovação documentação, contudo, alegações sem nexo.

Os documentos acostados aos autos trazem o rol de comprovação que o falecimento do de cujus se deu por consequência do acidente motociclistico ocorrido 31 de maio de 2017, tendo em vista que, que o quadro de saúde do mesmo, só piorou até o momento em que não resistiu e veio a falecer. Imprescindível tecer, que todo o ocorrido, se deu em virtude do acidente, como já demonstrado.

Vale frisar que já existe entendimento nos Tribunais de Justiça, da desnecessidade do laudo do IML para fins de comprovação do nexo causal entre o acidente e a causa mortis do de cujus, conforme se desprende em recente julgado do TJ/CE:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. IRRESIGNAÇÃO DA SEGURA QUANTO AO NEXO CAUSAL E A LEGITIMIDADE DOS PROMOVENTES. DESNECESSIDADE DO LAUDO DO IML. DOCUMENTOS NOS AUTOS HÁBEIS A DEMONSTRAR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O ACIDADE E A MORTE DO SEGURADO. LEGITIMIDADE DOS PROMOVENTES DEVIDAMENTE COMPOVADA NOS AUTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não há obrigatoriedade da apresentação do laudo do IML para cobrança da indenização securitária por morte, tampouco se faz necessária a colação de documentos médicos do tempo em que o falecido esteve internado, uma vez que constam nos autos documentos hábeis a demonstrar o nexo de causalidade, a exemplo da certidão de óbito f. 34 e do Laudo médico de fl. 33, os quais categoricamente afirmam que a morte ocorreu em virtude de complicação clínica após acidente automobilístico. 2. No tocante à legitimidade dos promoventes, considera-se que foi plenamente demonstrada mediante os documentos pessoais acostados às fls. 18, 21, 23, 25, 27 e 35, além de constar declaração de únicos herdeiros juntada posteriormente, à fl.

166 dos autos. 3. Quanto à repartição dos quinhões, o juízo a quo também corretamente assinalou a aplicação do art. 4º da Lei 6.194/74 c/c o art. 792 do CC. 4. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os desembargadores integrantes da 4ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do relatório e do voto da relatora, que passam a fazer parte integrante do presente acórdão. Fortaleza, 23 de junho de 2020. FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Presidente do Órgão Julgador MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES Desembargadora Relatora.

(TJ — CE — APL: 01239299820188060001 CE 0123929-98.2018.8.06.0001, Relator: MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES, Data de Julgamento: 23/06/2020, 4ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 23/06/2020) **(grifo nosso)**

Neste mesmo ínterim, o Tribunal de Justiça de Sergipe, se declinou no seguinte posicionamento:

Apelação Cível – **Ação de Cobrança – Seguro obrigatório DPVAT – Acidente de trânsito – Vítima fatal – Desnecessidade da juntada do auto de necropsia** – Certidão e Declaração de óbito que demonstram que a causa da morte foi fratura de crânio, hemorragia das Meninges e do Encéfalo, decorrente de acidente de trânsito – Comprovação de que o acidente de trânsito ocasionou a morte do segurado – **Documentos comprobatórios - Nexo causal devidamente demonstrado – Indenização devida** – Aplicação do valor da indenização, nos termos da nova redação prevista no art. 3º, da Lei nº 6.194/74, conferido pela Lei nº 11.482/2007 - Evento danoso ocorrido sob a égide da Lei nº 11.482/2007 e da Lei nº 11.945/2009 – Pagamento

Avenida Visconde de Maracaju, nº 325, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP: 49070-070

 (79) 9 9931-6152  diegoraveladv@gmail.com

indenizatório em seu valor máximo: R\$ 13.500,00 (treze mil reais e quinhentos centavos) – Juros e correção monetária mantidos – Manutenção da sentença a quo – Recurso conhecido e desprovido – À unanimidade. (Apelação Cível nº 201900830990 nº único 0008507-13.2019.8.25.0001 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Ricardo Múcio Santana de A. Lima - Julgado em 03/03/2020) **(grifo nosso)**

DO MÉRITO

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA / DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA DA AUSÊNCIA DE BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO

Em congruência com a parte requerida, para um regular prosseguimento do feito e elucidação dos fatos, a parte autora não insurge óbice aos pedidos desta quanto aos ofícios a serem expedidos ao HUSE e à Delegacia de Polícia, bem como ao depoimento pessoal da mesma.

DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE / AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS MÉDICOS / DOCUMENTOS CONTEMPORÂNEOS COMPLEMENTARES / NÃO CONSTA ACIDENTE DE TRÂNSITO NA CERTIDÃO DE ÓBITO

A suplicada novamente tenta se desvincilar da sua obrigação, alegando que falta de comprovação por parte da autora de documentos que corroborem com o nexo de causalidade entre a data do acidente e a morte do de cujus, todavia, como já demonstrado em tópicos anteriores, a autora trouxe à baila, comprovação contundente da veracidade dos fatos alegados na exordial, portanto, descabida devida tese defensiva.

Avenida Visconde de Maracaju, nº 325, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP: 49070-070

 (79) 9 9931-6152  diegoraveladv@gmail.com

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Excelência, com o relação ao juros de mora e atento à Súmula do STJ, a autora não requereu em momento algum que sua aplicação fosse desde a data do acidente.

No entanto, em relação à correção monetária o entendimento da autora diverge antagonicamente ao da ré, ponto vista que coincide com a consolidada jurisprudência deste País, como se pode demonstrar através de alguns julgados dos E. Tribunal da Cidadania:

CIVIL. CONSUMIDOR. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ACIDENTE DE TRANSITO. **SEGUR**
OBRIGATÓRIO – DPVAT. TERMO A QUO DA CORREÇÃO

MONETÁRIA. EVENTO DANOSO. PRECEDENTES 1. Nas hipóteses em que se busca a indenização do seguro obrigatório DPVAT, relativamente a sinistros ocorridos na vigência da Lei nº 11.482/2007, incide a correção monetária a contar do evento danoso. Precedentes. 2. O beneficiário não apresentou argumento novo capaz de modificar a conclusão judicial. 3. Agravo regimental não provido.

(STJ – AgRg no Resp: 1470348 SC 2014/0181044-4, Relator: Ministro MOURA RIBERIO, Data de Julgamento: 23/10/2014, T3 – TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: Dje 03/11/2014) **(grifo nosso)**

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requere que sejam rechaçadas todas as preliminares aventadas na contestação com o consequente acolhimento de todos os pedidos elencados na exordial.

Desta feita, requer o regular Prosseguimento do Processo!!!!

Avenida Visconde de Maracaju, nº 325, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE, CEP: 49070-070

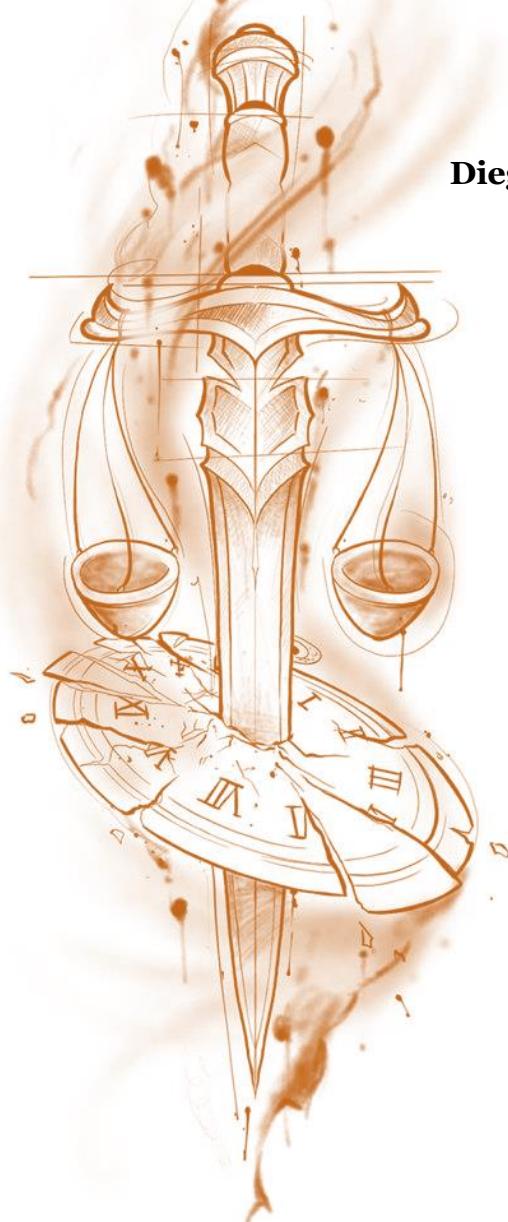
 (79) 9 9931-6152  diegoraveladv@gmail.com

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 12 de agosto de 2020.

**Diego Ravel Guimarães Goes
OAB/SE 11.901**



DADOS GERAIS

Numero RA: 30433901	Situação RA: Pendente
Tipo Solicitação: RELIGACAO	
Representante: PRIMEIRO CORTE	
Data Atendimento: 18/03/2017 12:17:00	Data Prevista até: 19/03/2017
Meio Solicitação: HALCÃO	
Unidade Atendimento: PÓSTO DE ATEND. SERRIGY	Unidade Atual: ÁREA NORTE
Observação: A TAXA DE RELIGACAO SERÁ COBRADA CONFORME O ÚLTIMO CORTE EXECUTADO E PARCELADA COM JUROS INFORMAR OS VALORES DAS TAXAS E NÚMERO DE PARCELAS ACORDADO COM O CLIENTE. SE SUPRIMIDO MENOS 01 ANO, RELIGACAO PRIMEIRO CORTE CIENTE DA TAXA DE 117,68 P/10X12,42. CLIENTE COM PAGAMENTO DAS FAT 07/2017 E 08/2017. SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA RG:1135508 CPF:020-14.	

DADOS DO LOCAL DA OCORRÊNCIA

Matrícula Imóvel: 5780446	Inscrição Imóvel: 001-029-454-2041-000
Rota: 24	Sequencial Rota: 1900
Endereço RUA D LOT DENDE - 187 - CIDADE NOVA ARACAJU SE 49070-000	
Ocorrência:	
Ponto Referência:	Bairro:
Município:	
Área Bairro:	
Localidade/Setor/Quadra: 001/029/454	Divisão Resgto:
Local Ocorrência:	
Pavimento Rua: PARALELEPIPEDO	Pavimento Calçada: BARRO
Descrição Local:	
Ocorrência:	

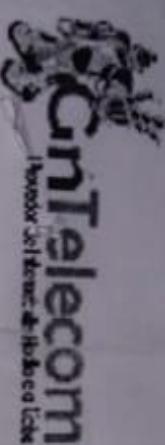
DADOS DO SOLICITANTE

Cliente Solicitante: 7488810 - SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA
Unidade Solicitante:
Funcionário Responsável:
Nome Solicitante:
Protocolo de Atendimento: 20171000478281

Data: ____/____/____

Funcionário: _____

Solicitante: _____



GNTELECOM LTDA-ME

CNPJ 12.436.785/0001-29
Rua Bela Vista - Jardim Centenário
CEP 49090-020 - Aracaju - SE

Dados do Título
Número
18866

DADOS DO CLIENTE E TÍTULO

NOME: 01310 - SÉRGIO COSTA DOS SANTOS

COMPL:
RUA D 187

ENDERECO: RUA D 187

CEP: 49070-000

BAIRRO:

ESTADO: SE

MUNICÍPIO: ARACAJU

TÍTULO / NN: 18866 / 1490000000018866-2

VENCIMENTO: 25/10/2

CPF: 875.768.7****0

PROCESSAMENTO: 24/08/

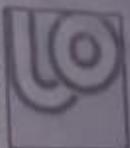
RESUMO DOS ACESSOS

DADOS TRAFEGADOS	08/2017	09/2017	Mensalidade do Plano 1MB
NUMERO DE CONEXÕES	5.68GB	32.63GB	taxa de cobrança
CHAMADOS SUPORTE	00014	00081	multa e mora atualizada
CONTAS DE ACESSO	00000	00000	referente ao mês
TEMPO TOTAL DE USO	744:00:00	670:09:44	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CENCOSUD BRASIL
COMERCIAL LTDA L034

AV. OSVALDO ARANHA, 1240
JOSE CONRADO DE ARAUJO, 490885-100
ARACAJU, SE



Sbarbese

DANFE



Documento: Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica
0- ENTRADA 1
1- SAÍDA
Nº 000236829 Consulta de autenticidade no portal da Receita Federal
SÉRIE 1
FOLHA 11

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
328846010104889 01102014 08:48:18

CEP:

39 346.861/0023-77

CEP:

39 346.861/0023-77

CEP:

01/10/2014

FOXX PROVIDER
11.638.164/0001-65
Av. Lamarão nº 82 - Bairro Lamarão
49.088-000 - Aracaju / SE

INFORMAÇÕES SOBRE SUA FATURA:

Nome
Sergio Costa dos Santos

Endereço
Rua: D N° 187 - Lot. Dende

Bairro	CEP	Cidade
Cidade Nova	49000-000	Aracaju

Referencia

MENSALIDADE DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM

INFORMAÇÕES SOBRE SUA FATURA

O SEU PROVEDOR AGORA ESTÁ COM NOVO VISUAL.

Mais segurança e conforto ao acessar a INTERNET com uma página dinâmica,
WWW.FOXXPROVIDER.COM

Acesse agora e veja as diversas vantagens como:

Extrato de horas do acesso

Extrato de pagamento realizados

2ª via de boletos

Abertura de Solicitação Técnica

CENTRAL DO ASSINANTE: <http://central-fox.fasolucoes.com.br/central/dol>

SUPORTE: 79 3041-0948

inante
64
go
15233-0

0
0

UNCIONAMENTO ESCRITÓRIO (FP TELECOM)

SEXTA FEIRA: 08:00 ÁS 12:00 - 14:00 ÁS 18:00 SÁBADO 08:00 ÁS 12:00

TELEFÔNICO:

ICO: (79) 3041-0948 DAS 08:00 ÁS 22:00, INCLUSIVE DOMINGOS E

OUVIDORIA: (79) 3013-0948 DAS 08:00 ÁS 12:00 - 14:00 ÁS 18:00

XTA FEIRA,

0 ÁS 12:00

CONC

PAGA

MEN

MUL

APÓ

APÓ

APÓ

DE

XA

104-0

10495.15230 30000.200045 0

MENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

1.135.509 2. VIA

DATA DE EXPEDIÇÃO 02/09/2019

NOME SANDRA REGINA FRETAS DA SILVA

FILIAÇÃO DELZA FRETAS DA SILVA

NATURALIDADE

ARACAJU-SE

DOC ORIGEM CT. NASCIM.

NR 43724 LU ALL FL 10

CART.11 OFIC.DIST.OM,ARACAJU-SE

CPF 020.985.375-14 Jenilson de Jesus Gomes
PIS / PIS 12591868767

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600700

DATA:

14/08/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, as partes autor e réu apresentaram contestação e réplica tempestivamente. Desta feita, faço os presentes autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600700

DATA:

14/08/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600700

DATA:

28/08/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Causa: Inicial
 Vínculo: Processo 201912401772

Dito isto e tendo em vista que o processo de nº 201912401772 se encontra em fase postulatória, DETERMINO A SUSPENSÃO destes autos, até que haja sentença da outra ação. Após a prolação de sentença do processo de nº 201912401772, com o devido traslado da decisão, certifique-se e volvam conclusos. Intimem-se as partes desta decisão. Registre-se o movimento de suspensão no SCP.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600700 - Número Único: 0022984-07.2020.8.25.0001

Autor: SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA

Reu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Decisão >> Suspensão ou Sobrestamento >> A depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente

Cls.

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por **SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA**, por intermédio de advogado constituído, contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.**, ambos já devidamente qualificados.

Narrou a parte autora, na exordial, que seu companheiro, o Sr. SERGIO COSTA DOS SANTOS, foi vítima de acidente automobilístico ocorrido em 31/05/2017, culminando em seu óbito no dia 26/09/2017.

Momento posterior, ao ingressar na seara administrativa em busca da indenização do seguro obrigatório DPVAT, fora negado sob a justificativa de que a autora não comprovou sua condição de legítima beneficiária.

Cumpre salientar, que existe um processo de reconhecimento e dissolução de união estável *post mortem* tramitando perante a 24ª Vara Cível da Comarca de Aracaju/SE, sob o nº 201912401772, bem como solicitação junto ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) da pensão por morte, tombada sob o protocolo nº 1452519184 em prol de comprovar sua condição de beneficiária.

Desta forma, pleiteou valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a título de indenização do seguro obrigatório DPVAT.

Citada, a requerida apresentou contestação às pp. 110 e ss., na qual alegou preliminarmente a ilegitimidade *ad causam* da parte de figurar no polo ativo da presente demanda, uma vez que não haveria provas nos autos aptas a comprovar a alegação de que a autora era companheira do *de cuius*. No mérito alegou a falta de nexo de causalidade entre o evento danoso e a morte da vítima.

Réplica às pp. 175 e ss., na qual a parte rechaça os argumentos ventilados na peça de revide.

Vieram os autos conclusos. Decido.

Pois bem.

Perlustrando os autos, deflui-se que as circunstâncias fáticas descritas no litígio pendem de discussão em outro processo, tombado pelo nº **201912401772**, que visa o reconhecimento e dissolução de união estável *post mortem* tramitando perante a 24ª Vara Cível.

Diante disso, a ação (nº 201912401772) busca o reconhecimento da união estável entre a Sra. Sandra e o falecido Sr. Sergio, influencia diretamente no julgamento do mérito deste processo, pois com o seu desfecho, transcenderá prova cabal para comprovar ou não a condição da autora como legítima beneficiária a indenização do seguro obrigatório DPVAT.

Ora, a despeito de haver certa controvérsia acerca da obrigatoriedade da suspensão do processo civil, prevalece o entendimento de que se trata de mera faculdade do magistrado, que deve ser utilizada de modo a evitar a ocorrência de decisões contraditórias.

Veja-se jurisprudência aplicável ao caso:

CÍVEL. RECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. SUSPENSÃO PROCESSUAL. COMPROVAR UNIÃO ESTÁVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL. JULGAMENTO QUE NÃO DEPENDIA DA RECORRENTE. SENTENÇA REFORMADA. SEGURO DPVAT. MORTE. INDENIZAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DOS ENUNCIADOS N.º 9.1 A 9.10 DA TRU/PR. DECISÃO : Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Paraná, à unanimidade, em conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso inominado, nos termos da fundamentação acima. (TJPR - 2ª Turma Recursal - 20100015723-3 - Apucarana - Rel.: Juiz Luiz Claudio Costa - J. 10.02.2011)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - MORTE DO SEGURADO - LEGITIMIDADE ATIVA - RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL - QUESTÃO PREJUDICIAL - SUSPENSÃO DO PROCESSO - POSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE ÓBITO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE. - É possível a suspensão da Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT até o julgamento definitivo de questão prejudicial - discutida em outra demanda - relativa à existência de União Estável entre a parte requerente e a vítima do sinistro segurado, com fundamento no artigo 265, inciso IV, alínea "a" do Código de Processo Civil - A falta de certidão de óbito da vítima, em demanda na qual se pleiteia o pagamento de seguro obrigatório, não é fundamento para extinção do processo sem exame de mérito, mas sim para julgamento de improcedência do pedido, por se tratar de documento essencial à prova do fato constitutivo do direito do autor. (TJ-MG - AI: 10439110160520001 MG, Relator: Márcio Idalmo Santos Miranda, Data de Julgamento: 06/11/2015, Data de Publicação: 20/11/2015)

Assim, está em estudo, em demanda que tramita na 24º Vara Cível de Aracaju, ação que visa o reconhecimento da união estável dentre a autora da demanda e o falecido. Diante disso, caracteriza como prudente a suspensão deste feito, em respeito à efetividade da tutela jurisdicional, evitando-se decisões conflitantes.

Dito isto e tendo em vista que o processo de nº **201912401772** se encontra em fase postulatória, DETERMINO A SUSPENSÃO destes autos, até que haja sentença da outra ação.

Após a prolação de sentença do processo de nº 201912401772, com o devido traslado da decisão, certifique-se e volvam conclusos.

Intimem-se as partes desta decisão.

Registre-se o movimento de suspensão no SCP.

Aracaju/SE, 25 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 28/08/2020, às 07:29:11**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001565562-21**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600700

DATA:

27/10/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, os autos de nº 201912401772, encontram-se conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600700

DATA:

09/03/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, os autos de nº 201912401772, encontram-se conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600700

DATA:

28/04/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DIEGO RAVEL GUIMARÃES GOES - 11901}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**À VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE
ARACAJU/SE.**

“Honeste vivere, neminem laedere, suum cuique tribuere” (Viver honestamente, não prejudicar ninguém atribuir a cada um o que lhe pertence)

Processo nº 202040600700

Sandra Regina Freitas da Silva, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por meio de seu advogado infra-assinado, perante Vossa Excelência, informar e requerer o que se segue:

Em primeiro plano, informa a parte autora que estava em tramitação de forma concomitantemente em 3 (três) processos distintos, sendo este litígio, um processo de Reconhecimento e Dissolução de União Estável Post Mortem(processo nº 201912401772 – motivo ensejador da suspensão do feito) e um outro de **PENSÃO POR MORTE** perante a Justiça Federal, tombado pelo nº 0505878-77.2020.4.05.8500T.

Desta feita, tendo em vista que o processo da Pensão por Morte foi concluído, tendo sua sentença favorável à autora, o qual foi reconhecido o vínculo afetivo de companheira do de cujus e portanto, houve o rateio da pensão entre esta e a filha menor do falecido.

Lista de Dependentes				
Nome	Vínculo	Dt Nasc	Data Extinção	Motivo
SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA	COMPANHEIRO	18/04/1977	26/09/2032	DT LIMITE

Outrossim, a própria Senhora Márcia Santos de Jesus, genitora da menor Yasmin Jesus Costa dos Santos, que litigam no polo passivo do processo de Reconhecimento e Dissolução de União Estável Post Mortem, afirmou em juízo que reconhecia o vínculo entre o Senhor Sergio e autora, como duradoura e permanente, tanto é, que naquela mesma assentada, foi realizado o acordo entre as partes.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n.º 0505878-77.2020.4.05.8500
Autor(a) Sandra Regina Freitas da Silva
Advogado(a): DIEGO RAVEL GUIMARAES GOES
Réu(s) DPU - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a): MARIA TEREZA PEREZ DE ALMEIDA
Juiz: LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO DE MENESES
Data da audiência: 12/03/2021

Aberta a audiência, presentes as partes, seus procuradores e prepostos, obteve-se a conciliação, nos seguintes termos:

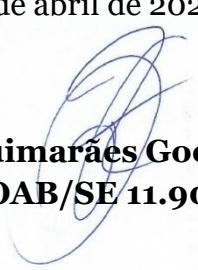
1. EFEITOS DA ACEITAÇÃO DO ACORDO: o réu reconhece o direito da parte autora ao benefício indicado abaixo (RESUMO DO BENEFÍCIO DEFERIDO), com data de início do benefício (DIB) e data de início de pagamento (DIP) ali especificadas, sem que este reconhecimento interfira no direito de sua genitora Márcia Santos de Jesus pleitear sua quota parte perante a Autarquia Previdenciária;

Assim sendo, diante de prova irrefutável da relação conjugal da parte autora com o de cujus, requer que **O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, por ser questão de justiça que se faz necessário por ora!

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 28 de abril de 2021.


Diego Ravel Guimaraes Goes
OAB/SE 11.901



PODER JUDICIÁRIO

	INFORMAÇÕES SOBRE ESTE DOCUMENTO NUM. 44	Imprimir
Nr. do Processo	0505878-77.2020.4.05.8500T	Autor
Data da Inclusão	12/03/2021 11:46:52	Réu
Última alteração	LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO DE MENESES às 12/03/2021	
Juiz(a) que validou Sentença	LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO DE MENESES	
	Tipo: Tipo B - Repetitivas e Homologatórias	
	Decisão: Homologatória de Acordo em Audiência	
Especialização do Tipo		
B		
Decisão de Embargos?	<input checked="" type="radio"/> Não	<input type="radio"/> Sim

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n.º 0505878-77.2020.4.05.8500
Autor(a) Sandra Regina Freitas da Silva
Advogado(a): DIEGO RAVEL GUIMARAES GOES
Réu(s) DPU - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a): MARIA TEREZA PEREZ DE ALMEIDA
Juiz: LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO DE MENESES
Data da audiência: 12/03/2021

Aberta a audiência, presentes as partes, seus procuradores e prepostos, obteve-se a conciliação, nos seguintes termos:

1. EFEITOS DA ACEITAÇÃO DO ACORDO: o réu reconhece o direito da parte autora ao benefício indicado abaixo (RESUMO DO BENEFÍCIO DEFERIDO), com data de início do benefício (DIB) e data de início de pagamento (DIP) ali especificadas, sem que este reconhecimento interfira no direito de sua genitora Márcia Santos de Jesus pleitear sua quota parte perante a Autarquia Previdenciária;

2. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO: o réu implantará o benefício e comprovará nos autos a implantação no prazo 15 (quinze) dias, contados desta audiência;

3. POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO: o presente acordo ficará sem efeito caso constatado, a qualquer tempo, através de regular procedimento com direito ao contraditório e ampla defesa, a existência de má-fé, falsidade documental, litispendência ou coisa julgada;

4. PARCELAS ATRASADAS: o réu pagará à parte autora o valor abaixo indicado a título de atrasados, através de RPV;

5. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA: a correção monetária deverá ser calculada aplicando-se o Manual de Cálculo da Justiça Federal;

6. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE: a parte autora declara que não possui outras ações judiciais ou processos administrativos com o mesmo objeto do presente acordo. Eventualmente verificada a existência de pagamento em duplicidade, fica o INSS autorizado a descontar administrativamente os valores pagos em duplicidade, desde que instaurado processo administrativo regular e notificada previamente a parte autora, com possibilidade de defesa;

7. RENÚNCIA A VALORES QUE EXCEDEREM O TETO: a parte autora renuncia, desde já, a qualquer crédito que exceda ao teto de 60 salários mínimos, na forma do § 4º do artigo 17 da Lei nº 10.259/2001;

8. DA QUITAÇÃO TOTAL: a parte autora dá quitação plena de todos os valores que lhe são devidos, uma vez implantado o benefício e pago a RPV, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele em relação ao mesmo fato;

9. RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER E PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA: ambas as partes renunciam ao direito de recorrer da sentença que homologar o presente acordo, bem como a parte autora requer desde já sua execução.

RESUMO DO BENEFÍCIO DEFERIDO

BENEFÍCIO/ESPÉCIE	PENSÃO POR MORTE (CÓDIGO N.º B-21 NO INSS)
SEGURADO INSTITUIDOR	SERGIO COSTA DOS SANTOS
BENEFICIÁRIO 01	SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA FILIAÇÃO: DEUZA FREITAS DA SILVA RG 1.135.509SE CPF 020.985.375-14 (quota parte) - DCB 05/08/2035
BENEFICIÁRIO 02	YASMIN JESUS COSTA DOS SANTOS FILIAÇÃO: RG 4.047.915-3 CPF 101.744.705-50 DCB 21 anos
DATA DO INICIO DA UNIÃO ESTAVEL	mais de 02 anos
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO 01	Rua B, nº 37, loteamento dênde, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO 02	Av Matadouro, 95 - Jardim Centenário - Aracaju/SE.
RMI (RENDA MENSAL INICIAL)	EXECUÇÃO INVERTIDA
DIB (DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO)	05/08/2020
DIP (DATA DE INÍCIO DO PAGAMENTO)	01/03/2021
VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ATRASADOS	90% ATRASADOS - EXECUÇÃO INVERTIDA - valores atrasados devidos à autora Sandra Regina Freitas da Silva

Os valores atrasados não poderão ser descontados do benefício da menor, devendo ser custeados pelo INSS.

Submetidos os termos da transação ao juiz, proferiu-se a seguinte sentença:

"Relatório dispensado. Diante da transação, homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos do art. 487, inciso III, do CPC/2015; art. 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95; e art. 1º da Lei n.º 10.259/2001. Sem custas ou honorários.

A autarquia fica intimada a comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do preceito cominatório acima estabelecido, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), a incidir a partir do p. 203

primeiro dia seguinte ao esgotamento do prazo atinente à intimação, para fins de comprovação do cumprimento da ordem judicial aqui exarada, e até que se comprove o adimplemento da obrigação de fazer.

Ultrapassados os dias contados do termo inicial da astreinte prevista no item anterior, o servidor (gestor) deverá ser pessoalmente intimado a comprovar, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a satisfação da obrigação de fazer, sob as cominações de majoração da multa para o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso e de representação junto à Controladoria Geral da União, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade nas searas que lhes são afetas, aí incluídas improbidade administrativa e criminal. Desde logo, reputa-se o órgão de representação processual da parte ré ciente das presentes cominações;

A consolidação da multa ocorrerá após a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer ou, na ausência de comprovação, após o esgotamento do prazo de 48 horas previsto no item anterior. Em qualquer dessas hipóteses, o valor total da sanção poderá ser alterado em atenção ao princípio da proporcionalidade. Além disso, outras medidas coativas, necessárias e adequadas ao caso concreto, poderão ser adotadas.

Sentença publicada em audiência. Como as partes renunciaram ao direito de recorrer, esta sentença transitou em julgado hoje mesmo, dispensada certificação específica. Partes intimadas em audiência. Classifique-se a sentença como do tipo "B". Como já há requerimento de execução, expeça-se a requisição de pequeno valor, com as cautelas de estilo; e, após a sua liquidação e a comprovação da implantação do benefício, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Dispensada a assinatura das partes no termo de audiência, conforme autorizado em ato normativo do TRF da 5ª Região. Aracaju/SE, 12 de março de 2021, LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO DE MENESES".

Prosseguindo, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência e determinado que, após conferência do magistrado, fosse lavrado o presente termo e anexado aos autos virtuais. Aracaju, 12/03/2021. Clilton Costa Vieira, servidor.

Visualizado/Impresso em 28 de Abril de 2021 as 08:29:51

Nome: SANDRA REGINA F DA SILVA

Nit: 1259186876-1

Aps: 15.0.01.140 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS RECIFE

Número do Benefício: 197502671-0

Data de Concessão do Benefício: 24/03/2021

Comunicamos que lhe foi concedido **PENSAO POR MORTE PREVIDENCIARIA (21)** número **197502671-0** requerido em **24/03/2021** com renda mensal de **R\$ 1.568,80** com início de vigência a partir de **26/09/2017**.

Quem pediu o pagamento do benefício em conta corrente ou poupança, deve olhar o extrato da conta. Quem não fez essa opção, deve ir ao banco indicado abaixo, levando obrigatoriamente o documento de identificação usado para pedir o benefício. Os próximos pagamentos serão realizados no **1º dia útil** de cada mês.

Mantenha seus dados atualizados. Se precisar alterar nome, telefone, e-mail ou endereço, acesse o Meu INSS ou entre em contrato pelo telefone 135.

O dependente (filho/irmão) maior inválido deverá comunicar a cessação da invalidez imediatamente à Previdência Social, observado o disposto no art. 77, § 2º, inc. III da Lei nº 8.213/91, sendo considerada irregular a percepção do benefício após o fim da invalidez.

Dados do Pagamento do Benefício

Órgão Pagador / Agência Bancária: 0064 / BANCO BMG - BMG ARACAJU

Endereço: RUA MARIANO SALMERON, 575 - SIQUEIRA CAMPOS

Lista de Dependentes

Nome	Vínculo	Dt Nasc	Data Extinção	Motivo
SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA	COMPANHEIRO	18/04/1977	26/09/2032	DT LIMITE

Após o saque do primeiro pagamento, do PIS/PASEP ou FGTS, não será mais possível renunciar ou reverter os benefícios de aposentadoria (seja aposentadoria por idade, tempo de contribuição ou especial).



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade>
com o código 210419ZBLBNP38



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600700

DATA:

04/05/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, a manifestação retro encontra-se tempestiva.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600700

DATA:

04/05/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600700

DATA:

11/05/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos provas inequívocas acerca do reconhecimento do vínculo de companheira existente entre a autora e o de cujus, por ventura existentes nos autos de PENSÃO POR MORTE que tramita perante a Justiça Federal, tombado pelo nº 0505878-77.2020.4.05.8500T a fim de ver deferido o pleito às fls. 201.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600700 - Número Único: 0022984-07.2020.8.25.0001

Autor: SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cl.,

Intime-se a parte autorapara que, no prazo de 10(dez) dias, traga aos autos provas inequívocas acerca do reconhecimento do vínculo de companheira existente entre a autora e o de cuius, por ventura existentes nos autos de PENSÃO POR MORTE que tramitaperante a Justiça Federal, tombado pelo nº 0505878-77.2020.4.05.8500T a fim de ver deferido o pleito às fls. 201.

Expedientes necessários.

Aracaju, 10 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE GASPAR MELLO DE MENDONCA, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 11/05/2021, às 09:40:35**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000947153-32**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600700

DATA:

11/05/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DIEGO RAVEL GUIMARÃES GOES - 11901}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**À VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE
ARACAJU/SE.**

“Honeste vivere, neminem laedere, suum cuique tribuere” (Viver honestamente, não prejudicar ninguém atribuir a cada um o que lhe pertence)

Processo nº 202040600700

Sandra Regina Freitas da Silva, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por meio de seu advogado infra-assinado, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho retro exaurido, vem informar e requerer o que se segue:

Em primeiro momento, há de se frisar que a parte autora já colacionou diversas provas inequívocas da relação afetiva entre esta e o de cujus, conforme se vislumbra nos documentos listados abaixo:

1. Boletim de Ocorrência – fls. 18/19;
2. Documentos do De Cujus – fls. 20/30;
3. Fotos do Convívio entre ambos – fls. 32/61;
4. Relatório da SAMU – fl. 62
- 5. Declaração de Únicos Herdeiros – fls. 145/146 (trazidos pela própria requerida onde consta como companheira a parte autora);**
6. Comprovante de Residência de Ambos no mesmo período – fls. 184/188;
7. Termo de Audiência de Pensão Por Morte – fls. 202/205.

Não obstante a todos os fatos e documentos aqui trazidos, a parte autora colaciona aos autos processo materializado da Pensão por Morte, onde foi reconhecido o vínculo afetivo e o direito ao devido benefício a parte autora, o que só corrobora com a realidade dos fatos trazidas até o presente momento!!!

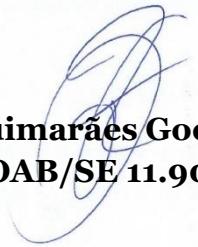
Assim sendo, diante de prova irrefutável da relação conjugal da parte autora com o de cujus, requer que **O REGULAR PROSEGUIMENTO DO FEITO**, por ser questão de justiça que se faz necessário por ora!

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 11 de maio de 2021.

Diego Ravel Guimarães/Goes
OAB/SE 11.901





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CEAB PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DA SRIV

REFERENTE A AÇÃO JUDICIAL: 0505878-77.2020.4.05.8500

1. M. Juiz(a), informamos o cumprimento da demanda judicial, com a implantação da pensão por morte 21/1975026710, em favor de SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA, **DIP: 01/03/2021**, DIB da pensão desdobrada.
2. Cabe ressaltar que na concessão de pensão desdobrada, por se tratar de um único benefício a ser rateado entre os dependentes, o sistema fixa a DIB do novo benefício na mesma data do benefício anterior (pensão concedida primeiro), de titularidade de YASMIN JESUS COSTA DOS SANTOS (nb21/1850815396) .
3. Apesar da DIB fixada, não há prejuízo para as partes, uma vez que os pagamentos na esfera administrativas ocorrerão normalmente a partir da DIP fixada judicialmente e os atrasados pagos por RPV, momento no qual, informa-se da DIB: **05/08/2020** determinada na sentença para elaboração dos cálculos.
4. Seguem informações do sistema, logo abaixo.

29 de Março de 2021

ANA CLAUDIA MOURATO
Técnico do Seguro Social
1456116



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CEAB PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DA SRIV

Pensão 21/ 1850815396 de titularidade de YASMIN JESUS COSTA DOS SANTOS

DEPENDentes - Dependentes do Beneficio					Pagina Atual: 01
Acao	»	Dependente	»		
	«	Inicio Origem Desvio Restaura Fim			
NB «1850815396»	MARCIA SANTOS DE JESUS				situacao: Ativo - Desdobrad
Especie: 21					Tratamento: 01
01 - YASMIN JESUS COSTA DOS SANTOS					Nasc: 22/10/2008 Nit: 1633201910-8
Est Civil: SOLTEIRO	Vinculo: FILHO				Sexo: F Defic.: N Compr-SF:
Cap: 1 - CAPAZ		Extincao: 22/10/2029	- 17 -		LIMITE DE IDADE
-					Nasc:
Est Civil:	Vinculo:				Sexo: Defic.: Compr-SF:
Cap: -	Extincao:				- -
-					Nasc:
Est Civil:	Vinculo:				Sexo: Defic.: Compr-SF:
Cap: -	Extincao:				- -
Total de Dependentes:	1				

Pensão implantada:

CONBAS - Dados Basicos da Concessao				
Acao	»	Dependente	»	
	«	Inicio Origem Desvio Restaura Fim		
NB «1975026710»	SANDRA REGINA F DA SILVA			situacao: Ativo
OL Concessor :	15.001.140			Renda Mensal Inicial - RMI: 1.568,80
OL Conc. Ant1 :				Salario de Beneficio:
OL Conc. Ant2 :				Base Calc. Apos. - A.P.Base: 1.568,80
OL Conc. Ant3 :				RMI/Antiga Legislacao....:
OL Executor :	15.001.140			Valor Calculo Acid. Trab. :
OL Manutencao :	15.001.140			Valor Mens.Reajustada - MR : 1.801,80
Origem Proc. :	CONCESSAO ON-LINE			
Trat.:	1	Sit.credito :	02 VALOR CREDITO COMPET NAO PRECISA SER AUD	
CNIS:	1	INC. DADOS BASICOS		NB. Anterior :
Esp.:	21	PENSAO POR MORTE PREVIDENCIARIA		NB. Origem :
Ramo atividade:	2	COMERCIARIO		NB. Benef. Base: 1850815396
Forma Filiacao:	0	DESEMPREGADO		Local Trabalho: 221
Ult.empregador:	5052325000131			DAT: 03/02/2016 DIP: 01/03/2021
Indice Reaj. Teto:				DER: 24/03/2021 DDB: 24/03/2021
Grupo Contribuicao:	14			DRD: 24/03/2021 DIC: 03/2021
TP.Calculo :				DIB: 26/09/2017 DCI:
Desp:	04 CONCESSAO DECORRENTE DE AÇAO JUDICI DO/DR:	26/09/2017		DCB:



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CEAB PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS DA SRIV

INFBEN - Informações do Benefício					
Acao	»	Inicio	Origem	Desvio	Restaura
» Fim					
NB «1975026710» SANDRA REGINA F DA SILVA Situação: Ativo					
CPF: 020.985.375-14 NIT: 1.259.186.876-1 Ident.: 1135509 SE					
Benef. bloq. p/emprestimo (Concessão)					
OL Mantenedor: 15.0.01.140 APS : APS ATENDIMENTO DEMANDAS JU PRISMA					
OL Mant. Ant.: Banco : 318 BMG					
OL Concessor : 15.0.01.140 Agência: 871581 BMG ARACAJU					
Nasc.: 18/04/1977 Sexo: FEMININO Trat.: 01 Procur.: NAO RL: NAO					
Esp.: 21 PENSÃO POR MORTE PREVIDENCIARIA Qtd. Dep. Sal.Fam.: 00					
Ramo Atividade: COMERCIARIO RP: N Qtd. Dep. I. Renda: 00					
Forma Filiacão: DESEMPREGADO Qtd. Dep.Informada: 01					
Meio Pagto: CMG - CARTÃO MAGNETICO Dep. para Desdobl.: 01/01					
Situacão: ATIVO Dep. valido Pensão: 01					
APR. : 1.801,80 Compet : 03/2021 DAT : 03/02/2016 DIB: 26/09/2017					
MR.BASE: 1.801,80 MR.PAG.: 574,39 DER : 24/03/2021 DDB: 24/03/2021					
Acompanhante: NAO Tipo IR: PADRAO DIB ANT: 00/00/0000 DCB: 00/00/0000					

DEPENDentes - Dependentes do Benefício						Página Atual: 01
Acao	»	Inicio	Origem	Desvio	Restaura	Fim
»						»
NB «1975026710» SANDRA REGINA F DA SILVA Situação: Ativo						
Especie: 21 Tratamento: 01						
01 - SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA Nasc: 18/04/1977 Nit: 1259186876-1						
Est Civil: SOLTEIRO Vínculo: COMPANHEIRO Sexo: F Defic.: N Compr-SF:						
Cap: 1 - CAPAZ Extinção: 26/09/2032 - 27 - DT LIMITE CONJUGE/ASSEMELH						
- Nasc: Nit:						
Est Civil: Vínculo: Sexo: Defic.: Compr-SF:						
Cap: - Extinção: - -						
- Nasc: Nit:						
Est Civil: Vínculo: Sexo: Defic.: Compr-SF:						
Cap: - Extinção: - -						
Total de Dependentes: 1						



PODER JUDICIÁRIO

INFORMAÇÕES SOBRE ESTE DOCUMENTO NUM. 44

Nr. do Processo	0505878-77.2020.4.05.8500T	Autor	Sandra Regina Freitas da Silva EQUIPE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS - EADJ/INSS e outros
Data da Inclusão	12/03/2021 11:46:52	Réu	
Última alteração	LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO DE MENESES às 12/03/2021		
Juiz(a) que validou	11:46:15		
Sentença	LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO DE MENESES		
	Tipo: Tipo B - Repetitivas e Homologatórias		
	Decisão: Homologatória de Acordo em Audiência		
Especialização do Tipo			
B			
Decisão de Embargos?	<input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/> Sim		

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo n.º 0505878-77.2020.4.05.8500
Autor(a) Sandra Regina Freitas da Silva
Advogado(a): DIEGO RAVEL GUIMARAES GOES
Réu(s) DPU - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, INSS - INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a): MARIA TEREZA PEREZ DE ALMEIDA
Juiz: LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO DE MENESES
Data da audiência: 12/03/2021

Aberta a audiência, presentes as partes, seus procuradores e prepostos, obteve-se a conciliação, nos seguintes termos:

1. EFEITOS DA ACEITAÇÃO DO ACORDO: o réu reconhece o direito da parte autora ao benefício indicado abaixo (RESUMO DO BENEFÍCIO DEFERIDO), com data de início do benefício (DIB) e data de início de pagamento (DIP) ali especificadas, sem que este reconhecimento interfira no direito de sua genitora Márcia Santos de Jesus pleitear sua quota parte perante a Autarquia Previdenciária;

2. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO: o réu implantará o benefício e comprovará nos autos a implantação no prazo 15 (quinze) dias, contados desta audiência;

3. POSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO: o presente acordo ficará sem efeito caso constatado, a qualquer tempo, através de regular procedimento com direito ao contraditório e ampla defesa, a existência de má-fé, falsidade documental, litispendência ou coisa julgada;

4. PARCELAS ATRASADAS: o réu pagará à parte autora o valor abaixo indicado a título de atrasados, através de RPV;

5. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA: a correção monetária deverá ser calculada aplicando-se o Manual de Cálculo da Justiça Federal;

6. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PAGAMENTO EM DUPLICIDADE: a parte autora declara que não possui outras ações judiciais ou processos administrativos com o mesmo objeto do presente acordo. Eventualmente verificada a existência de pagamento em duplicidade, fica o INSS autorizado a descontar administrativamente os valores pagos em duplicidade, desde que instaurado processo administrativo regular e notificada previamente a parte autora, com possibilidade de defesa;

7. RENÚNCIA A VALORES QUE EXCEDEREM O TETO: a parte autora renuncia, desde já, a qualquer crédito que exceda ao teto de 60 salários mínimos, na forma do § 4º do artigo 17 da Lei nº 10.259/2001;

8. DA QUITAÇÃO TOTAL: a parte autora dá quitação plena de todos os valores que lhe são devidos, uma vez implantado o benefício e pago a RPV, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele em relação ao mesmo fato;

9. RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER E PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA: ambas as partes renunciam ao direito de recorrer da sentença que homologar o presente acordo, bem como a parte autora requer desde já sua execução.

RESUMO DO BENEFÍCIO DEFERIDO

BENEFÍCIO/ESPÉCIE	PENSÃO POR MORTE (CÓDIGO N.º B-21 NO INSS)
SEGURADO INSTITUIDOR	SERGIO COSTA DOS SANTOS
BENEFICIÁRIO 01	SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA FILIAÇÃO: DEUZA FREITAS DA SILVA RG 1.135.509SE CPF 020.985.375-14 (quota parte) - DCB 05/08/2035
BENEFICIÁRIO 02	YASMIN JESUS COSTA DOS SANTOS FILIAÇÃO: RG 4.047.915-3 CPF 101.744.705-50 DCB 21 anos
DATA DO INICIO DA UNIÃO ESTAVEL	mais de 02 anos
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO 01	Rua B, nº 37, loteamento dênde, Bairro Cidade Nova, Aracaju/SE
ENDEREÇO BENEFICIÁRIO 02	Av Matadouro, 95 - Jardim Centenário - Aracaju/SE.
RMI (RENDA MENSAL INICIAL)	EXECUÇÃO INVERTIDA
DIB (DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO)	05/08/2020
DIP (DATA DE INÍCIO DO PAGAMENTO)	01/03/2021
VALORES DEVIDOS A TÍTULO DE ATRASADOS	90% ATRASADOS - EXECUÇÃO INVERTIDA - valores atrasados devidos à autora Sandra Regina Freitas da Silva

Os valores atrasados não poderão ser descontados do benefício da menor, devendo ser custeados pelo INSS.

Submetidos os termos da transação ao juiz, proferiu-se a seguinte sentença:

"Relatório dispensado. Diante da transação, homologo o acordo celebrado entre as partes, nos termos do art. 487, inciso III, do CPC/2015; art. 22, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95; e art. 1º da Lei n.º 10.259/2001. Sem custas ou honorários.

A autarquia fica intimada a comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do preceito cominatório acima estabelecido, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), a incidir a partir do

primeiro dia seguinte ao esgotamento do prazo atinente à intimação, para fins de comprovação do cumprimento da ordem judicial aqui exarada, e até que se comprove o adimplemento da obrigação de fazer.

Ultrapassados os dias contados do termo inicial da astreinte prevista no item anterior, o servidor (gestor) deverá ser pessoalmente intimado a comprovar, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a satisfação da obrigação de fazer, sob as cominações de majoração da multa para o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso e de representação junto à Controladoria Geral da União, ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade nas searas que lhes são afetas, aí incluídas improbidade administrativa e criminal. Desde logo, reputa-se o órgão de representação processual da parte ré ciente das presentes cominações;

A consolidação da multa ocorrerá após a comprovação do cumprimento da obrigação de fazer ou, na ausência de comprovação, após o esgotamento do prazo de 48 horas previsto no item anterior. Em qualquer dessas hipóteses, o valor total da sanção poderá ser alterado em atenção ao princípio da proporcionalidade. Além disso, outras medidas coativas, necessárias e adequadas ao caso concreto, poderão ser adotadas.

Sentença publicada em audiência. Como as partes renunciaram ao direito de recorrer, esta sentença transitou em julgado hoje mesmo, dispensada certificação específica. Partes intimadas em audiência. Classifique-se a sentença como do tipo "B". Como já há requerimento de execução, expeça-se a requisição de pequeno valor, com as cautelas de estilo; e, após a sua liquidação e a comprovação da implantação do benefício, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Dispensada a assinatura das partes no termo de audiência, conforme autorizado em ato normativo do TRF da 5ª Região. Aracaju/SE, 12 de março de 2021, LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO DE MENESES".

Prosseguindo, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência e determinado que, após conferência do magistrado, fosse lavrado o presente termo e anexado aos autos virtuais. Aracaju, 12/03/2021. Clilton Costa Vieira, servidor.

Visualizado/Impresso em 11 de Maio de 2021 as 11:18:27



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600700

DATA:

12/05/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que, a parte autora manifestou-se tempestivamente acerca do despacho.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600700

DATA:

12/05/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600700

DATA:

18/05/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Resolução de causa suspensiva

Desnecessidade de manter-se o feito suspenso. Fato

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600700

DATA:

26/05/2021

MOVIMENTO:

Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202040600700

DATA:

26/05/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa. Intimações necessárias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 202040600700 - Número Único: 0022984-07.2020.8.25.0001

Autor: SANDRA REGINA FREITAS DA SILVA

Réu: SEGURADORA LIDER

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cl.,

Compulsando os autos verifico que o processo havia sido suspenso para aguardar a decisão na demanda que tramita na 24º Vara Cível de Aracaju, ação que visa o reconhecimento da união estável entre a autora e o falecido.

Não obstante, a autora trouxe a informação que nos autos nos quais pleiteava a pensão por morte, junto ao INSS, fora-lhe deferido o benefício em razão do reconhecimento do vínculo afetivo e o direito ao benefício por parte da autora.

Assim, requereu o regular prosseguimento do feito.

Creio que razão assiste a parte Autora, vez que este feito somente havia sido suspenso a fim de se verificar o vínculo existente entre a autora e o *de cuius*. Com o reconhecimento do vínculo afetivo na ação judicial tombada sob o número 0505878-77.2020.4.05.8500, perdeu razão a manutenção dos presentes suspensos.

De outra banda, a causa se encontra madura para julgamento do(s) pedido(s) com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas.

Ressalto que, apesar da intimação das partes para que especifiquem as provas a produzir causar atraso no curso do processo, a doutrina e os tribunais pátrios têm entendido que o requerimento de provas divide-se em duas fases: na primeira, vale o protesto genérico para futura especificação probatória (CPC, art. 319, inc. VI); na segunda, após eventual contestação, o Juiz chama à especificação das provas, que será guiada pelos pontos controvertidos na defesa (CPC, art. 348).

Assim, de acordo com a majoritária jurisprudência, o juiz deve oportunizar às partes, quando do saneamento do processo, a especificação das provas que pretendam produzir (por todos, ver Resp. 199970/DF; Resp 329034/MG).

Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa.

Intimações necessárias.

Aracaju/SE, 13 de maio de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 26/05/2021, às 12:43:04**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001067439-89**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202040600700

DATA:

27/05/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: DIEGO RAVEL GUIMARÃES GOES - 11901}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**À VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE
ARACAJU/SE.**

***“Honeste vivere, neminem laedere,
suum cuique tribuere”*** (Viver
honestamente, não prejudicar
ninguém atribuir a cada um o que lhe
pertence)

Processo nº 202040600700

Sandra Regina Freitas da Silva, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem por meio de seu advogado infra-assinado, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho retro, informa que não possui novas provas, ao tempo que requer o regular prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 27 de maio de 2021.

**Diego Ravel Guimarães Goes
OAB/SE 11.901**